

DIARIO



Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 453.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25 DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 30 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.412, que approva o projecto e o orçamento para a construção de tres tanques de ferro destinados a depositos de oleo combustivel no porto de Belém do Pará.

Decreto n. 10.413, que autoriza os trabalhos para o aproveitamento de 370 metros do cães fluvial velho, no porto do Pará.

Decreto n. 10.414, que prorroga até 30 de novembro do corrente anno o prazo estipulado na clausula XXVII, do contracto a que se refere o decreto n. 7.704, de 1909, para a conclusão do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo.

Decreto n. 10.415, que approva os estudos definitivos e o orçamento do ultimo trecho da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platina.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justica, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geras de Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geras de Industria e Commercio e Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.412 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Approva o projecto e o orçamento para a construção de tres tanques de ferro destinados a depositos de oleo combustivel, no porto de Belém do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos o projecto e o orçamento apresentados pela Companhia Port of Pará, para a construção, em Miramar, de tres tanques destinados a deposito de oleo combustivel e augmento da ponte de atracação, de accordo, porém, com as alterações feitas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, segundo os documentos, que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Obras Publicas, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.413 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Autoriza os trabalhos para o aproveitamento de 370 metros do cães fluvial velho, no porto do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará e tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a Companhia Port of Pará, para o aproveitamento do cães velho, na extensão de 370 metros, entre a extremidade sul do cães fluvial já construido e a face norte da Doca de Ver-o-Peso, de que trata o projecto approvedo pelo decreto n. 8.624, de 29 de março de 1911, a executar os seguintes trabalhos:

a) ligeiros reparos na muralha velha;

b) dragagem até á cota 1, em uma faixa longitudinal de 10 metros de largura;

c) dragagem até a cota 3,75 no canal, além desta faixa de 10 metros;

d) construção de uma escada de duplo lance, ou de um desembarcadouro fluctuante no ponto de concordancia do cães velho, com o cães novo de 3m,75, já construido, para facilitar a atracação das lanchas em trafego no porto;

e) dragagem na Doca de Ver-o-Peso até a profundidade que permittirem as fundações para abrigo de embarcações, meúdas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.414 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Prorroga até 30 de novembro do corrente anno o prazo estipulado na clausula XXVII do contracto a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para a conclusão do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 30 de novembro do corrente anno o prazo estipulado na clausula XXVII do contracto a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para a conclusão da construção do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraizo, ficando deste modo alterado o artigo unico do decreto n. 9.573, de 8 de maio de 1912.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.415 — DE 27 DE AGOSTO DE 1913

Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 6.605:769\$008, do ultimo trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 106 e 273,1-423 metros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 6.605:769\$008, do ultimo

trecho da Estrada de Ferro de Uberabá a Villa Platina, comprehendendo entre os kilometros 108 e 275 e 123 metros, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

José Barbosa Gonçalves

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Da inclusa exposição de motivos, offerecida pelo Sr. ministro da Marinha, resalta a necessidade, em virtude de sentença do Poder Judiciario, de credito especial na importância de 7:217\$382, a fim de attender ao pagamento a que tem direito o capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo Sampaio, correspondente a diferença de vencimentos entre o posto de capitão de corveta e o de fragata, no periodo de 27 de fevereiro de 1908 a 31 de dezembro de 1911, bem como para, na occasião opportuna, abrir o que for preciso para pagamento dos juros de mora, que, de accordo com a lei, se estendem até a vespera do dia do pagamento.

Em vista do exposto, tenho a honra de solicitar do Congresso Nacional se digne conceder autorização para que, pelo Ministerio da Marinha, seja aberto o credito acima, para cumprimento da sentença do Poder Judiciario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Sr. Presidente da Republica — Em virtude de sentença do Poder Judiciario, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida, pelo Congresso Nacional, autorização a este ministerio para abertura do credito especial na importância de 7:217\$382, constante da demonstração inclusa, a fim de attender ao pagamento a que tem direito o capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo Sampaio, correspondente a diferença de vencimentos entre o posto de capitão de corveta e o de fragata, no periodo de 27 de fevereiro de 1908 a 31 de dezembro de 1911, bem como para, na occasião opportuna, abrir o que for necessario para pagamento dos juros de mora, que, de accordo com a lei, se estendem até a vespera do dia do pagamento.

Gabinete do Ministerio da Marinha, 28 de agosto de 1913. — Alexandrino F. Alencar.

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 1.300 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional a abertura do credito especial de 7:217\$382, para pagamento ao capitão de fragata engenheiro naval Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença do Poder Judiciario, da diferença de vencimentos entre o posto de capitão de corveta e o que actualmente occupa e correspondente ao periodo de 27 de fevereiro de 1908 a 31 de dezembro de 1911, bem como para, na occasião opportuna, abrir o que for preciso para pagamento dos juros de mora, que, de accordo com a lei, se estendem até a vespera do dia em que tiver logar o pagamento.

Saude e fraternidade. — Alexandrino F. Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

1º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel José Luiz Marques; capitão ajudante, Mario Hôfacio de Castro Lima; tenente secretario, Eduardo Bernardo Colonia.

1ª companhia — Capitão, Constantino Pereira Neves; alferes, Luiz da Matta Lima.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Borges Cardoso; alferes, José Rosendo dos Santos.

2º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Manoel Theodoro de Jesus; tenente secretario, Claudino da Silva Miranda; tenente quartel-mestre, Antonio de Araujo Brandão.

2ª companhia — Capitão, Manoel José dos Santos; tenente, Virtu-lino Sampaio Meirelles.

3ª companhia — Capitão, João Sampaio Machado; tenente, Francisco da Assis Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Augusto dos Passos Ribeiro; alferes, Manoel Marcos da Silva.

2ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Mario Dias Cardoso; capitães ajudantes de ordens, Pedro Augusto Cezar e João Renato Rodrigues Pereira Granado.

4º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Adilio Coelho dos Reis; capitão ajudante, Perpedigno de Sá Pereira; tenente secretario, Camillo do Souto Salgado e tenente quartel-mestre, Antonio de Souza Vianna.

1ª companhia — Capitão, Daniel Felippe dos Santos; tenente, Robespierre de Faria; alferes, Americo Pereira Sarmiento e José Egydio de Sant'Anna.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Victor da Figueiredo Bahia; tenente, Alberto Vieira da Silva; alferes, Luiz Zagalha.

74ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Aureliano Ferreira da Silva; capitão ajudante de ordens, Germano Fritz Hupsel e Frederico de Barros Barreto.

221º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Cyriaco Simões; capitão ajudante, Abilio Montanha; tenente secretario, Asterio Regis.

1ª companhia — Capitão, Cedro Ferreira Louzada e tenente, Antonio Graciliano da Silva Caldas.

4ª companhia — Capitão, Nelson Raymundo Sampaio e tenente, Léo de Sá Ozorio.

222º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Teixeira Barbosa; major fiscal, Antonio Joaquim da Silva e capitão ajudante, Gervasio Borges Tavares.

1ª companhia — Capitão, Isidro José de Oliveira e tenente, Innocencio Victor de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues de Souza; tenente, Adolpho Justino Pereira; alferes, Julio Pereira Pestana e João Climaco de Souza Chavita.

3ª companhia — Capitão, Agenor Augusto Pinto.

223º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Miguel Olympio de Oliveira e Silva.

413ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Alvaro Soares Bahia.

Estado-maior — Capitão assistente, o tenente Faustino Gomes da Silva; capitães ajudantes de ordens, José Adriano Portella e Franklin Ferreira de Almeida.

337º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Adolpho Rodrigues Soares Pereira; capitão ajudante, Firmino de Figueiredo Carneiro; tenente secretario, Manoel de Araujo; tenente quartel-mestre, José Clemente da Rocha.

1ª companhia — Capitão, João Cordeiro de Almeida; tenente, Alcebades de Souza Pinto.

2ª companhia — Tenente, José Joaquim Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Delfim de Castro Neves; alferes, Venancio Manoel de Góes e Basilio Rocha.

338º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Laurindo Alves Bomfim; capitão ajudante, João Martins da Costa; tenente secretario, Paulo de Azevedo Pereira; tenente quartel-mestre, Jacintho José do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Ferminio Teixeira Barbosa; tenente, Virgilio Corrêa; alferes, Pedro Dias Magalhães.

339º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Aprigio Antero Chaves; capitão ajudante, Candido Daran Casqueiro; tenente secretario, Benito Leiró.

2ª companhia — Capitão, Antonio Teixeira Barbosa; tenente, João Chripim de Jesus; alferes, Marinho Gomes da Silva e Mario Santos.

4ª companhia — Capitão, Leopoldo Martins Vidal; alferes, Joaquim de Oliveira Valla e Julio de Oliveira e Silva.

410º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José da Silva Mendes.

413º batalhão da reserva — Estado-maior — Major fiscal, Abilio Whitton; capitão ajudante, José Domingues Outrélo; tenente secretario, José da Silva Pereira.

1ª companhia — Capitão, Victorino Antonio da Silva; tenente, Abilio Daquér; alferes, Acyndino José do Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim da Cunha; tenente, José Francisco Gomes.

4ª companhia — Capitão, Genecio de Souza Paraíso; alferes, Paulino Rodrigues Santiago.

1ª brigada de cavallaria — Estado-maior — Capitão assistente, Octavio Alônsio Ramos; capitães ajudantes de ordens, Antonio Guimarães da Silva Vairão e Joaquim Innocencio Siqueira Nunes.

2º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Julio Fernandes Leitão; major fiscal, Manoel Pedaes.

Fernandes; capitão ajudante, Emilio Manso; tenente secretario, Euclides da Souza Mendes.

1º esquadrão — Capitão, Jorge Zeidan; tenente, Antonio Baptista Paes.

2º esquadrão — Capitão, Augusto Müller; tenente, José Gomes Soares.

3º esquadrão — Capitão, Durval Nunes do Barros Pereira, tenentes, Francisco da Silva Pereira e Nephtaly Pereira da Silva.

92ª brigada de cavallaria — Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Eugenio de Araujo.

185º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Catulino dos Santos Vical; major-fiscal, Paulo Luiz Pimentel; capitão-ajudante, João Raul Podráo; tenente quartel-mestre, Arthur da Costa Lage; capitão cirurgião, Antonio de Britto Cerqueira.

1º esquadrão — Capitão, Eugenio José de Carvalho; tenentes, Porphirio Silvino da Figueiredo e Martinho Francisco Gomes.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Anselmo dos Santos Paty; tenentes, Gabriel Archaujo dos Passos e Felipe Nery Gomes.

3º esquadrão — Capitão, Elias José da Rocha; tenentes, José Calazans da Costa e Manoel Luiz Monstans.

4º esquadrão — Capitão, Herminio José dos Santos; tenentes, Antonio Conrado Filho e Maximiano Januario do Nascimento.

186º regimento de cavallaria — Estado-maior — Major fiscal, Serafão José de Araujo; capitão ajudante, José Firmino de Britto; tenente secretario, Evaristo Firmino Gomes Filho; capitão cirurgião, Henrique Monozes Filho.

2º esquadrão — Capitão, José Constancio de Souza; tenentes, Juvenal Rodrigues e Estevam Belmiro da Costa.

3º esquadrão — Capitão, Victorino Miguel da Rocha.

13ª batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Evaristo Francisco Gomes; capitão-ajudante, Domingos Francisco Gomes; capitão cirurgião, Leopoldino Aristarcho de Meirelles.

15ª batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Marcionillo Henrique Guimarães; capitão ajudante, Clidenor Crizantho de Meirelles; capitão cirurgião, José de Souza Benevides.

5ª batalhão da reserva — Estado-maior — Major fiscal, Augusto dos Santos Gama; capitão ajudante, Alfredo Marinho.

46ª brigada de cavallaria — Estado-maior — Capitão assistente, Cándido José dos Santos; capitães ajudantes de ordens, Alvaro de Medeiros e Napoleão Dantas da Gama.

91º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raul Guerrites Pessoa; capitão ajudante, Epiphânio José de Macêdo.

1º esquadrão — Capitão, Nuno Gomes dos Santos; tenente, Christovão Elias Chlard.

2º esquadrão — Capitão, João Pereira Cardoso; tenentes, João Antonio de Miranda e Octavio de Andrade Sampaio.

Comarca de Juazeiro

170ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Francisco Marques da Silva.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Pinto da Azevedo e Oscar Tavares da Silva; capitão ajudante de ordens, Eurico Gonçalves Torres.

Comarca de Canavieiras

553ª batalhão de infantaria — 2ª companhia — Tenente, Francisco Regis.

4ª companhia — Capitão, João José de Santa Rita.

534ª batalhão de infantaria — 2ª companhia — Tenente, Heleodoro Francisco do Espírito Santo.

3ª companhia — Tenente, José Henrique de Souza.

553ª batalhão de infantaria — 4ª companhia — Capitão, José Maria Lourenço.

489º regimento de cavallaria — 3º esquadrão — Capitão, Agenor Palma de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Elias Lima Miranda.

190º regimento de cavallaria — 2º esquadrão — Capitão, Dario José Osorio de Carvalhal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Paraty

12ª brigada de infantaria — Coronel commandante, Eduardo Corrêa.

Estado-maior — Capitães ajudantes de ordens, Antonio Freitas Fonseca Ramos e Gaston Pereyre Vernay; capitães assistentes, Antonio Martins Pereira e Plinio Travassos dos Santos; major cirurgião, Dr. Fernando Ferreira da Costa.

31ª batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco Braga Mello; major fiscal, Raphael de Barros; capitão ajudante, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo; tenente secretario, Arnando da Silva Barros; tenente quartel-mestre, Oscar Afonso Alves da Silva; capitão cirurgião, Dr. Juvenio Zenha Machado.

1ª companhia — Capitão, Julio do Carmo Filho; tenente, Alacirino Farnaudes; alferes, Leopoldo Martins da Cunha e Albino Pereira Gomz.

2ª companhia — Capitão, Luiz Marinho de Freitas; tenente, Ovidio Bezerra; alferes, Edmundo José Vieira e Plinio Cesar de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Deodoro Eleuterio de Oliveira Lima; tenente, Eurico da Rocha Passos; alferes, Cid Homero de Miranda.

4ª companhia — Capitão, Jovino Martins; tenente, Carlos Howat Rodrigues.

35º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Padre Elio Pires; major-fiscal, Manoel de Souza Aguiar; capitão-ajudante, Manoel Pinto de Azevedo; tenente-secretario, José Augusto de Oliveira Lima, e tenente quartel-mestre, João Corrêa da Souza.

1ª companhia — Capitão, Alvaro José da Costa Paiva; tenente, José Mario Muniz Barreto; alferes, Theophilo Moreira Penna e Afonso Monteiro Pinto.

2ª companhia — Capitão, Luiz Robin; tenente, José Augusto Pereira, e alferes, Gilberto José de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Salomão Dresler; tenente, Fernando Carlos Granthon, e alferes, Alberto de Faria Salgado.

4ª companhia — Capitão, João Carlos Cordeiro; tenente, Adelino Coelho da Silva; alferes, Silvino Robin.

36º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. João Saraiva de Andrade; major fiscal, Dr. Antonio Augusto dos Reis Neves; capitão-ajudante, Thiers Robin; tenente-secretario, José Miguel de Carvalho; tenente quartel-mestre, Olympio Rodrigues Vianna; capitão-cirurgião, Dr. Miguel Raul do Nascimento Feitosa.

1ª companhia — Capitão, Adalberto da Silva Guimarães; tenente, Americo Meirelles Coelho; alferes, Olavo Guimarães de Paula.

2ª companhia — Capitão, José Saraiva de Andrade; tenente, Paulo Venancio da Rocha Vianna; alferes, Alfredo Pereira Rêgo.

3ª companhia — Capitão, David Cardoso Mendes; tenente, Julio Nicola; alferes, Guilherme dos Guimarães Peixoto.

4ª companhia — Capitão, Luiz Ferreira Guimarães; tenente, Arthur da Costa Faria.

12ª batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dionysio José dos Santos; major-fiscal, Godofredo Eickhoff; capitão-ajudante, Domingos Prado; tenente-secretario, João Baptista da Fonseca; tenente quartel-mestre, Edgar Segadas Vianna; capitão cirurgião, Dr. Arthur Campos da Paz.

1ª companhia — Capitão, Antonio Eustaquio Coelho; tenente, Eduardo da Silva Rosa; alferes, Dionysio José dos Santos Filho e Manoel de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Antonio Menezes; tenente, Manoel José Pereira.

3ª companhia — Capitão, Manoel Alves Moreira; tenente, Wanderley Gonçalves de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Giacomo Mancusi; tenente, Manoel Cordeiro Barbosa; alferes, Sebastião Corrêa Lopes.

Comarca de Cabo Frio

21ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Florismundo Baptista Machado; major cirurgião, Dr. Italo Francisconi.

61ª batalhão de infantaria — 1ª companhia — Alferes, Hugo do Gouvêa.

2ª companhia — Alferes, José Ribeiro e José Guilherme Povoas.

3ª companhia — Alferes, Julio Cesar Soares Jataly.

62ª batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Mauricio Cardoso de Salles.

2ª companhia — Capitão, Manoel Magalhães Bastos.

3ª companhia — Capitão, Pedro Martins da Silva; alferes, Manoel Francisco Valentino e Antonio Alves Loyola.

4ª companhia — Capitão, Alvaro Gomes dos Santos; tenente, Luiz Jacintho da Silva.

63ª batalhão de infantaria — 1ª companhia — Capitão, Sergio José de Souza; tenente, João Guimarães de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Manoel Spangenberg Pires; tenente, Mario Salles; alferes, Manoel Custodio dos Santos.

3ª companhia — Tenente, André da Costa Simas; alferes, Djalma de Azevedo.

4ª companhia — Tenente, Venancio Teixeira de Mello; alferes, Domício Antunes Fernandes.

21ª batalhão da reserva — Estado-maior — Major-fiscal, José Antonio Fernandes; capitão ajudante, Manoel Duarte Loyola.

1ª companhia — Capitão, Aprigio Marques; tenente, Miguel Couto.

2ª companhia — Tenente, Salini José Guinana; alferes, Deodoro Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Alfredo Luiz de Santa Rosa; tenente, João Antonio da Rocha; alferes, Raul de Gouvêa e Augusto Francisco Valentim.

4ª companhia — Cap. tã, Ang. dino José de Freitas; tenente Luiz Joaquim Baptista da M. ta; alferes, José da Silva Massa e Manoel Antonio Sampaio.

Comarca de Magé

73ª brigada de infantaria — Coronel-commandante, José Francisco de Paula Leitão Junior — Estado-maior — Capitães-assistentes, Perminio de Paula Leitão e Valerio Dodds Guerra; capitães ajudantes de ordens, Domingos José do Amaral e Victor de Souza Breves; maior cirurgião, Antonio Apulchro de Lima Verde.

217º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel aggregado Antonio José Romão; major-fiscal, Aurão Alvaro Teixeira dos Santos; capitão-ajudante, Romão de S. S. Mattos, tenente-secretario, Henrique Magrioli; tenente-quartel-mestre, Octavio Lima; capitão-cirurgião, Waldemar Colombo Garcia.

1ª companhia — Alferes, Ascânio, Francisco dos Santos e José de Moraes Saldanha.

2ª companhia — Capitão, o tenente Joaquim de Almeida Saraiva; tenente, Carlos Falcão Pinheiro.

3ª companhia — Capitão, Tancredo de Araujo; tenente, José Carlos de Souza Gomes; alferes, João Ulmann e Antonio Rodrigues de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Francisco Siqueira Cavalcante; tenente, Martinho Pereira Alves; alferes, Octavio de Oliveira Vasconcellos.

218º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel aggregado Pedro Valério da Silva; major-fiscal, Francisco Barbosa Vivas; capitão-ajudante, o tenente Carivaldo da Silva Macieira; tenente-secretario, Godofredo de Siqueira; capitão-cirurgião, José Coelho de Carvalho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Alves da Silva; tenente, Decleciano Alves Tinoco.

2ª companhia — Capitão, Arthur Gonçalves Fernandes; tenente, Elylio Augusto Ramos; alferes, Grimaldi Gonçalves.

3ª companhia — Capitão, Alfredo da Cunha Porto-Carraceno; tenente, Manoel Dmuck Faria; alferes, Luiz Soares e Carlos Martinez.

4ª companhia — Capitão, Manoel Pompeu da Macedo; tenente, José Mierino dos Santos; alferes, Julio Medeiros.

219º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Salvino Cardoso de Mendonça; capitão ajudante, Abilio Gonçalves da Cruz; tenente-secretario, Francisco Ferreira de Siqueira Netto; tenente-quartel-mestre, Euclydes de Oliveira Bittencourt; capitão cirurgião, Honorio Martiniano da Silva Macieira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Braga; alferes, João Ignacio da Silveira e Francisco Coelho Bastos.

2ª companhia — Capitão, Ignacio Alves da Fonseca; tenente, Feliciano Ferreira Maia; alferes, Raphael de Miranda.

3ª companhia — Capitão, João de Souza Rebello; tenente, José Almeida Lopes de Souza; alferes, Livino Queiroz.

4ª companhia — Capitão, Paulo José Murta; tenente, Claudionor Corrêa da Sá; alferes, José Venancio da Gama.

73º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Carlos Martins de Seixas; major fiscal, Hldefonso Toletano de Araujo.

1ª companhia — Capitão, José Balthazar; alferes, Domingos José dos Santos e Manoel Gomes Lopes Ribeiro.

2ª companhia — Tenente, Paulo Rodrigues da Costa; Alferes, Benedicto Eugenio dos Santos.

3ª companhia — Alferes, Antonio Ferreira Guimarães e Paulo Fernandes de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Arthur de Vasconcellos Sodré; tenente, Carlos de Andrade; alferes, João Valentim Mendes da Costa.

21ª brigada de cavallaria — Coronel commandante, Theotônio Bortelho do Rego.

Estado-maior — Capitães assistentes, Leopoldino da Costa, Lopes e Antonio José Romão Junior; capitães ajudantes de ordens, Oliverio Martins de Oliveira e Frederico Martiny; major cirurgião, Dr. Aveilino Ferreira de Barcellos.

41º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, tenente-coronel aggregado Francisco Ferreira da Siqueira Junior; major fiscal, o tenente August de Arango Romão; capitão ajudante, o capitão ajudante José Ullmann; tenente-secretario, Lucidio Felipe do Nascimento; tenente-quartel-mestre, Orlando Pereira da Silva; capitão cirurgião, Gregorio Martins Pires e alferes veterinario, Antonio Pacheco da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Pitanga Bandeira; tenentes, João Baptista dos Santos e Alfredo de Menezes Paim; alferes, Conrado Carvalho de Siqueira e Antonio de Souza Motta.

2º esquadrão — Capitão, o alferes Aloysio de Siqueira; tenentes, Domingos de Menezes Paim e José de Almeida Maia Rubião; alferes, Joaquim Tertuliano dos Santos e José Jacintho de Paiva.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Francisco Alves; tenentes, Prudencio José Teixeira e Theophilo José Ribeiro; alferes, João Lopes do Nascimento Guimarães e Claudinor Tertuliano dos Santos.

4º esquadrão — Capitão, José Izaias; tenentes, Joaquim José do Andrade e Alvaro da Rosa Pereira; alferes, Deodoro Ferreira e José Bastos dos Santos.

42º regimento de cavallaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o tenente Manoel Pinto dos Reis; major fiscal, o aggregado Francisco de Menezes Vasconcellos de Drummond; capitão ajudante, Albino Tertuliano dos Santos; tenente secretario, Mario de Menezes Vasconcellos de Drummond; tenente quartel-mestre, Luiz Pereira de Mello; capitão cirurgião, Virgilio Cesar Gacia; alferes veterinario, Manoel Felix do Bomfim.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Moreira Roque Junior; tenentes, José Estacio da Silva e João Costa; alferes, Joaquim José de Amorim Coelho e Francisco Felix do Bomfim.

2º esquadrão — Capitão, Victorino Alqueires Baptista; tenentes, Genarino Gazzdinos e Pedro Pereira de Mello; alferes, Dario de Menezes Vasconcellos de Drummond e Agostinho Muniz de Andrade.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Pio Teixeira; tenentes, João Piretti e Mario Silva; alferes, Levy Cardoso e Raul Garcia Bastos.

4º esquadrão — Capitão, João Segundo Réa; tenentes, João Manoel Augusto e Alvaro Peregrino da Silva; alferes, Alvaro Waldemar Pontes e Manoel de Lima Rebello.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca do Rosario

4ª brigada de infantaria — Estado-maior — Capitão assistente, Armínio de Araujo Lins; capitão ajudante de ordens, Deogracias Molia; major cirurgião, Heitor de Barros.

10º batalhão de infantaria — Estado-maior — Major fiscal, Adelino de Moraes e Souza; capitão ajudante, Odener Freire; tenente secretario, Hilario de Souza Campos; tenente quartel-mestre, João Benedito Barreto; capitão cirurgião, Luiz Rei de França;

1ª companhia — Capitão, Manoel Pereira Guibano; tenente, Benedicto Antonio da Silva; alferes, Marcellino de Souza Carneiro e André Nicolão de Hungria.

2ª companhia — Tenente, Justiniano Lopes de Macedo; alferes, José Joaquim de Souza e José Ventura de Almeida.

3ª companhia — Tenente, Antonio Cardoso da Costa; alferes, José da Silva Campos Freire e Adão Alves Corrêa.

4ª companhia — Tenente, Antonio Amancio Ramos; alferes, Estevão Rufino da Silva Campos e Joaquim Ferreira da Silva.

11º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurent Salies; major fiscal, Virgilio Ferreira de Almeida; capitão ajudante, Carlos Hugueney; tenente secretario, Antonio Viegas Muniz; tenente quartel-mestre, Conrado Augusto.

1ª companhia — Manoel Pedro de Almeida; tenente, Salustiano Mendes de Arruda; alferes, José Bartholomeu da Costa e Faria e Francisco de Paula Gonzaga.

2ª companhia — Capitão, Alfredo da Silva Rondon; tenente, Laurindo Moreira da Silva; alferes, João Nepomuceno de Almeida e Faustino Alves de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Saturnino da Silveira Porto; tenente, Elias Lourenço de Amaral; alferes, Estanislão Ferreira de Almeida e Benedicto Lopes da Costa.

4ª companhia — Capitão, José Leite da Cunha Mattos; tenente, Francisco Henrique de Carvalho; alferes, João Agapito da Silva.

12º batalhão de infantaria — Estado-maior — Capitão ajudante, Augusto Leite de Figueiredo; tenente secretario, Tancredo Theodoro de Faria; capitão cirurgião, Isidoro Monteiro da Silva.

1ª companhia — Capitão, João Candido da Silveira; tenente, José da Silva Rondon; alferes, Pedro Joaquim Nunes e João Villas Boas.

2ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim de Miranda e Oliveira; tenente, Salvador da Costa Neves; alferes, Benedicto Idalino da Silva.

3ª companhia — José Gorgonio de Araujo; alferes, José Xavier da Silva.

4ª companhia — Tenente, Epiphânio da Costa Pereira; alferes, Antonio Ferreira da Silva e João José do Amaral.

4º batalhão da reserva — Estado-maior — Major fiscal, Manoel José do Couto; capitão ajudante, Elpidio Pereira Corrêa; tenente secretario, Silverio Ferreira Mendes; tenente quartel-mestre, Joaquim Mamede de Almeida; capitão cirurgião, Francisco Monteiro da Silva.

1ª companhia — Capitão, Lino Ferreira da Silva; tenente, Manoel Quintiliano de Almeida; alferes, Christiano Xavier de Mattos e Vicente Genesio de Moraes.

2ª companhia — Capitão, José da Silva Campos Rondon; tenente, Manoel Cavalcanti Lins; alferes, João da Costa Pereira e João Christino de Sampaio.

3ª companhia — Tenente, Simplicio Peixoto de Azevedo; alferes, João Felizardo da Silva e Pedro Villela dos Anjos.

— Por outras de igual data foram mandados aggregar ao 12º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital o major Carlos Galdino Leal e o tenente Euclides Francisco do Nascimento, fiscal e secretario do mesmo batalhão.

— Por outras da mesma data foram aggregados:
Ao estado-maior da 29ª brigada de infantaria os tenentes-coroneis Sergio José do Amaral e Joaquim Francisco da Silveira;
O major Manoel Mariano de Almeida Baptista e os capitães Luiz Rodrigues Portella Filho, João Domingues da Costa, Antonio Morgira dos Santos, Clodoaldo de Souza Leite e Manoel Alexandre Barreiros.
— Ao estado-maior do 87º batalhão da referida arma, os tenentes Antonio Carneiro do Rego, Anísio de Souza Leite, Octavio Pinheiro de Souza e Rubens Antonio da Silva, e os alferes Mario Pinheiro de Souza e Carivaldo Ferreira da Silva.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 6 de junho ultimo para major fiscal do 149º batalhão de infantaria e tenente-coronel comandante do 24º regimento de cavallaria e não 29º regimento como consta da publicação a que abaixo se refere, chamam-se respectivamente Delfim Alves da Silva e Albino Pereira dos Santos e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 do corrente foi promovido a official da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o amannense Alfredo Bibbiero de Abreu.

— Por outro de igual data foi exonerado o capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos do cargo de director do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente mez:

Foi concedida reforma, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao capitão da arma de cavallaria João Pereira Bessa, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi transferido, de accordo com o disposto no art. 6 da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1891, da arma de cavallaria para a de infantaria, o 2º tenente João de Moraes Niemeyer.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de agosto de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se a exoneração que pediu Julio de Medeiros do lugar de amannense da secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal, visto ter sido nomeado para outro emprego.

— Foram nomeados:

Plinio Gomes Cardim, para o lugar de amannense da secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal;

Oscar Senra de Oliveira, para exercer interinamente o 3º officio de contador do Foro no mesmo Districto.

— Remetteram-se ao juiz federal na secção de Matto Grosso, para os fins convenientes, sete decretos de 20 deste mez, nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Miranda, Bella Vista e Nioac.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o officio do 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal, no qual informa que nada consta no archivo da 1ª Vara Federal, onde correu o processo, sobre a execução da sentença proferida contra a Fazenda Nacional, na acção de reivindicação de terras situadas na ilha do Governador, movida pelo Mosteiro de S. Bento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 11 do corrente mez, foi exonerado o bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa do lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, por ter sido nomeado 3º official desta Secretaria de Estado.

Expediente de 21 de agosto de 1913

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo de Menezes, presidente da Liga Mineira Contra a Tuberculose. — Solte um dos documentos.

Raul de Pereira Maia, presidente do Instituto Brasileiro de Odontologia. — O requerimento foi remettido ao director da Recbndoria do Districto Federal para a revalidação do sello.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja recolhida aos armazens da Alfandega desta Capital, e não nos da Companhia do Cães do Porto uma caixa com a marca D. G. S. P. 25, a qual deve chegar a este porto, no vapor francez *Haldorch*, es- perado a 25 do corrente mez, e contendo um automovel e accessorios, destinados á Inspeção dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam recolhidas aos armazens da Alfandega desta Capital, e não nos da Companhia do Cães do Porto, seis barricas contendo azulejos, com a marca D. G. S. P. — Vus — e ns. 10/15, posando 1.249 kilogrammas, as quaes devem chegar a este porto no vapor inglez *Dunedin* e se destinam á Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 25 de agosto de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ao Tribunal de Contas:

Transmittiram-se documentos, na importancia de 900\$, com probatorios das despesas de prompto pagamento, effectuadas pelo porteiro da Secretaria de Estado.

Devolvou-se, devidamente regularizada, a conta do G. Banho & Comp. (3.385).

— Ao chefe de Policia:

Declarando approvado o contracto celebrado com Adelino Gomes & Irmão, para fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao disposto da Repartição Central da Policia (aviso n. 3.388).

— Ao commando do Corpo de Bombeiros:

Declarando a maneira por que deverá proceder para obter do Thesouro as quantias precisas para effectuar pagamentos pela respectiva pagadora (aviso n. 3.389).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 451\$700, a Firmino Fontes, por fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em julho (aviso n. 3.395);

De 2:49\$280, a The Coloric Comp., por fornecimentos á Commis- são Sanitaria Federal em Manaus (aviso n. 3.391);

De 3:261\$513, ao major pagador do Corpo de Bombeiros, por des- pezas de prompto pagamento em julho (aviso n. 3.393);

De 5:763\$323, de férias no mez de julho aos operarios que traba- lharam nas obras do Corpo de Bombeiros (aviso n. 3.392);

De 6:720\$498, de vencimentos ás praças reformadas do Corpo de Bombeiros no mez de julho (aviso n. 3.394);

De 18:58\$750, de alugueis de casas occupadas pelas delegacias de Saude, e de diversos fornecimentos ás dependencias da Saude Pu- blica em julho (aviso n. 3.390).

Dia 26

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino:

Transmittindo, para informações, o requerimento de Adão Gas- par & Comp., pedindo paga- mento de 114\$600, de fornecimentos, em 1910, ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos (aviso n. 3.403).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

Transmittindo, para informações, o requerimento de Guinle & Comp., pedindo pagamento de 174\$200, de fornecimento, em julho de 1912, á Casa de Detenção (aviso n. 3.404).

— Ao Ministerio da Guerra:

Communicando que se pediram providencias ao Ministerio da Fa- zenda, para que fosse entregue á respectiva Contabilidade o credito destinado ao pagamento da representação dos officiaes da Casa Mili- tar Presidencia da Republica (aviso n. 3.398).

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

Communicando ter sido solicitado o credito de 600\$, para paga- mento de congrua, em 1913, ao conego Manoel Alexandre do Prado (aviso n. 3.396).

— Ao Ministerio da Marinha:

Transmittindo a conta na importancia de 1:396\$514, de forneci- mentos ás praças de marinha recolhidas á Colonia Correccional de Dous Rios em maio (aviso n. 3.406).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de exercicios findos:

De Alvaro Teixeira, por serviços prestados á Directoria Geral de Saude Publica em outubro de 1912, na importancia de 250\$000;

Do Dr. Hildebrando Vieira de Barros, por serviços á Directoria Geral de Saude Publica, na importancia de 246\$101;

De Moss, Irmão & Comp., por fornecimento á Brigada Policial em 1909, na importancia de 2:380\$920.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão dos seguintes creditos:

De 18:000\$, ao Ministerio da Guerra, para pagamento de despesas de representação aos officiaes da Casa Militar da Presidencia da Republica (aviso n. 3.398);

De 600\$, á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de congruas, em 1913, ao conego Manoel Alexandrino do Prado (aviso n. 3.396).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 23:352\$811, de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Febre Amarella em julho (aviso n. 3.403);

De 394\$370, de taxa de esgotos do Hospital Nacional de Alienados, do 1º semestre deste anno (aviso n. 3.407);

De 380\$, a Antonio Dias Cardia, de fornecimentos á Força Policial em 1909 (aviso n. 3.408);

De 4:165\$927, de fornecimentos em julho á Repartição da Policia (aviso n. 3.403);

De 5:569\$171, de fornecimentos em julho á Brigada Policial (aviso n. 3.410);

De 48:284\$, de fornecimentos em 1909 á Brigada Policial (aviso n. 3.411).

Requerimento despachado

Bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, pedindo pagamento da metade do ordenado que lhe compete como juiz preparador do 2º termo da comarca do Alto Purús, no periodo da 1ª de janeiro a 18 de fevereiro de 1912, e da terça parte, no periodo da 19 de fevereiro a 18 de maio do mesmo anno. — Requeira o pagamento por exercicio findo.

Dia 27

Ao director geral de Saude:

Recomendando que se lavre novo contracto para fornecimento de quatro lanchas a gazolina para o serviço da Inspectoria de Saude de Santos, de conformidade com as exigencias do Tribunal de Contas (aviso n. 3.412).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 2:041\$900, de fornecimentos á Saude Publica por Moreno Bordini & Comp. (aviso n. 3.413);

De 431\$620, por serviços á Brigada Policial pela City Improvements (aviso n. 4.314);

De 108\$320, por serviços á Brigada Policial pela City Improvements (aviso n. 3.415);

De 150\$, de fornecimentos para o serviço eleitoral do Estado da Parahyba por Augusto Cesar Falcão (aviso n. 3.416);

De 120\$, de fornecimentos á Secretaria de Estado por A. J. Pereira Barbedo (aviso n. 3.417).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 6:187\$600, de fornecimentos em julho á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.418);

De 12:020\$324, de fornecimentos em julho á Colonia de Alienados do Engenho de Dentro (aviso n. 3.419);

De 100\$, de auxilios de aluguel de casa ao adjunto do administrador da Casa de Detenção em julho (aviso n. 3.420);

De 5:131\$553, de fornecimento ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em julho (aviso n. 3.421);

De 2:847\$080, de fornecimentos em julho á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.422);

De 60:000\$, de subvenção ao Instituto de Surdos-Mudos de Itajubá (aviso n. 3.423).

Requerimento despachado

Fernando, Malmo & Comp., pedindo pagamento de 253\$200, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em dezembro. — Compareçam os requerentes á Directoria de Contabilidade.

Expediente de 28 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude do porto do Recife o recebimento do officio n. 147, de 13 do corrente.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição assignada por D. Joanna Liberal da Cunha e Sr. conde de Affonso Celso na qual solicitavam permissão para spultar os restos mortaes de D. Antonietta Gastão da Cunha, fallecida a 30 de julho ultimo, em Bruxellas, no carneiro perpetuo n. 2.261 do cemiterio de S. João Baptista, onde foi inhumado o Dr. João Baptista da Cunha, fallecido a 14 de outubro de 1908.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, por cópia, as informações solicitadas no aviso n. 193, de 29 de julho proximo passado, relativamente ao assumpto de que trata o officio do governador do Estado de Pernambuco, o officio do inspector dos Serviços de Prophylaxia relativo á consignação «Sustento e forragens de animaes» da mesma inspectoría;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validez de Jorge Antonio Castanhola, Everaldo Ribeiro de Rezende, Antenor Paula de Almeida, Arthur Alves da Costa, Rodolpho Pereira de Carvalho, Felix del Negra, Manoel da Carvalho, João Pereira de Macedo, Joaquim Werneck, Hedefonso Costa Guimarães, Alfredo de Moraes Cunha, Aristides Sobrêada, Ernesto Moreira da Silva, Luiz Baptista, Octavio Pereira de Souza, Amancio Luiz Pastor da Silva, Joaquim José Gomes, Paulo de Almeida, Olvio Ferreira, João Corrê de Souza, Justino Antunes da Siqueira, Honorio Telles do Amaral, Felício Rodrigues, Ezequiel José do Macedo, Elistario Carlos, Jacintho de Oliveira, João Tavares Larangeira, Joaquim de Araujo Lemos e Leocadio Rosa;

Ao chefe de Policia, os de Alfredo Herculano do Souza, João da Loyola e Silva, Luiz Antonio Vianna e Joaquim Pereira Torres Sobrinho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Antonio Caetano Ramos de Souza, Arnaldo Almirantino Octaviano, Alberto Fonseca Mendonça e Durval Fernandes de Mattos;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Fidelis Espinola, Henrique Sá, João Pereira Leitão e Chrysantho Leite de Miranda Sá.

— Solicitaram-se providencias ao 1º promotor adjunto no sentido de ser enviada a esta directoria cópia da sentença condemnatoria expedida por aquelle juizo contra o pharmaceutico Adolpho Gonçalves Fraga, responsavel tecnico pela pharmacia sita á rua da Alfandega n. 213.

Requerimentos despachados

José Pinto (2º districto).— Approvo.

Manoel Dias Machado (4º districto).— Approvo.

Izabel Elisa da Costa Motta (4º districto).— Concedo 90 dias.

Joanna Liberal da Cunha.— Deferido.

Bernardino José Teixeira.— Deferido.

Jovino de Carvalho Vieira.— Queira comparecer á secção de engenharia.

Jovino de Carvalho Vieira.— Queira comparecer á secção de engenharia.

E. L. Harrison.— Deferido.

Empresa Brasileira de Navegação.— Deferido.

Adolpho Emygdio de A. e Silva.— Indeferido.

Julio Domingues de Q. Medina.— Deferido, nos termos do parecer.

Arthur Carlos S. Thiago.— Deferido.

João Coelho de Mello.— Indeferido.

Felix Guimarães.— Como requer.

Thiagodoro L. de Abreu Sobrinho.— Deferido.

Luiz Augusto de Carvalho.— Compareça a esta directoria.

Joaquim C. da Almeida.— Deferido.

Atedato Emygdio de A. e Silva.— Compareça a esta directoria.

Mapio Augusto Teixeira.— Indeferido.

Raúl Cauzard.— Deferido, nos termos do parecer.

Braz Lucinda de Amigo.— Indeferido.

Jorge Cavaloante R. Pessoa Filho.— Indeferido.

Thiagodoro L. de Abreu Sobrinho.— Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 29 do corrente, foi nomeado commissario interino do 2º classe do 16º districto policial Oscar Americo de Souza Cardoso, durante o impedimento do effectivo Abilio Cardoso Perrone, licenciado para tratar de sua saude.

— Por outro da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença a escrevente do 10º districto policial Joaquim Pereira Torres Sobrinho para tratar de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado José Roqua Conceição Bastos para o lugar de escrevão da Collectoria das Rendas Federaes em Ropario, Estado do Maranhão.

— Por portarias de 29 tambem do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mizes, na forma da lei, aos collectores das rendas federaes em Pitangueiras, Estado de S. Paulo, Onesimo de Oliveira Guimarães, e em Rio Preto, Estado do Minas Geraes, Leocadio Ja-

Ciatho de Avila, com o prazo de 60 dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Macaé, Estado do Alagoas, Cicero Cavalcanti de Carvalho, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 43ª circumscrição do Estado do Maranhão, Melciades Palácio, com igual prazo para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 sem vencimentos, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Eugenio Lopes Rodrigues.

Rectificação

O agente fiscal dos impostos de consumo nomeado para a 3ª circumscrição do Estado do Pará, por título de 11 do corrente chama-se Luiz Felippo de Souza Filho e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Carlos de Souza Nascimento, filho do fallecido capitão reformado do Corpo de Bombeiros Benvenuto de Souza Nascimento, declarando desistir do que lhe possa caber na reversão do meio soldo e pedindo seja relevado da reposição da quantia que indevidamente recebeu a título de montepio. — Não pôde ser attendido. Nem a relevação da divida, nem a compensação offerecida pelo peticionario são expedientes legais. Este ministerio só poderá facilitar o pagamento da divida parceladamente, mediante prévio ajuste.

Alarico de Freitas, apresentando documento para ser junto ao processo a que se refere a indemnização solicitada pelo Sr. Arnaldo Costa, e pedindo pagamento da quantia de 20:000\$000. — De accordo com o parecer. Mantenho o despacho anterior.

Machado Reis & Comp., estabelecidas á rua Sete de Setembro n. 92, pedindo carta patente para venda de mercadorias mediante sorteio. — Satisfeitas as exigencias a que se refere o parecer, lavre-se o termo e expeça-se a carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento do dia 26 de agosto de 1913

Sr. secretario da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas do Estado do Minas Geraes:

N. 20—Em solução ao objecto do vosso officio n. 183, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes o requerimento da Empresa das Aguas de Caxambu pedindo redução de taxa para o material importado destinado aos melhoramentos e embelezamentos das fontes das referidas aguas, communico-vos que a requerente deve dirigir-se á Alfandega do Rio de Janeiro a qual tem competência para deliberar sobre a pretensão da requerente.

Junto vos restituo os documentos que acompanharam o citado officio.

Dia 29 de agosto de 1913

Sr. ministro da Marinha:

N. 77—Affim do que possa o Thesouro Nacional se pronunciar sobre o pedido feito por Frederico Carlos Pueinelli, proprietario do trapicho alfandegado São João, situado em Belém, Estado do Pará, do pagamento da importância do 697:073\$068, proveniente das taxas do capatazias e armazenagens, do material destinado ao pharol de Salinas, cujo processo transmittistes com o aviso n. 1.122, de 23 de julho proximo findo, peço-vos dignéis de devolver os papeis que acompanharam o aviso deste ministerio n. 68, de 23 de agosto de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 20—Peço providencias no sentido de serem concedidas passagens de livre percurso permanente em 1ª classe, entre a estação Central dessa estrada e a de Marechal Hermes, ao engenheiro José Maria do Beaupre Pinto Peixoto, sub-director da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, e aos funcionarios da villa proletaria «Marechal Hermes» Dr. Caetano de Queiroz Botelho, engenheiro fiscal Theophilo Pontes, almoxarife, e José Ignacio de Brito, ajudante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 741—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu deferir o requerimento

restituido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.215, de 5 do mesmo mez, no qual Adelino Magalhães & Comp. pedem que sejam despachadas, livres de direitos de consumo, as estatuetas e bustos de bronze constantes da inclusa relação e que pelo vapor Danubio voltaram de Paris, para onde os requerentes as haviam remittido, em fevereiro ultimo, affim de soffrerem os concertos de que careciam.

N. 713—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.822, de 16 de dezembro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por Ximenes & Santos e Tabor & Comp. do acto da Mesa de Rendas de Macaé impondo-lhes as multas de 200\$ e 500\$, respectivamente, por terem vendido mercadorias sem estarem devidamente selladas, resolveu, por despacho de 13 do corrente, negar provimento aos recursos; visto estar provada a infracção do art. 413 do regulamento, anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, convido que a alludida mesa de rendas providencie para que sejam pelos meios legais cobradas as multas impostas a José Caetano Pimentel e Abilio & Canto, que no referido processo figuram tambem como infractores do dispositivo citado.

N. 741—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.196, de 30 de novembro de 1909, a que se referem os de ns. 137 e 1.032, de 21 de janeiro e 5 de junho de 1910, relativo ao recurso interposto por Braga, Carneiro & Comp. da decisão dessa alfandega que mandou classificar como tecido de seda não especificado do art. 59, da Tarifa e taxa de 56\$ por kilogrammo, com o abatimento de 60 %, á mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.170 e 2.171, de setembro de 1909, como tecido de algodão tinto de fantasia do art. 473 e taxa de 5\$ por kilogrammo, com o augmento de 30 %, resolveu, por acto de 18 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 483—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 700\$ prestada por José Corrêa da Souza Lima, em moeda corrente, affim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha o venha a ter no lugar da encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Villa Nogueira, no Estado de Minas Geraes.

N. 484—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 20 do corrente nomeando Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior para o lugar de 4º escripturario desse tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 33—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente exarado sobre o officio do presidente do concurso para empregos de 2ª entrancia que se realiza nesta Capital, resolveu que vos fosse dado conhecimento do acto daquelle presidente nomeando o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Benedicto da Veiga Jardim, com exercicio nessa directoria, para examinador de legislação de fazenda e pratica de repartição no referido concurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente exarado sobre o officio do presidente do concurso para empregos de 2ª entrancia que se realiza nesta Capital, resolveu que vos fosse dado conhecimento do acto daquelle presidente nomeando o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Benedicto da Veiga Jardim para substituir o 1º escripturario dessa repartição Saturnino Justo de Argollo e Castro como examinador de legislação de fazenda e pratica de repartição no referido concurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 160—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.189, de 3 de julho proximo findo, consultando como deve ser feito o acrescimo da gratificação adicional de 15 % concedida ao operario José de Araújo Braga, resolveu, por despacho de 26 do corrente, que a mesma gratificação deve recahir sobre a diaria de 10\$ que o alludido operario percebe como contador de linhas do *Diario Official*.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 382—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu ouvir esse laboratorio acerca do requerimento de Rombauer & Comp. que junto vos envio, por cópia.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 250.—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e Montevideo, ao administrador das Capatazias da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Agelino Cavalheiro Leite.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 380—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario dessa repartição Themistocles de Souza Mendes.

N. 381 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 de julho proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao 2º escripturário dessa repartição José Rodrigues (da Graça Mello).

— Sr. João Sabino Damasceno, engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica:

N. 379 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do vigente proferido sobre o objecto do requerimento da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica de 20 de junho ultimo solicitando isenção de direitos para o material destinado á instalação hydro-eléctrica em Alberto Torres, incluso vos remetto o referido processo afim de que vos digneis de informar sobre a divergencia existente entre o parecer do director da Casa da Moeda constante do officio junto, n. 1.376, de 9 do corrente, e o certificado que puzastes e se acha a fls. 8 do referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Acre:

N. 17 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente concedendo tres mezes de licença ao escriptivo do 4º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, José Guedes Corrêa Gaudim.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de julho proximo findo nomeando o 2º escripturário dessa delegacia Joaquim da Silva Guimarães Ferreira para o lugar do 3º da no Amazonas.

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo do 11 do corrente nomeando Jeronias José da Silva para o lugar de collector das rendas federaes em Anadia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 198 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.003, de 22 corrente, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 50.503, com o deposito 411\$013, e prestada por Francisco Dantas de Brito afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Itapicuri, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 21 de dezembro do anno passado, e a que se referem os de ns. 4, 12 e 36, de fevereiro, março e maio ultimo, dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento annexo ao processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 30 de agosto de 1912, no qual D. Maria Virgínia de Pontes pede reconsideração do despacho de 2 de janeiro anterior de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 13, de 29 dos mesmos mez e anno, negando-lhe a pensão de meio soldo a que se julga com direito na qualidade de viuva do capitão-ajudante refreado do 2º corpo de infantaria do regimento militar do Estado do Pará Benedicto Asclepiades de Pontes, resolveu, por acto de 21 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo seis mezes de licença ao guarda da Alfandega de Corumbá João Modesto Antunes Maciel.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 137 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 991, de 19 do corrente, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, em reforço, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 14.884, já cautionada com o deposito de 300\$, e prestada por Orecim Continho afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptivo da Collectoria de Guimarães, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 22 de janeiro ultimo.

N. 138 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 986, de 18 do corrente, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 1.748, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Zila Felicidade de Mesquita afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Vargem Grande, nesse Estado conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 31 de janeiro, a que se refere o de n. 81, de 17 de abril ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 314 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 996, de 20 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 23.122, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Maria Luiza Furtado Leite afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em locais, municipio de S. Boaventura, nesse

Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 83, de 9 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente nomeando José Leandro dos Santos Cabral Filho para o lugar de collector das rendas federaes em Porto do Moz, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 8 de outubro de 1910, relativo á classificação que a alfandega desse Estado deu de «obras de ferro batido», da taxa de 600 réis por kilo do art. 757 da Tarifa e panno de algodão para filtrar oleo para pagar direitos *ad valorem*, ás mercadorias que a firma Kroucke & Comp., mediante exame prévio, submettu a despacho pelas notas de importação ns. 1.618 e 1.620, de agosto daquelle anno, resolveu, por despacho de 14 do corrente, que o tecido deve ser classificado como «mercadoria omissa» não pagando menos de 700 réis por kilo, attenta a sua applicação, analoga ao panno malár, e que o tanque de ferro deve pagar os direitos segundo a materia de que houver sido fabricado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 995, de 20 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 13.411, com o deposito de igual quantia, e prestada por Dranzio Decio de Miranda Lobo afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de fiel do armazem de encomendas postaes nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 98, de 5 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 238 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente nomeando Antonio José Ferreira Lima para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente nomeando José Luiz de Siqueira para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Branca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do administrador das Capatazias da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Avelino Cavalheiro Leite, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar a concessão da passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e Montevideo, para o mesmo funcionario, devendo, porém, a despesa com a mesma passagem ser indenizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 281 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 85, de 24 de junho ultimo, em que o 3º escripturário da alfandega dessa capital David Cunha pede reconsideração do despacho que mandou contar a sua antiguidade de classe de 1 de outubro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 1º escripturário da Alfandega de Pelotas, resolveu, por acto de 15 do corrente, manter o alludido despacho.

N. 282 — Não constando das certidões passadas pelas Alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento juntas ao processo de habilitação a percepção das pensões do meio soldo e montepio pretendidas por D. Anna Mesquita Moreira, viuva do 1º tenente Irineu Ilha Moreira, o qual foi enviado com o vosso officio n. 154, de 23 de maio ultimo, não só o valor das quotas de contribuição para o montepio pagas pelo alludido official de julho de 1909 a dezembro de 1911, como tambem o periodo a que corresponde a indemnização das que ficaram em atraso, na importancia de 36\$, recommendo-vos providencias afim de que as alludidas alfandegas prestem os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto.

N. 283 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 59, de 28 de julho ultimo, em que madre Olinda, directora do Collegio Santa Thereza de Jesus, em Sant'Anna do Livramento, pede isenção de direitos para o material destinado á construcção de um edificio destinado áquello instituto, resolveu, por despacho de 20 do vigente, indeferir o alludido requerimento, por não encontrar no mesmo fundamento legal.

N. 284 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 21 do corrente nomeando Emlílio Augusto Dexheimer para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado.

N. 285 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente nomeando Serafim Pereira da Fonseca para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente concedendo 60 dias de licença ao 2º escripturário da Alfandega de S. Francisco Manoel Amancio do Nascimento Badojo.

— Sr. collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japubyba:

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vossó officio n. 81, de 15 de julho proximo findo, endereçado á Directoria da Receita Publica, consultando si podeis fornecer os sellos necessarios á sellagem das mercadorias em "esra" nas casas commerciaes sob a jurisdicção dessa collectoria depois de expirado o prazo estabelecido pela circular n. 4, de 31 de janeiro deste anno, resolveu; por despacho de 13 do vigente, autorizar-vos a fazer tal fornecimento na quantidade precisa para sellagem do stock, ficando marcado o prazo de 30 dias para preenchimento desta exigencia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 41 — Tendo o collector das Rendas Federaes do Itaborahy, Pedro A. M. Rosa Primo, recolhido aos cofres da collectoria a importancia de 95000, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o 2º semestre do corrente anno, assim vol-o communico, afim de providenciardes no sentido de ser feita a remessa do dito *Diario* ao referido collector.

N. 42 — Tendo o collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Antunes e o agente fiscal dos impostos de consumo Alberto Meyer, recolhido cada um aos cofres da collectoria a importancia de 95000 correspondentes a duas assignaturas do *Diario Official*, durante o 2º semestre do corrente anno, assim vol-o communico, afim de providenciardes no sentido de ser feita a remessa dos mesmos *Diario* a referidos funcionarios.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 231 — Solicito vossas providencias no sentido de serem convenientemente examinadas as amostras que a esto acompanham, enviadas pela Alfandega de Santos com o officio n. 233, de 26 do corrente mez.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 232 — A vista do conhecimento junto, solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o caixote contendo amostras de mercadorias remetidas pela Alfandega do Natal.

PORTARIAS

N. 10 — Remetto ao Sr. collector das rendas federaes de São Fidelis a inclusa autorização de passe da Estrada de Ferro Leopoldina, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo Gastão Souto.

N. 7 — Determino ao Sr. collector das rendas federaes do São Gonçalo que envie com urgencia a esta directoria o livro de talões de impostos arrecadados no exercicio de 1911, que deixou de ser remetido.

Acompanha o livro de registro de terrenos de marinhãs, que por equívoco foi remetido a esta Directoria.

N. 13 — Roteiro ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a recomendação constante da ordem desta Directoria n. 3, de 26 de março do corrente.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1913

Sr. João Pompilio Dias:

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa factura consular n. 10.859 e o conhecimento referente a importação de 2.000 barricas de cimento, vindas pelo navio a vela *Indra*, procedente de Dunkerque, com destino á villa proletaria "Orsina da Fonseca" e cuja requisição de isenção de direitos aduaneiros foi feita nesta data ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. Milanon Moreira Sampaio, almoxarife da villa proletaria "Orsina da Fonseca":

N. 85 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, requisiu do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro isenção de direitos aduaneiros para 2.000 barricas de cimento vindas pelo navio a vela *Indra*, procedente de Dunkerque, com destino á villa proletaria "Orsina da Fonseca", as quaes se refere a factura consular n. 10.859, hoje mesmo remetida juntamente com o respectivo conhecimento, ao despachante Sr. Pompilio Dias.

— Sr. prefeito do municipio de S. Gonçalo:

N. 87 — Tendo Antonio de Oliveira Mendes requerido aforamento dos terrenos de marinhãs situados nos fundos do prelio da rua Dr. Alberto Torres n. 113, nesse municipio, do qual é proprietario, terrenos esses que medem 52m, 40 de frente, pago-vos quo, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, prestaes as necessarias informações a respeito de tal precatório, para o qual vos envio as duas inclusas plantas, que deverão ser devolvidas juntamente com a resposta.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 9 — Recomendando-vos que mandeis fornecer a esta directoria, com a maxima urgencia, tres livros, com 200 folhas cada um, livros que tenham do obedecer, cada um, ao respectivo modelo junto cujas indicações estão escriptas a lapis e a tinta.

Outrosim, vos recomendo o fornecimento, com igual urgencia, de 1.000 folhas avulsas de cada um dos modelos referidos, as quaes deverão observar as mesmas indicações.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Requirito-vos a concessão, na forma da lei, de isenção de direitos aduaneiros para 2.000 barricas de cimento, vindas pelo navio a vela *Indra*, procedente de Dunkerque, material esse a que se refere a factura consular n. 10.859, nesta data remetida juntamente com o respectivo conhecimento ao despachante Sr. Pompilio Dias, visto como o engenheiro constructor das villas operarias "Marcechal Hermes" e "Orsina da Fonseca", em seu officio n. A 150, de 26 do corrente, declarou ser o mesmo material necessario ás obras da segunda das referi las villas.

Requerimentos despachados

Henrique Britux & Comp. — Apresenta conta detalhada.

D. Julieta Thompson Guimarães. — Entregue-se mediante recibo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1913

Banco Hypothecario do Brazil. — Esta Procuradoria não tem conhecimento de ter sido revogada a ordem n. 151, de 14 de setembro de 1912, que mandou suspender os favores concedidos no decreto n. 4.036 B, de 14 de novembro de 1890 e nestas condições não ha é possível considerar o Banco isento do pagamento do sellos sellem, pois, os requerentes com revalidação, a sua petição, nos termos do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

D. Miquelina da Fonseca Vidal. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 15 deste mez, para o fim de ficar de nullo effito a multa imposta, visto ter sido o requerimento apresentado no tempo opportuno.

Francisco Sattamini. — Pague o imposto de transmissão da propriedade.

A. Donadio. — Selle o documento de fls. 17.

Dr. José Teixeira de Castro Junior. — Averbê-se a mudança.

Albino de Souza Pinheiro. — Nos termos do parecer, annullem-se as dividas dos exercicios de 1909 a 1912, cancellando-se as respectivas certidões.

Domingos Scardino. — Pague o imposto em cobrança.

Boaventura José Vieira. — Legalize a assignatura da petição de fls. 4.

Irmandade de S. Miguel e Almas da matriz do SS. Sacramento da Antiga Sé. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Machado & Costa. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Dr. João Martins de Carvalho Mourão. — Legalize a assignatura da petição.

Deodato Pinto dos Santos. — Pague o debito accusado.

Francisco Coelho da Rocha. — Idem.

Francisco Velloso Pederneiras. — Idem.

Alvaro Xavier Delgado. — Transfira-se.

Dagmar Mattoso Chapot Prevost. — Idem.

Neves & Jamioti. — Idem.

Ventura Communal. — Idem.

D. Maria Gomes Ribeiro de Brito. — Idem.

Antonio de Almeida. — Idem.

Manoel Affonso Martins. — Idem.

José de Almeida & Irmão. — Idem.

D. Gertrudes Migit. — Idem.

Francisco Remegal Peres. — Idem.

D. Henriqueta Agarez. — A vista do parecer, transfira-se

Caixa de Conversão

Movimento do dia 29 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	2.401	133.810 1/2
Francos.....	—	7.060
Marcos.....	—	1.003.320
Mil reis ouro.....	—	80\$000
Lastro		
Ouro em deposito.....	203.913	453\$563
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.337 e da veto n. 8.512.....	19.339	77\$5016
Total.....	313.253	228\$581
Emissão		
Notas em circulação.....	313.216	850\$000
Moeda subsidiaria.....	—	6.378\$581
Total.....	313.253	228\$581

O escripturario, *Thomaz Alves*.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

Francisco Augusto Tavares Franco.—Indeferido.
 Eduardo Athayde.—Indeferido.
 Antonio Gonçalves.—Atteste-se.
 Maria José Alvés Corrêa.—Deferido.
 Eugenio Martins França.—Concedo dous dias de licença.
 Alvaro Reis.—Sim.
 Mercúrio Coelho.—Officio-se.
 Duval Fernandes dos Mattos.—Deferido.
 Luiz Petrino dos Passos.—Aguarde oportunidade.
 Alfredo Barbosa Pimental.—Indeferido.
 Moysés de Azeiteiro Macedo.—Deferido.
 Honório Domingos da Silva.—Submetta-se a inspecção da saúde.
 Julio Manoel Coelho.—Sim.
 Alice Guimarães.—Concedo dous dias de licença.

Hj

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1913

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias.—Requisitam-se os documentos.
 Commercial Union, A Equitativa, Montepio da Família, Mutua Bragançina, Preussische, Royal, Norddeutsche, New-York—Archive-se.

Dia 22

A Popular.—Archive-se o documento e expõe-se a carta-patente.
 Zona da Matta.—Juntam-se ao processo.
 Comité de Assseguradores Argentinos, Guardian, Integridade, Phenix Pernambucana, Sul America, Indempizadora, Previdente, Pelotense, União.—Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1913

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
 N. 47—Requisitando o pagamento da importancia de 66\$800 a Imprensa Nacional.
 N. 48—Idem idem de 49\$ a Arnaldo & Comp.
 N. 49—Idem idem de 26\$100 a O Paiz.
 N. 50—Idem idem de 12\$ a O Imparcial.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado Alexandre Ribeiro para exercer o cargo de amanuense da Secretaria da Inspeção do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

—Por outra de igual data, foi nomeado o contra-almirante reformado Amyntas José Jorge para exercer, interinamente, o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

—Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos, à vista do parecer da junta medica, a José Maria Alvarez, 1º pharoleiro do pharol de Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Por outra da mesma data, foi nomeado o capitão-tenente Nelson Augusto de Mello para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado de Matto Grosso.

Secretaria de Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1913

Sr. superintendente do Material:

N. 983—Não havendo fundos no orçamento vigente para pagamento dos operarios extraordinarios constantes da relação que vem annexa ao officio n. 2.333—1ª secção—de 15 de julho ultimo, ora resolvo que sejam os mesmos operarios dispensados, o que vos declaro para os devidos effeitos.

N. 985—De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.220, de 19 do corrente, e em solução a vosso officio n. 2.147—1ª secção—de 16 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao operario do 1º classe da officina de torneiros, da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso João Alves Radin a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 210, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

N. 987—De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.221, de 19 do corrente e em solução a vosso officio n. 2.335—1ª secção—de 24 do julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo conceder ao operario de 2ª classe da officina de limadores do Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio da Silva Nogueira a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que possa obter mais tarde o referido operario.

Dia 28

Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 1.001—Circular.—Tendo resolvido tornar sem effeito a circular n. 86, de 22 de fevereiro de 1911, que mandou adoptar na correspondencia official deste ministerio officios em folha hirsira de papel com as dimensões de 0m,33 por 0m,21, declaro-vos, para os devidos fins, que fica restabelecida a de n. 1.650, de 7 de abril de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 995—Em referencia a vosso officio n. 1.031, 3ª secção, de 2 de julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fazer, por telegramma, regressar a esta Capital o official da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Lemos Vieira, que se acha, actualmente, destacado na Capitania do Porto do Estado da Bahia.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.304—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:621\$100, de que é credora a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.007.

N. 1.305—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:723\$750, de que é credora a firma M. Cantanhede & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.006.

N. 1.306—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 172\$254, de que é credor o contra-almirante reformado commissario Ernesto José de Souza Leal, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.017.

N. 1.307—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 863\$800, de que é credor o escrevente de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Manoel Venerando da Graça Junior, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.013.

N. 1.308—Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 21\$650, de que é credor o cabo do batalhão naval Alcino Gomes, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.011.

— Sr. Dr. consultor juridico:

N. 1.309—Tendo resolvido, de accordo com o vosso parecer n. 494, de 22 de julho ultimo, designar-vos para formular um processo administrativo afim de restituir as quantias que foram obtidas por subscrição a bordo do encouraçado *Minas-Geraes* e *scout Bahia*, por occasião da revolta dos marinheiros, e destinadas á construção de um jazigo para as victimas dos projectis dos navios revoltados em novembro de 1910, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.310—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 120\$, a conta da verba 9ª «Capitanias do Portos—Material—Quota para pagamento de alugueis de predios, afim de attender á differença entre 1:680\$, credito já concedido, e 1:800\$, que é necessario para pagamento do aluguel do predio onde funciona a Capitania do Porto do referido Estado.

Requerimento despachado

Capitão de mar e guerra reformado Arthur Alvim.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.311—Em referencia a vosso officio n. 1.235, 3ª secção, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 120\$, a conta da verba 9ª «Capitanias do Portos—Material—Quota para pagamento de alugueis de predios, afim de attender á differença entre 1:680\$, credito já concedido, e 1:800\$, que é necessario para pagamento do aluguel do predio onde funciona a Capitania do Porto do citado Estado.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 1.312—Em referencia a vosso officio n. 233, 1ª secção, de 13 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 120\$, a conta da verba 9ª «Capitanias do Portos—Material—Quota para pagamento de alugueis de predios, afim de attender á differença entre 1:680\$, credito já concedido, e 1:800\$, que é necessario para pagamento do aluguel do predio onde funciona a Capitania do Porto do referido Estado.

— Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 1.313—Em referencia ao officio n. 99, de 3 de maio ultimo, do commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade capeando um orçamento na importancia de 1:704\$100, afim de occorrer ás despesas de material durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, bem assim pedindo a remessa de 1:880\$, para as obras de toldado e pintura, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a referida directoria não pode satisfazer á requisição da alludida escola sobre dinheiro para pagamento á conta da consignação «Material» das verbas do orçamento vigente, emquanto não for habilitada com a distribuição das quotas para aquelle fim solicitada ao Ministerio da Fazenda.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.486—Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias ordens para que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, 13 caixotes vindos do navio pelo vapor francez *Ville de Rouen*, com a marca GMI a GMI1, PS4 e JT810, pesando os primeiros 115 a 120 kilos e os dois ultimos 112 e 166 kilos, consignados ao capitão-tenente Jorge Moller, contendo todos

esses caixotes 1.800 volumes da obra «Aeronautica Militar», destinada a ser adoptada pelo Exercito e Marinha.

N. 1.495—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, na Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, 15 fardos contendo lona de linho destinada a este ministerio, dos quaes seis foram embarcados no porto de Liverpool e os demais no de Glasgöw, no mesmo vapor inglez *Phidias* e consignados á Companhia The Gourrock Roferwork Export.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.488—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação cópia do telegramma de 13 do corrente em que o capitão do porto do Estado da Parahyba communica achar-se no fundo em Camalão, pouco acima de Cabedello, um batelão das obras do porto daquelle Estado em 14 pés preamar, sem ter tido sciencia desso facto pelo respectivo engenheiro chefe das mesmas obras.

— Sr. almirante reformado Emilio de Miranda Ferreira Camello:

N. 1.487—Attendendo ao que solicitastes em officio datado de 7 do corrente, resolvi dispensar-vos do cargo de presidente da Commissão do Mostruario da Marinha creado por aviso n. 9, de 27 de janeiro de 1912, e para o qual fostes nomeado por aviso n. 54, de 16 de fevereiro do mesmo anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 1.489—Em referencia a vosso officio n. 934, 2ª secção, de 28 de dezembro do anno ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro ora autoriza a Superintendencia do Material a providenciar afim de que seja aberta concorrência publica para execução no corrente exercicio das obras de que carece o Hospital da Marinha de Copacabana.

— Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.490—Tenho a honra de restituir-vos, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a inclusa carta de machinista da 4ª classe passada pela Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina a Eduardo Silva e de que trata vosso officio n. 1.315, 3ª secção, de 19 do corrente.

N. 1.497—Em referencia a vosso officio n. 983, 3ª secção, de 20 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 1.212, de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o capitão-tenente José de Siqueira Villa Forte, ajudante da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, pede ser nomeado para servir no rebocador *Rio Pardo*, afim de gosar do rancho e accommodações.

Requerimentos despachados

Companhia de Serviços de Portos.—Não convem a aceitação da proposta.

Virio Luppi.—Aguarde oportunidade.

José Gonçalves Coelho Junior.—Indeferido, á vista das informações.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1913

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.936—Tenho a honra de solicitar-vos a necessaria permissão para que o soldado do batalhão naval Manoel Patricio Vieira possa terminar o seu tempo legal de serviço, visto ser reservista do Exercito e não o haver declarado, quando verificou praça naquelle batalhão.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.937—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 232, de 23 de junho ultimo, em que solicitastes seja a Repartição Geral dos Telegraphos informada sobre o estado signalitico das estações costeiras e de bordo e communicastes haverem sido reservados a este ministerio mais 25 distinctivos além dos 25 anteriormente cedidos, tenho a honra de transmittir-vos o incluso mappa das estações radio-telegraphicas da Marinha e bem assim cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo Estado Maior da Armada, em officio n. 45, 2ª secção, de 5 do corrente, com a qual estou de accordo.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.939—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 11, de 18 de julho ultimo, em que solicitastes informações sobre a existencia de alguma determinação deste ministerio contraria á disposição relativa ao embarque do brasileiros indigentes a bordo de navios de nossa Armada que se acharem em paz estrangeiro, consignada no art. 373 da consolidação das leis, decretos e decisões referentes ao corpo consular brasileiro, approvada pelo decreto n. 3.259, de 11 de abril de 1899, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia das

informações prestadas sobre o assumpto pela Superintendencia do Pessoal, em officio n. 2.318, 1ª secção, de 6 do corrente, com a qual estou de accordo.

N. 2.910 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso n. 69, de 6 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos cinco exemplares das insignias usadas na Marinha brasileira.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.911 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso aviso n. 1.146, 2ª secção, de 16 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio no sentido de ser o destacamento da Brigada Policial que está guarnecendo o Hospital de Copacabana substituído por outro do batalhão naval.

— Sr. Dr. procurador da Republica :

N. 2.937 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 367, de 25 de julho ultimo, em que solicitastes as necessarias informações para a defesa da União Federal na acção contra ella proposta pelo 1º tenente pharmaceutico da Armada Ildefonso de Moura e Silva, e devolvendo a contra-fé inclusa que veio annexa ao vosso citado officio, transmittio-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 503, de 4 do corrente, acompanhada do appenso a que se refere o mesmo consultor.

— Sr. superintendente do Material :

N. 2.938 — Em solução a vosso officio n. 2.538, 1ª secção, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar, a título provisório, as taboas, annexas em cópia, propostas pela Directoria do Armamento para o municiamento da «scouts» e contra-torpedeiros.

— Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 2.945 — Em solução a vosso officio n. 2.363, 1ª secção, de 13 do corrente, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem recolhidos ao batalhão naval todos os ordenanças ao mesmo pertencentes e actualmente em serviço nas diversas repartições de Marinha e bem assim a mandar substituir o destacamento da brigada policial que está guarnecendo o Hospital de Copacabana por outro daquela batalhão.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 2.916 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem adquiridas passagens deste porto ao de Montevidéu, pelo paquete *Araucario*, que deverá partir desta Capital no dia 1 de setembro proximo vindouro, destinadas ao vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira e aos officiaes do seu estado-maior capitão de corveta Oscar Githay de Alencastro, 1º tenente Aureo do Valle Lins e Arnaldo do Valle Lins e 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto; e bem livre transito para suas bagagens.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.912 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 502, Gabinete, de 11 de julho ultimo, com o qual remettestes o requerimento do «Tiro Naval do Amazonas» pedindo o reconhecimento official da associação, afim de poder gozar das vantagens estipuladas nos estatutos das sociedades de tiro naval, approvados pelo aviso n. 1.659, de 5 de abril de 1911, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu dever a mesma associação aguardar que o Congresso Nacional legisle a respeito.

— Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal :

N. 2.929 — Para os devidos fins, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, de accordo com a informação constante de vosso officio n. 2.376, 1ª secção, de 14 do corrente, o Sr. ministro deferiu o requerimento do 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Francisco Bezerra da Costa, pedindo reengajamento, por tres annos, no referido corpo.

N. 2.930 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.377, 1ª secção, de 14 do corrente, que, por despacho de 21, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o marinheiro nacional cabo João Pereira Gomes pede engajamento por tres annos no corpo a que pertence, por haver terminado o seu tempo de serviço em 17 de janeiro do corrente anno.

N. 2.931 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 2.375, 1ª secção, de 14 do corrente, que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o marinheiro nacional cabo de esquadra da 20ª companhia, n. 72, Manoel da Cunha Freitas pediu trancamento da nota de castigo existente em seus assentamentos.

N. 2.932 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 1.090, 3ª secção, de 14 do corrente, que, por despacho de 20, o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar rescindir o contracto do foguista de 3ª classe, extranumerario, Virgilio de Miranda, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foi submettido e poder angariar os meios de subsistencia.

N. 2.933 — Em referencia a vosso officio n. 75, 4ª secção, de 6 de março ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, a excusa passada pelo commandante do 13º regimento de cavallaria referente ao tempo de serviço prestado no Exercito pelo actual 1º tenente commissario Cesar Alves.

N. 2.934 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.293, 1ª secção, de 1 do corrente, que, por despacho de 9, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Maritimo Octacilio de Moura pede que o seu reengajamento seja contado de 27 de novembro de 1910, data em que terminou o seu engajamento.

N. 2.911 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.125, 1ª secção, de 4 de julho ultimo, que o Sr. ministro deferiu, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.002, de 26 do mesmo mez, o requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos pedindo averbação em seus assentamentos do título de engenheiro electricista da Universidade de Scranton, Estado da Pensylvania, Estados Unidos da America do Norte.

N. 2.943 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, em referencia a vosso officio n. 2.384, 1ª secção, de 15 do corrente, e para os devidos fins, o incluso requerimento, já deferido pelo Sr. ministro, em que o capitão da fragata engenheiro naval Severiano Antonio de Castilho pede que conste de seus assentamentos ter sido o autor dos trabalhos que menciona, referentes á sua especialidade.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do corrente, foi nomeado o capitão Raphael Verissimo Vianna instructor de geodesia da Escola Militar.

— Por outra da mesma data, foi nomeado assistente do quartel-general do commando da brigada mixta provisoria o capitão da arma de infantaria Carlos de Barros Barreto.

Foi exonerado, a pedido, por portaria tambem de 29 do corrente, do lugar de auxiliar do serviço de engenharia do quartel-general da 4ª região militar o 1º tenente Luiz Silvestre Gomes Coelho.

Expediente de 26 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito da 1465, para pagamento ao ansepeçada voluntario da Patria Virgilio José de Macedo (aviso n. 818).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 2:256\$548, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 60\$000; a Borido Maia & Comp. 331\$248; a J. L. Costa & Comp., 1:051\$700; a Luiz Macedo 187\$200 e a Laport, Irmão & Comp., 623\$400 (aviso n. 816);

De 3:756\$200, sendo: a Americo Antonio Coelho 735\$000; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:717\$000; a Luiz Macedo 450\$200 e a Orlando Rangel & Comp., 1:154\$000 (aviso n. 817);

De 22:150\$830, sendo a Amaral Sutherland & Comp., 18:030\$; a Merino & Comp., 1:389\$600 e a Silva & Granada, 2:731\$230 (aviso n. 819);

De 92:095\$350 ao Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma (aviso n. 820).

— Ao presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, enviando, conforme pediu, a fé de officio do alferes reformado João Villalba da Rocha Pinto e cópia dos requerimentos do mesmo official dirigidos ao Ministerio da Guerra, em 11 de dezembro de 1897 e 1 de outubro de 1900.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando declarar ao commandante do Asylo de Invalidos da Patria que ao sargento mandador reformado e asylo João Paulino do Espirito Santo se deverá restituir a importancia de 10\$, recolhida ao cofre do mesmo asylo e que foi descontada das vantagens que percebe o dito sargento, visto ter-se verificado não ser elle passivel dessa pena.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

João Alves de Almeida, pedindo habilitar-se ao soldo vitalicio. — Apresente provas de seu serviço de campanha, como voluntario da Patria.

José Bento da Cruz, requerendo para demolir o quartel do 13º regimento de cavallaria, na quinta da Boa Vista, em S. Christovão, mediante proposta. — Indeferido.

Ludovina Maria da Fontoura, solicitando asylo. — Indeferido.

Voluntario da Patria Manoel Adolpho dos Santos, pedindo certidão da acta da sua inspecção de saude. — Indeferido.

Francisco Pedro dos Santos, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

2º tenente veterinario Antonio Gomes Rosa, pedindo promoção ao posto de 1º tenente.—Indeferido.

Seguinte José de Menezes, requerendo para lhe ser certificado o seu assentamento de praça e a sua respectiva baixa.—Certifique-se na forma da lei.

2º tenente veterinario reformado do Exército Thomaz Fortes de Bustamante Sá, pedindo a medalha militar de ouro.—Satisfaca a exigencia da que trata a informação do Departamento Central, provando o direito que lhe assiste a essa medalha com especificação da data a partir da qual se achava como veterinario contractado.

1º sargento amanuense Octavio Alves do Banho, solicitando o abono de porcentagem.—Indeferido.

1º tenente veterinario Alberto Carlos Antunes, pedindo contagem de antiguidade e promoção.—Indeferido.

1º tenente Saul Fortunato dos Santos, solicitando cancelamento de uma nota.—Indeferido.

Antonio Proença Moreira, pedindo permissão para retirar uma pomba de agua do encanamento da estrada Marechal Rangel.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Victor Torres, solicitando o pagamento de soldo vitalicio.—Complete a prova de seus serviços na campanha do Paraguay até a data em que obtiver a sua dispensa do serviço.

Felismina Rosa, pedindo restituição de certidão de idade de seu filho.—Restitua-se mediante recibo.

Evaristo de Sá Bazzira Cavalcanti, solicitando nova excusa do serviço do Exército.—Indeferido.

Carlos Julio Pypenheims, requerendo, assim de lhe ser entregue a certidão de idade que juntou aos documentos para a inscrição do concurso de pharmaceutico.—Indeferido.

Primeiro tenente Hermínio Castello Branco, pedindo averbação de alteração no Almanak.—Indeferido.

Segundo tenente José de Carvalho Lima, solicitando que lhe sejam extensivas as vantagens da lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.—Indeferido.

Martiniano Francisco de Souza, solicitando pagamento do soldo vitalicio.—Prove sua identidade de pessoa, completando o processo, e junte ao mesmo o respectivo instrumento de procuração.

João Leandro da Silva, pedindo pagamento do soldo vitalicio.—Expeda-se o titulo de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

José Martins Papa, solicitando o pagamento do soldo vitalicio.—Prove quando teve dispensa do serviço e si este foi prestado em Matto Grosso, na zona considerada de guerra.

Antonio Baptista Mirelles, requerendo que lhe seja passada nova excusa.—Indeferido.

Soldado da companhia de praças da Escola Militar João Moraes Falcão, solicitando licença para fazer exames vagos.—O requerimento não está nos casos de ser encaminhado ao Congresso Nacional, pois, que é attribuição do Poder Executivo resolver o assumpto da sua participação.

Segundo tenente Manoel Francisco Vasconcellos, pedindo para servir por 30 dias na guarnição de Manaus.—Indeferido.

Primeiro tenente Alberto Alves Branco, requerendo contagem de antiguidade.—Indeferido.

Primeiro sargento amanuense do Departamento da Guerra Didimo Gomes da Silva, solicitando attestado para contagem de tempo de serviço.—A Guarda Nacional não está subordinada ao Ministerio da Guerra.

Capitão Miguel Ferreira Lima, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indeferido.—Não ha lei que autorize o deferimento da sua pretensão.

Lourenço Rondon da Silva, solicitando o pagamento do soldo vitalicio.—Prove que os seus serviços prestados em Matto Grosso o foram na zona da sua antiga provincia, considerada de guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

R. de Pereira e Maia, presidente do Congresso Pan-Americano de Odontologia, solicitando providencias para que sejam facilitadas aos congressistas nacionaes passagens gratuitas nas vias de comunicação pertencentes ao Estado.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação, assim de sellar o requerimento.

José Corrêa de Meira e outros, estudantes da Escola Polytechnica da S. Paulo, solicitando passes entre aquella cidade e esta Capital.—Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Viação assim de sellar o requerimento.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1913

Communicou-se à Inspectoria de Obras contra as Seccas, que ficam approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 21:028\$728, do aquie Ignaz, que Joel Aldias de Araujo pretende construir em sua propriedade agricola e pastoril denominada la «Laguna», no municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte (avis) n. 247).

— Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, os processos relativos aos requerimentos:

Em que diversos commerciantes desta praça pedem a redução da taxa que a companhia arrendataria do cães do porto do Rio de Janeiro cobra sobre o carvão de pedra alli desembarcado (aviso n. 244);

De Vicente dos Santos Caneco, para o aforamento de accrescidos de marinhas à Praia do Retiro Saudoso (aviso n. 248).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 243—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913:

Attenden-lo ao pedido feito pelo parador da commissão ao vosso cargo, Roldolpho Angelo do Amaral, e de accordo com o que sobre o mesmo informastes por officio n. 99 de 23 de julho ultimo, declaravos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que aquell funcionario fica concedido o abono de 10 % dos respectivos vencimentos, para quebras.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. chefe da Commissão das Obras da Lagoa Mirim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 245—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.

Tomando em consideração o que informastes por officio n. 396, de 23 de julho proximo findo, sobre o requerimento da Companhia Port of Para, pedindo a determinação de uma quota inicial e respectivas quotas semestraes a serem incluídas nas tomadas de contas, relativas as obras do segundo trecho de cães e destinadas aos gastos de engenharia e administração, declaravos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que fica a mesma companhia autorizada a contemplar essas despesas no seu capital por quotas de 5 % da importancia das tomadas de contas semestraes até o total de 1.250.000\$, devendo, porém, a referida companhia justificar documentalmente as despesas.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 246—Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.

Sr. ministro da Fazenda—Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento requerido pelo Dr. Ernani Pinto, de terrenos de marinha onde se acha edificado o predio sem numero, junto ao de n. 43 A, à praia da freguezia na ilha do Governador, e dos accrescidos fronteiros ao mesmo predio, tenho a honra de informar-vos que a referida ilha está inteiramente fóra da zona necessaria as obras e melhoramentos do porto desta Capital, podendo, assim, ser concedido o aforamento pedido. Seria, no entanto, conveniente que o compromisso firmado pelo requerente com a Prefeitura, de não reclamar futuramente indemnização de qualquer especie, caso essa repartição tenha necessidade de utilizar-se do alludido terreno, se estendesse ao Governo da União.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1913

Joaquim de Macedo Costa, 2º official da directoria geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo 21 dias, à vista e nos termos do informado.

Emilio Cesar, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença.—Concedo 45 dias.

Paulino Garibaldi Pinto, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença.—Concedo com ordenado.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de agosto de 1913

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os radiogrammas que, em objecto de serviço, foram

apresentados pelo almirante José Candido Guillobel, chefe da Commissão de Limites com a Bolívia.

Dessa providencia deu-se conhecimento ao referido almirante.

Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou sobre a franquia pedida para o inspector fiscal no Estado de Alagoas, Elgard Pedreira, conforme comunicação em aviso n. 221, de 18 de julho ultimo;

Ao mesmo ministerio que o estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Amancio de Araújo, obteve gratificação adicional por acto de 16 de novembro de 1912 e a contar de 4 de janeiro de 1911;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou sobre a franquia para o Dr. Luiz Ribeiro de Souza, inspector do 6º districto da Veterinaria, em S. Paulo.

—A Repartição Geral dos Telegraphos que ficou de nenhum effeito a autorização concedida ao 3º escriptuario Pio Gazar Pinheiro de Mattos, para consignar vencimentos á Cooperativa Militar do Brazil.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a indicação do nome do delegado fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, fim de ser providenciado sobre a franquia telegraphica para o mesmo pedida.

Requerimento despachado

Baker & Diaz, representantes de artigos americanos. —Sellem os documentos que annexaram ao requerimento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1913

Alfredo Salgado Jacobsen, solicitando favores para introduzir, no Brazil, a exploração da industria de criação da lagosta. —Dirija-se ao Congresso Nacional.

Torquato Rosa Moreira Junior, pedindo se lhe dê, por certidão, a nota da demissão pela qual deixou de exercer o cargo de 3º official da Directoria do Serviço de Estatística. —Deferido.

Dia 25

Francisco de Oliveira Silva Lopes, como procurador de João José de Oliveira, pedindo privilegio de invenção para uma nova applicação á industria de fiação e de papel da fibra da Tucum. —Deferido, compareça nesta Directoria Geral afim de receber guita.

Adolpho Konder, como procurador de Oscar Hromatk, pedindo privilegio para «um novo processo e aparelho para preparar folhas e ramos da planta denominada «Mangue», para servir como principal factor no costume de couros e peles». —Idem.

Arísteu Pires Seabra, como procurador de Luciano Calisto Barreto e Joaquim Barreto Costa, pedindo privilegio para «uma machina destinada a descaçar café, denominada «Descascador Barreto». —Idem.

C. Buschmann, como procurador de Gustav Heimlich, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bolsas ou saccos do tecido de liga e outros». —Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de L. José Gerbani, pedindo certidão de melhoramentos introduzidos na carta-patente n. 7.392. —Idem.

Belmiro Augusto dos Santos e José Balduino Guimarães, pedindo garantia provisoria para «um aparelho automatico distribuidor de papeis hygienicos, mediante a introdução de uma moeda, denominado Apparelo Sanitas, destinado a ser collocado no Water Closet. —Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Quirino de Araújo, Albertino Lima e Francisco de Souza Fonseca, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Alquison, destinado a insuflar ingredientes em pó ou liquidos para extincção de todos os insectos ou parasitas nocivos á saúde e á agricultura». —Idem.

Maximiano Guimarães, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Hydromovel, destinado ao aproveitamento das oscillações maritimas e correntes fluvias, como força motriz». —Idem.

Francisco de Oliveira Silva Lopes, pedindo garantia provisoria para «um novo disco duplo com dois ou mais reproductores de sons musicas, denominado Polyphone Zenith». —Compareça nesta directoria Geral afim de prestar esclarecimentos.

Alvaro Silva, como procurador de Francisco Thomaz de Santa Anna, pedindo privilegio para «um novo producto destinado a immunizar pessoas e animaes contra o veneno ophidico, assim como produzir a cura, denominado Ophidina Sant'Anna». —Junte a certidão do deposito.

Dia 26

C. Buschmann, pedindo certidão do inteiro teor da carta-patente n. 7.399. —Deferido.

Leclerc & Co., como procuradores de Manoel da Costa Lisboa, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos de preparar herba-mate». —Junte uma amostra do producto, de accordo com a exigencia do examinador.

Expediente de 27 de agosto de 1913

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

« Um novo systema de camisa para homem, denominada « Camisa moderna », de Antonio Joaquim de Almeida ;

« Um dispositivo aperfeiçoado para acondicionar em caixas ou semelhantes garrafas ou semelhantes », de Otto Dannick ;

« Um rheostato de direcção directa por solenoide, para systema de iluminação dos trens de estrada de ferro », da Consolidated Railway Electric Lighting & Equipment Co.

Dia 28

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

« Um processo aperfeiçoado para se obter seda artificial ou algodão mercerizado », de João de Paula França ;

« Aperfeiçoamentos em aros pneumaticos », de William Thomaz Dorgan ;

« Amortecedores de choques para vehiculos ou semelhantes », de Frank Frick Landis ;

« Um salva-vidas mecanico automatico para bonds e carros de estradas de ferro, denominado « Salva-vidas Higgins », de Arthur Higgins.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de agosto de 1913

Remetteu-se ao director da Recadadoria do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 46 do decreto n. 8.561, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do Sr. Alfredo Figueiredo de Araujo, sujeito á revalidação combinada no art. 50 do citado decreto.

—Enviou-se ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, para os fins convenientes, o conhecimento relativo a seis volumes contendo plantas vindas do Estado do Amazonas e destinadas ao Jardim Botânico.

—Declarou-se ao director do Serviço de Estatística, para seu conhecimento e devidos effeitos, que foi approvada a proposta feita pelo superintendente da typographia annexa ao mesmo serviço, relativa á admissão de Antonio Aguillar Luna para aprendiz da mesma typographia, com a diaria de 2\$500.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de agosto de 1913

Sr. director da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia.

Tendo sido adiado o concurso para provimento dos cargos de lente e preparador-repetidor das 6ª e 7ª cadeiras dessa escola, em virtude das irregularidades havidas na mesma e não mais perdurando os motivos que determinaram aquelle adiamento, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi fixar o dia 5 de setembro proximo, para que tenha inicio o alludido concurso (aviso n. 399).

—A S. Ex. o Sr. Dr. Lauro Severiano de Müller, ministro de Estado das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso n. 41, de 14 do corrente mez, desse ministerio, relativo ao pedido da Legação Allemã no sentido de ser permitido ao Dr. Wilhelm Benecke, lente da Universidade de Berlim, usar do laboratorio do Jardim Botânico, cumpro-me informar a V. Ex. que o director daquelle estabelecimento está autorizado a permittir que aquelle cientista frequente o alludido laboratorio.

Queira acceitar V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração (aviso n. 400).

—A S. Ex. o Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro de Estado da Guerra:

Tendo chegado a este ministerio um requerimento firmado pelo Sr. Paulo de Mello Andrade, sargento ajudante do 5º regimento de infantaria, aquartelado em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, solicitando permissão para, sem prejuizo de seus vencimentos, praticar

gratuitamente na Inspectoria do Serviço de Veterinaria no mesmo Estado, e sendo as informações favoráveis ao supplicante, consulto a V. Ex. sobre a conveniência de ser attendido o mesmo pedido.

O requerente allega que posteriormente os conhecimentos que adquirir na referida pratica poderão ser de proveito para a corporação a que pertence.

Agradecendo a fineza de uma resposta para ser resolvido o assumpto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Junto vos remetto o officio n. 190, de 22 do corrente, do director da Estação Sericicola na Colonia Rodrigo Silva, transmittido a esta directoria pelo de n. 189, com relação a carta do Sr. Dr. H. L. Willenit, que solicita a remessa de sementes de mamonca (*Ricinus communis*), bem assim instruções sobre o bombyx (officio n. 2.768);

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi o agronomo Agenor Corrêa exonerado do cargo de ajudante da Inspectoria do 18º Districto (Estado de Minas Geraes) desse serviço, por ter acceptado outro cargo (officio n. 2.769).

(Identica communicação, por officio n. 2.770, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.)

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser designado um funcionario da Inspectoria Agricola do São Paulo, para ministrar informações sobre a cultura do tabaco ao Sr. Francisco Affonso da Silva, em Palmeiras, linha Mogyana, Estado de S. Paulo (officio n. 2.772).

— Sr. director do Posto Zootécnico de Lages, no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, foi o Dr. Roberto Ledent nomeado para, interinamente, exercer o cargo do chefe da seção de Agrostologia e Brohutologia desse posto.

O titulo correspondente a referida nomeação foi entregue ao interessado que, a 25 do corrente, perante esta directoria geral tomou posse do seu cargo (officio n. 2.775).

— Identica communicação, por officio n. 2.776, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Dia 27

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, portaria de 26 do corrente e por abandono do emprego, foi o Sr. Aristides Campos exonerado do cargo de auxiliar do 2º classe da inspectorie desse serviço no 3º districto, Estado do Ceará, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Antonio Cesar de Vasconcellos.

Junto vos remetto o titulo correspondente a referida nomeação (officio n. 2.779).

— Identica communicação, por officio n. 2.780, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por telegramma de 23 do corrente autorizou o Sr. João Paulo Ferreira Dias, encarregado da direcção dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a empossar o funcionario desse serviço Sr. Porfirio Camello, nomeado por portaria de 11 de julho ultimo para auxiliar os trabalhos e a conservação do mesmo centro agricola (officio n. 2.781).

— Identica communicação, por officio n. 2.782, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto, por copia e afim de que seja informado por essa directoria na parte que lho diz respeito, o officio n. 366, de 18 do corrente, enviado pelo secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, pedindo que os Srs. Pietro Foschini e Felix Apostoli, funcionarios dessa repartição, conjuntamente com o Sr. Amilecar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena, percorram diversos pontos do referido Estado (officio n. 2.783).

— Sr. Karl W. Hiesemann, Leipzig, Alemanha:

Em resposta a vossa carta de 2 de julho proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não temos necessidade das obras que offerceis a venda a este ministerio, porquanto as possuímos em bom estado (officio n. 2.784).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 26 do corrente, concedeu o Sr. ministro tres mezas de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Eugenio Augusto Muller, medico do Nucleo Colonial Anitapolis, no Estado de Santa Catharina.

Junto vos remetto o titulo correspondente a referida licença (officio n. 2.783).

— Identica communicação, por officio n. 2.786, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Tendo os Srs. Alberg & Costa, agricultores, residentes na ilha dos Marmelos, Igar Porto Santo, no rio Madeira, municipio de Manicoré, no Estado do Amazonas, requerido um premio de anima-

ção, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido do inspector agricola do 1º districto inspecionar a propriedade, enviando minucioso relatorio (officio n. 2.788).

SEGUNDA SECÇÃO

Marcas de animaes

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1913

Francisco C. de Souza, Francisco Assis Benetes, Francisco do Salles Barcellos, Carlos Rodrigues de Mello, Cecilio Jorge, Manoel Catharino Severo, Manoel Mendes da Foisca, Quirino Madruga, Oliverio Soares, Clinaco Saldanha, Cunha & Amaral, Cyrano Pereira da Rosa, Carmela Artigas, Josepha da Paula, Juvenio Rodrigues Barcellos, Joaquim Avelino Montoão, Joaquim Siqueira, Joaquim José Moraes, Joaquim Fagundes dos Reis, Joaquim Silveira, Joaquim Boucinha Junior, Joaquim Luiz do Couto, Joaquim Habello de Azevedo, Joaquim Gualves Pereira, Joaquim Pedro Alves, Joaquim Pedro de Castro Irmito, Joaquim Cesario Leite, Joaquim Miranda da Mello, Joaquim Cardoso Corrêa, Joaquim Manoel Brum, Joaquim Marimon, Joaquim Menezes de Avila, Joaquim Damiao Dias, Joaquim de Oliveira Soares, Joaquim Zacarias Vaz, Joaquim Pedro da Oliveira, Joaquim Pimentel Magalhães, Joaquim Machado da Silveira, Joaquina Maria Madruga, Joaquim Theodoro de Avila, Joaquim Saldanha Filho, Joaquim Ausilio de Oliveira, Joaquim Pinto Ribeiro, Joaquim Vaz de Almeida, Joaquim Ramos, Joaquim Augusto Ferreira da Silva, Joaquim Manoel Alves de Oliveira, Joaquim Fagundes do Prado, Joaquim José Ferro, Joaquim Aparicio Gonçalves, Joaquim Marçal, Joaquim Rodrigues Oliveira, Joaquim Gonçalves Trindade, Joaquim Pereira, Joaquim Silveira da Silveira, Joaquim de Moraes Prado, Joaquim Serpa, Joaquina Corrêa Marques, Lelio Antonio Silveira, Luiz Portevin, Lazaro da Silva Pompa, Leopoldino Luiz de Castro, Laudelino Francisco dos Santos, Laurindo Antonio Severo, Lydio Ferreira, Luciano Portilho, Libindo Pereira, Leonarda da Silveira Regio, Luiza Furtado Coelho, Luiz Pires Nelsis, Leonor Siqueira Lopes, Lindolpho Franco da Rosa, Luiz Antonio Godinho, Lino Gonçalves da Luz, Leovigildo da Costa Mello, Luiz Acosta da L. n. Lucas Alves Chaves, Laurencio de Castro Gomes, Leonardo Cavalheiro, Lucila Martins da Silva, Leandro da Silva Brun, Luciano P. Filho, Leônida Martins da Silva, Luciano Rodrigues da Silva, Lina Iolpe da Silveira, Luiz de Azeredo Machado, Martin Palácio, Maria Camilla, Militão Gomes de Camargo, Mario Porto Ferreira, Maria Delphina Chafello, Marcellino Louario Janson, Messias Nunes dos Santos, Marcellino Rodrigues de Oliveira, Maria Joaquina Soares, Maria José Machado Luz, Maxima Candida do Prado, Maria Aldina Fagundes do Prado, Maria Joana Bandeira, Marcos Aguiar dos Santos, Maria Antonia Dutra, Mariano Pinto de Bittencourt, Miguel da Cunha Ribeiro, Mariza Soares de Azambuja, Maria Joaquina de Camargo, Malvina Vasconcellos Almeida, Francisco Garcia de Vasconcellos, Francisco Rodrigues de Lima, Francisco Bina Lacerda, Francisco de Paula Pereira, Francisco Paiva Sobrinho, Francisco da Paula St. Francisco Corrêa da Silva, Francisco Adolpho da Figueira, Francisco José de Menezes, Francisco Langendonfe, Francisco Conrado de Vargas, Francisco Pereira da Silva, Francisco Moreira dos Santos, Francisco Machado da Silveira, Francisco Pedro Rodrigues, Francisco Coelho Leal Primo, Francisco Guilherme Lohr, Francisco Collares da Silva, Francisco Vaz Lacerda, Francisco de Paula Tholozan, Francisca Amantina Franco da Silveira, Francisca Moreira da Figueira, Francisco Pereira da Silva, Gilberto, Acosta, Honorina Silva da Silveira, Ismael Isidro da Silva, Irineo Amaral, Isidro Carneiro, Idalina Pires de Miranda, Irineo Paz Fagundes, Ignacio de Freitas Paz, Israel Fernando Franca, Isidoro Vieira Paixão, Cortes, Ignacio de Quadros Severo, Isaias Carneiro, Ignacio Castro, Horildo Antonio Sandim, Syro Borba Filho, Carlinda de Quadro Saverio, Cecilio Pereira, Cyrino Pereira da Rosa, Clarinda, Gupera de Almeida, Carlos Teixeira Moraes, Claro Gonçalves, Clara Cezara, Cypriano Martins, Corina Cavalheiro Petracca, Custodio Teixeira Brazil, Carlos Garrastazu, Favorino Rocha, Firmino José Soares, Feliciissimo Freitas da Silveira, Felinto da Silva Figueiredo, Floriano Hermenegildo Martins, Feliciissimo Netto de Farias, Felix Bernardino Nogueira, Candido Machado Leal, Custodio da Rosa, Clea Ferreira Espalotin, Carlos Lucas de Lima, Celéstino Mauricio Dantas Netto, Corina Passos Corrêa, Candido Ferreira, Candido Corrêa da Silva, Paulina Francisco de Souza, Seraphim Hebrald, Viçencia Gomes, Antonio Gomes Pinheiro, Antonio Silva Ferreira, Emilia Camargo de Faria, Ernesto Domingues Oliveira, Francisco P. Quintozes, Francisco Assis Lucas, Francisco Julio dos Santos, Francisco Machado da Silveira, Francisco Modesto dos Santos, Francisco Pereira Martins, Francisco Antonio Martins, Francisco da Rocha Maciel, Francisca Honorina da Rosa, Marcellina Oliveira, Maximo Sandalio, Maria Francisca Garcia, Marcellio José Teixeira, Mariana Antunes de Oliveira, Miguel Francisco de Quadros, Maria Carlota Alves de Oliveira, Maurilio Masson, Merenciano Pessano, Miguel Gomes de Freitas, Mathias de Mello, Maria de L. Nuno da Cunha, Marcellino Machado da Silveira, Miguel Satyro da Cunha, Militão dos Santos Baldezê, Mi-

litio Prospero Banoj, Marianna Antonia de Mattos, Matias Santeste-
v Modesto Alves de Oliveira, Marcolina Rodrigues Florence, Maria
Izab I. Ferreira Leitão, Maria F. Gonçalves Quevedo, Militão Carneiro
da Fontoura, Maria Alzira Ferreira de Andrade, Maria José Machado
da Silveira, Marcolino Soares, Maria Aldina da Silva Tatsch, Manpel
Corrêa de Oliveira, Manoel Lourival de Moraes, Manoel Pedro Ri-
beiro, Manoel Corrêa Machado, Manoel Iveriano dos Santos, Minol
Luiz Lemos, Manoel Benício dos Santos, Manoel Lacuesta, Manoel Flo-
ribaldo dos Santos, Manoel José Vaz Martins, Lydia Marques da Oli-
veira, Leonoto Rodrigues dos Santos, Licério Gonçalves dos Santos,
Lonzinho Saraiva da Costa, Licínio Ramos de Carvalho, Lydio Do-
mingos de Oliveira, Luiz Eugenio da Silveira e Felix Chocho, reque-
rendo, na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917,
de 24 de março de 1910, registro e arquivo das marcas que actual-
mente usam para assignar o gado maior de sua propriedade. — De
acôrdo com as informações, Indeferidos.

Dia 20

Cypriano Corrêa da Silva, Polycarpo Xavier de Freitas, Pedro
Marcos Barão, Procopia Antunes de Porciuncula, Pedro de Alcântara
Madruga, Pedro Pereira Madruga, Paulo Bravo, Paulo Balem da
Costa, Pulciano Rodrigues Albana Barreto, Pedro Lemos, Pedro
Francisco Garcia, Pedro Lucas, Primitiva Cardona, Pedro Maria
Machado da Luz, Polycarpo Cuadrado, Pedro C. Camara, Paulino
Gonçalves da Cunha, Pedro Maria Padilha, Pedro Fernandes Cos-
teiro, Praxedes de Oliveira Pinto, Plinio Jubin (Dr.), Pordeiro Sil-
veira, Pacifico Vicente Silveira, Pantaleão Baptista, Pantaleão Neves
da Silva, Percilia Rodrigues Hertz, Pedro Oscar Capilocha, Pantaleão
de Bittencourt Severo, Patrocínio Andrade Ferreira, Paulo Bilha-
verde, Pedro Nogueira de Andrade, Paulino Marques de Souza, Pedro
Gonçalves Rodrigues, Marcina Borges, Marcellino Sayago, Maria Dutra
de Lemos, Maximiano-Vicente Silveira, Maria Joanna Goulart, Miguel
Marques, Manoel Antonio Macedo Filho, Manoel José Martins, Manoel
Antonio Macedo, Manoella de Freitas Pecanha, Manoel da Rosa Ma-
chado Manoel Rodrigues de Avila, Manoel Maximiliano de Farias,
Manoel Maria do Avila, Manoel Raul Lucas, Manoel Moreira Barão,
Manoel José Ferreira e Manoel Paulo Garcez Barbiero, requerendo,
na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de
24 de março de 1910, registro e arquivo das marcas que actualmente
usam para assignar o gado maior de sua propriedade. — De acôrdo
com as informações, Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de re-
gistro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.121, de 25 do corrente, pagamento de 46:2635700 a
Dodsworth & Comp., de fornecimentos e trabalhos executados em
proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil de maio a julho ul-
timos;

Ns. 2.816, 2.841, 2.845 e 3.014, de 31 do julho e 2 e 19 do cor-
rente, idem de 5:6035950, 815500, 2695150 e 2:6445975 a diversos, de
fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 3.063, de 20 do corrente, idem de 120\$ a Alexandre Lafayette
Stockler, de gratificação;

N. 2.966, de 9 do corrente, idem de 1:500\$ ao engenheiro Ma-
noel Luiz Martins e Carlos Restin Gonçalves, de vencimentos em
julho ultimo;

N. 3.173, de 29 do corrente, idem de 6:000\$ a diversos, de gra-
tificação por serviços extraordinarios durante o mez fluyente.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio— Avisos:

Ns. 3.381, 3.522 e 2.533, de 2 e 11 do corrente, pagamento de
795\$, 436\$993 e 13\$900 a diversos, de fornecimentos a este ministerio
no corrente anno;

N. 3.372, de 2 do corrente, idem de 5:600\$ a Alfredo Santiago,
da importação de bovinos destinados à reprodução;

N. 3.373, da mesma data, idem de 4:750\$ a Durich & Comp.,
idem de equinos, bovinos e suínos, idem idem;

N. 3.371, da mesma data, idem de 3:750\$ a G. Laure, idem de
equinos e suínos, idem idem;

N. 3.370, da mesma data, idem de 5:000\$ a Vicente Vieira do
Vasconcellos, idem de bovinos, idem idem;

N. 3.419, de 5 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. Octaviano Costa,
de gratificação;

N. 3.561, de 12 do corrente, idem de 7:956\$275, da folha do pes-
soal assalariado do Horto Florestal, em julho ultimo;

N. 3.514, de 9 do corrente, idem de 1:000\$, como deantamento,
ao professor ambulante Arthur da Cunha Barros, para despesas a ser
cargo;

N. 3.773, de 27 do corrente, de 1:380\$, de folha de pagamento
de diarias de Casimiro Guimarães Junior, dos mezes de maio a julho
do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 3.155 e 3.339, de 4 e 20 do corrente, pagamento de
2:459\$910 e 1:725\$ a diversos de fornecimentos a este ministerio no
corrente anno;

N. 3.224, de 7 do corrente, idem de 3:500\$ a José da Silva Grillo
& Comp., de concertos em lanchas da Directoria Geral de Saude Pu-
blica em maio ultimo.

N. 2.991, de 19 de julho, idem de 250\$ aos mesmos, idem idem,
om junho ultimo;

N. 3.209, de 6 do corrente, idem de 225\$656 a Casa da Moeda,
da cunhagem de medalhas em julho ultimo;

N. 3.173, de 4 do corrente, idem de 62\$200 ao porteiro da Corte
de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas por elle effe-
ctuadas em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios

N. 815, da Casa da Moeda, de 9 de maio, pagamento de 612\$500
à Brazilianische Elektricite Gesellschaft, da assignatura de appare-
lhos telephonicos, de janeiro a dezembro ultimos;

N. 363, da Caixa de Conversão, de 21 de junho, idem de 101\$ a
F. H. Walter & Comp., de fornecimento áquella repartição em
março e maio ultimo;

N. 8.825, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de junho, idem
de 2:068\$, a diversos, idem áquella repartição, em maio ultimo.

Requerimentos:

De Alexandre Rangel de Abreu, pagamento de 73\$336, de res-
tuição;

De Joaquim Olympio do Nascimento, idem de 13\$340, idem;

Do Dr. Antonio da Padua Assis Rezende, idem de 140\$, de juros
de fiança que prestou para garantia do responsavel Virgilio Ribeiro
de Rezende;

De João Caetano e Araujo e outros, idem de 38:400\$, de gratifi-
cação por estudos e trabalhos realizados em 1912 para a escolha de
terras destinadas à fundação de nucleos colonias nos Estados do Pa-
raná e Minas Geraes;

De Humberto Saboia & Comp., idem de 380:112\$863, de serviços
executados na Estrada de Ferro de Goyaz em 1911 e 1912;

Do José Fernandes de Almeida Sobrinho, idem de 740\$100, de
fornecimentos ao Ministerio da Guerra em 1912.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Aydan de Seixas Martins Torres, Gabriel & Montillo,
D. Alfredina Dias, Carlos de Araujo, James Magnus & Comp.,
Euzebio Puchini, revista *Mar e Terra*, Manoel Vieira Macedo, José
Joaquim de Oliveira Segundo, Enrico Candido de Andrade e Silva e
Plinio Hamalho, pagamento de 900\$, 1:191\$130, 90\$, 85\$320, 112\$402,
96\$, 500\$, 440\$419, 40\$, 240\$ e 5\$, de dividas do exercicios pas-
sados.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 716 e 722, de 2 do corrente, pagamentos de 4:383\$888
e 6:164\$491 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no cor-
rente anno

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 18 a 23 de agosto de 1913

Justificações

Justificante, Eugenia Nunes Vieira de Souza. — Vista ao Dr. pro-
curador da Republica.

Justificante, Clotilde Rodrigues da Silva. — Vista ao Dr. procura-
dor da Republica.

Justificante, Noemia Candida Mignon. — Vista ao Dr. procurador
da Republica.

Justificante, Ambrozina de Azevedo Macedo Soares. — Julgo por
sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada
para que produza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á
justificante independente de traslado.

Justificante, Maria do Carmo Castro Costa. — Vista ao Dr. pro-
curador da Republica.

Justificante, Noemia Candida Mignon. — Julgo por sentença o de-
duzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que pro-
duza todos os effeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante in-
dependente de traslado.

Justificante, Maria do Carmo Castro Costa. — Julgo por sentença
o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada para que

produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Clotilde Rodrigues da Silva.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effeitos legaes. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Processos crime

Autora, a Justiça; réo, Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento.—Archive-se na forma requisitada pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Joaquim Lopes.—Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Ribeiro de Souza.—Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Augusto Rodrigues.—Archive-se.

Autora, a Justiça; Inquerito sobre uma nota falsa de 205 n. 256.317.—Archive-se.

Autora, a Justiça; Inquerito sobre uma nota falsa de 55 v. 14.344.—Archive-se.

Ações ordinarias

Autor, J. B. de Camargo Rangel; ré, Empreza Luiz Shinoor & Comp.—Em prova.

Autora, Clara Moritz Bemhor; ré, Companhia Caixa Geral das Familias.—Vista á autora para a replicação.

Autor, Egidio Ozorio Porfírio da Motta; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sajem os autos presentes ao Egrejo Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Julio Pimentel; ré, a União Federal.—Em prova.

Executivo fiscal

Exoquente, a Fazenda Nacional; executados, Guimarães & Pereira.—Prosiga a execução de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Ação de seguros

Autora, Richara Calil Curi; ré, a Sociedade de Pr. cultos «A Pr. vilencia».—Vista aos autores para a replicação.

Manutenção de posse

Supplicante, Achille Plaissey; supplicado, Watter Froeking.—Vista ao autor para a contestação de excepção na forma da lei.

Carta rogatoria

Deprecante, o juiz da 1.ª Vara da Comarca do Porto (Portugal); deprecado, o juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal; supplicado, Carlos José de Brito, que também usa o nome de Carlos Alves de Brito.—Cumpra-se o venerando accordo que confirmou a decisão aggravada.

Processo crime

Autora, a Justiça federal; réos, Emilia Barbati de Souza e Joaquim da Silva.

Sentença.—Pela decisão de pronuncia proferida por este juizo a confirmação em todos os seus fundamentos pelo Supremo Tribunal Federal ficou apurado que as avultadas quantias que a ré Emilia Barbati de Souza recebeu de seu marido Pedro José de Souza e teve em depósito em diversos bancos estrangeiros, de julho de 1912 a janeiro de 1913, constituíam parte do furto dos 1.400.000\$, que o Thesouro Nacional entregara no mez anterior de junho, em dois cofres, ao Lloyd Brasileiro, com destino ás Delegacias Fiscaes de Matto Grosso e Rio Grande do Sul. E nem era possível a pronuncia da ré no art. 330 § 4º, combinado com o art. 21 § 3º do Código Penal por haver recebido e occultado dinheiros furtados á Fazenda Publica, sabendo que o foram ou deve-lo saber-o pela qualidade ou condição da pessoa da quem os houve, sem de accordo com as expressas disposições dos arts. 63 e 64 do decreto n. 848, de 1890, o pleno conhecimento do elemento material do delicto, isto é, de que tres dinheiros foram de facto subtraídos á mesma fazenda. Não menos completa resultou também conjuntamente logo a prova do elemento moral da culpabilidade em questão, da má fé com que procedem Emilia Barbati, não ignorando a origem criminosa dos alludidos dinheiros, e, no entretanto, contra tão positivas accusações nada oppoz ella no plenario; na impossibilidade de contestar, cabu-as cautelosamente, limitando-se a reproduzir os mesmos argumentos theoreticos ou, quando sem referencia precisa a folhas dos autos, em manifesto dissidio com os irrefragaveis documentos apontados.

Pedro José de Souza, com effeito, sempre levou vida muito modesta, com grandes difficuldades pecuniarias, dispondo apenas da remuneração mensal de 350\$ pela sua exclusiva occupação como machinista do Lloyd Brasileiro dos 1.ºs que se casou com Emilia Barbati. Menores recursos ella possuia esta, chegando a precisar que lhe mandasse elle para os preparativos do casamento a quantia de 60 libras. Fora de tal remessa, allis quando ainda noiva e que procurou insidiosamente decuplar como resalta dos termos do doc. de fls. 1.084, nenhuma mais ponde Emilia Barbati mostrar ter recebido em Buenos Aires, onde continuou a residir com a sua mãe e irmãos, do Pedro de Souza que voltára a viver no Rio de Janeiro logo depois de casado. Não ha em todo o volumoso processo a mais

ligeira indicação de um bom, ainda de infimo valor, que possuisse qualquer dos dois o mais leve indicio de uma outra procelencia para as grandes quantias de que repentinamente se viu de posse a ré além do furto em que tomou o seu marido o saliente papel assignalado pela decisão de pronuncia e o levou a se foragir quando viu apparecerem contra si provas decisivas.

A ré não nega que, tendo seu marido ido buscar a a Buenos Aires pouco depois de committido o crime para aqui afinal residirem juntos, recebeu, depositou e movimentou centenaes de contos do réis no proprio nome, sem declaração de casada e de menor, em que insistem seus defensores, em bancos estrangeiros, aos quaes jamais foi por elle acompanhada para não serem conhecidas as suas ligações. Ainda mesmo que pudesse proceder a sua excusa de ter agido em obediencia ao poder marital, o que allis já foi devidamente considerado pela decisão de pronuncia, teria ficado livre de semelhante coacção com a fuga de seu marido e, no entanto, continuou impavidamente não só a occultar o producto do furto como a tirar do mesmo todo o proveito directo para si propria. E' irrisoria a alligação que faz de que se viu então na obrigação de assumir a administração dos bens do casal, a que simplesmente se teria limitado. Nenhum dos valores figurou já-mais como pertencendo ao marido ou ao casal, mas no nome individual della, como solteira e maior, e em tal caracter não deixou um momento de garir o dispor livremente de todo o producto do furto que recebeu e por que deve, por consequencia, individualmente responder, sem dependencia da sua condição de esposa.

Conhecidas no Banco Allemão, para onde chegára a entrar com 348.000\$, as suas ligações com Pedro de Souza e recensados por isso novos depósitos (fls. 452 e 624), converteu a ré toda a importância que então tinha ali em uma letra promissoria no valor de 248.715\$820 sempre no seu nome pessoal, sem a mais simples indicação da sua situação de casada ou menor, letra que poleria descontar a qualquer tempo antes do prazo estabelecido do seu vencimento e em qualquer lugar, attenta a indiscutível idoneidade do estabelecimento bancario que a emittiu. Já no dia anterior, em 25 de outubro de 1912, por não ter sido até então incommodada e se julgar assim livre de toda a responsabilidade pelo furto, havia comprado o predio da travessa Marechal Bittencourt n. 3 por vinte contos, não para o casal ou com referencia ao marido, não é de mais repetir, mas no seu exclusivo nome, como si no goso da mais plena capacidade jurídica. Nas mesmas condições fez ainda posteriormente grandes retiradas de dinheiros nos outros bancos estrangeiros em 24 do mesmo mez de outubro, do London and Brazilian Bank 36:581\$350 (fls. 708) e em 2 de dezembro seguinte do London and River Plate Bank 40:000\$ (fls. 714), tendo unicamente encerrado no seu dia e em 13 de janeiro do corrente anno no British Bank of South America as suas ultimas contas correntes, na importância geral de 48:000\$ e a limitada de 25:360\$ (fls. 463). De igual modo, isto é, no seu nome individual, sem menção de sua qualidade de casada ou menor, procedem finalmente a leilão de todos os ricos e primordios moveis da sua residência, inclusive um superior automovel landulet do luxo, e da sua garage com seis outros magníficos automoveis, officina mecanica e o contracto da casa, conforme os respectivos annunciios a fls. 1.035 e 1.109 e seguintes.

Denunciada afinal e presa em fevereiro como cúmplice por ter recebido e occultado parte do furto committido, a ré no interrogatorio do processo de *habeas corpus*, que requereu dias depois perante este juizo, se recusou terminantemente a dar qualquer esclarecimento não só sobre a letra, que se sabia havia adquirido no Banco Allemão e já tinha escondido quando ordenada a respectiva busca e apprehensão, como sobre a importância e data das entradas e retiradas dos seus depósitos nos diversos bancos limitando-se a afirmar, com falta ainda da verdade, que só teve transações com o Banco Allemão com o British Bank no valor apenas de 20:000\$, sem contestar por qualquer forma a illegitimidade da procedencia dos dinheiros recebidos (fls. 461 v.).

A apresentação da letra que a ré resolveu depois fazer não foi absolutamente espontanea, como pretendia, por isso que só teve lugar por causa da decisão de fls. 469 v. a 462 que, denegando o *habeas corpus*, considerou que o simples facto de conservar occultas as quantias que levantára depois de foragido o seu marido e sabida a origem dellas, bastava para se afirmar a sua culpabilidade, como principalmente por haver se capacitado que pelas providencias tomadas pelo juiz sumariante não poderia mais transigir com a mesma letra, que cessava assim de representar qualquer valor nas suas mãos. E ainda depois da decisão de pronuncia ter deixado avulciada em face das informações officiaes prestadas pelos bancos e por ella propria reconhecidas verdadeiras (fls. 1.285 v.), que era falsa a sua reiterada affirmação de apresentar a referida letra o producto de todos os haveres que possuia, continua a reter, occultando com affino o paradeiro ou destino, boa parte do furto praticado, isto é, as quantias acima mencionadas retiradas do London and Brazilian Bank, do London and River Plate Bank e do British Bank of South America e o producto dos leilões também já referidos, não fallando ainda no predio que comprara na vesperta da mesma letra. Silencia cuidadosamente tão grave ponto, cingindo-se a juntar duas notas de pequeno valor, sem o menor caracter de autenticidade,

da venda de parte apenas dos moveis e automoveis, como se vê do simples confronto com os annuncios de fls. 1.083 e 1.109 e seguintes.

A decisão que pronunciou o réo Joaquim da Silva, expressamente declarou resultarem dos elementos de prova até então existentes nos autos apenas indícios veementemente de sua culpabilidade no furto de que se trata.

Diz-se que não resultou assim do summario a certeza dos factos delictuosos que lhe são attribuidos e nada se fez na segunda phase do processo quanto à parte probatoria, não ha como se entender agora provada essa assignalada duvidosa criminalidade do referido réo, à vista da terminante disposição do art. 67 do Código Penal de que nenhuma presumpção por mais veementemente que seja pôde dar lugar a imposição de pena.

Nestes termos, condemno a ré Emilia Barbat de Souza a um anno e dous mezes de prisão cellular e multa de oito e um terço por cento da importancia furtada, grão médio do art. 330, § 4º, combinado com o art. 21, § 3º do Código Penal, visto o concurso da atenuante do § 41 do art. 42 e da aggravante do § 2º do art. 39 do mesmo código, e absolvo o réo Joaquim da Silva da accusação que lhe foi intentada, mandando que em favor deste se passe alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se-lhe baixa de culpa.

Publicada, intime-se. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 29 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro

Compareceram os Srs. desembargadores Tavaras Bastos e Pittinga.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 23 — Suscitante, o Banco Hypothecario do Brazil; entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara Cível e o dos Feitos da Fazenda Municipal. — Foi julgado procedente o conflicto para declarar competente o juiz da 1ª Vara Cível.

N. 27 — Suscitante, Santiago de Castro; entre os Drs. juizes de direito da 3ª e 6ª Varas Cíveis. — Julgou-se procedente o conflicto para declarar-se incompetente o juiz da 6ª Vara Cível pela prevenção de jurisdicção.

N. 29 — Suscitantes, Viceras Mattos & Comp.; entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara de Orphãos e o da 6ª Vara Cível. — Julgou-se prejudicado o conflicto visto estar reconhecida a competência do juiz da 1ª Vara de Orphãos pelo juiz da 6ª Vara Cível com o qual foi suscitada a medida.

Sessão da Segunda Camara, em 29 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Mello — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 929 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, Julio de Souza Araujo, cessionario de Viceras Mattos & Comp.; aggravados, Banco do Brazil e Florantino de Paula, syndicos da liquidação do Banco União do Commercio. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 933 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, o Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; aggravado, Seraphim Barbosa da Fonseca, inventariante dos bens do finado Lino Teixeira de Souza. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 937 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Giovanni Pini, liquidante da massa fallida do Albert Massur; aggravada, D. Hilda Machado de Faria, assistida de seu marido José Thomaz de Faria. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 939 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Cabral Belchior & Comp.; aggravado, João Vianna de Castro. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de que o Sr. juiz a quo dê as razões em que se fundou para rejeitar in limine a excepção opposta pelos aggravantes, unanimemente.

N. 942 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, D. Julieta Cecília de Oliveira Torres, por si e seus filhos

menores herdeiros de João Cecilio de Oliveira e o Dr. curador geral de orphãos; aggravado, José Antonio de Faria. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 944 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Manoel Antonio da Silva Montes; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento e mandaram riscar as expressões injuriosas contidas na minuta do aggravante, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 51 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 52 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 53 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravos de petição

N. 938 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 940 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 943 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 945 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 947 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Aggravos de instrumento

N. 54.

Aggravos de petição

Ns. 918, 949, 950, 951, 953, 954, 955, 956 e 957.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhável

N. 48.

Aggravos de petição

Ns. 620, 924, 927, 928, 929, 931, 936 e 939.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencias

Dias de Souza & Comp. — Defiro o requerido a fls. 28 e nomeio syndico a firma Anthero Costa & Comp., que assignará o respectivo termo.

Pacheco & Comp. — Defiro o requerido a fls. 40, approvando o salario ajustado.

José Simões Fernandes. — Em vista dos documentos apresentados e da promoção do Dr. curador das massas fallidas, mantenho o syndico nomeado.

Jorge Hage & Galie Cairuz. — Diga o Dr. curador das massas fallidas.

Despejo

Autor, João Maria da Silva Junior; réos, Francisco Nogueira da Silva e Antonio Ornellas. — O escrivão regularize a numeração das folhas dos autos a começar de 174. — Intime-se o perito Gratulino Coelho a apresentar o seu laudo no prazo de 5 dias. Em seguida tomarei conhecimento das petições em que se pedem arbitramentos de salarios de peritos.

Inventario

Inventariante, José Pedro da Fonseca; inventariada, D. Amelio Rodrigues da Fonseca. — Defiro a petição de fls. 15.

Ordinarias

Autores, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réo, visconde de Guahy. — Sellados e preparados; á conclusão.

Autores, Luiz Augusto Pereira de Campos e outros; réo, visconde de Guahy. — Reccebidos os embargos de fls. 970. A parte os confesso ou conteste no prazo legal.

Executivo hypothecario

Exequente, o Dr. João Baptista da Franca Rangel, executados: Arthur Alves Ferreira e sua mulher D. Alice Pires Alves Ferreira. — Reccebida a appellação no effeito devolutivo somente.

Liquidação

Viuva Martins Duarte & Comp. — Vistos. Considerando que ambos os socios da firma Viuva Martins Duarte & Comp. estão de accordo em que seja decretada a dissolução e consequente liquidação, julgo por sentença a dissolução da referida firma, nomeando liquidante o socio Benedicto Ferreira Junior, ex-vi do disposto no art. 334 do Código Commercial e da clausula segunda do contracto social a fls. 3. Custas ex-causa.

Habilitação de credito

Supplicante, Antonio Rodrigues Villala; supplicada, Massa fallida de Oliveira & Soares. — A vista dos pareceres de fls. 2 v. e fls. 3 e da certidão de fls. 18, hei por habilitado Antonio Rodrigues Villala como credor da massa fallida de Oliveira Soares pela importancia reclamada. Custas pela massa.

Impugnação de credito

Supplicantes, Dias Almeida & Comp., credores na fallencia do sampaio & Comp.; supplicados, Antunes & Comp., credores da mesma fallencia. — Tendo em vista o documento de fls. 17 e o debate oral, julgo improcedente, em parte, a impugnação de fls. 2, para o fim de admitir Antunes & Comp. como credores: chirographarios pelas importancias da letra de fls. 4 e conta de fls. 5 e 6, tudo na importancia de 6:639\$030, e excluida a importancia da conta de fls. 7, porque só na prestação de contas da gestão do syndico poderá reclamar-a. Custas por quem de direito.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

Fallencia de M. Dias & Comp.

AVISO AOS CREDORES E AOS FALLIDOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de M. Dias & Comp., negociantes estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 411 com o commercio de roupas feitas, feitas e armarinho, de quem são socios Maria Dias e José Pereira Dias, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de diversos credores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Dias & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 411, por sentença deste juizo de 26 de agosto de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais de 1 de julho de 1913. Foi nomeado syndico o credor Augusto Vaz & Comp., residente á rua da Alfandega n. 53, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de setembro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *José da Silva Libo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Raul Guimarães & Siqueira

De citação aos credores de Raul Guimarães & Siqueira e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelos mesmos, nos autos de sua fallencia, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes fallidos Raul Guimarães & Siqueira, estabelecidos com deposito de calçados á rua S. José n. 112, desta cidade, e a quem interressar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata feita pelos mesmos fallidos, nos autos de sua fallencia, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos, direitos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores por saldo de seus creditos 80 % dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da homologação da concordata, nas seguintes condições: 10 %, a 90 dias contados da data da dita homologação; 10 %, 30 dias depois do vencimento da 1ª prestação; 7 1/2 %, em todos os 30 dias dos mezes que se seguirem até final liquidação de 80 %. Outrossim, pelo presente convocam-se aos credores dos ditos impetrantes e a quem interressar possa para a assembléa que terá lugar no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no Forum, na sala das minhas audiencias, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder

como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Para o fim de serem examinados pelos autores da fallencia de Pacheco & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos da dita fallencia, com os respectivos pareceres, podendo durante este prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que serão processadas em separado. Rio de Janeiro, vinte oito de agosto de 1913. — O escrivão interino *Arnaldo da Silva Triho*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Moreira de Mello & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Moreira de Mello & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Moreira de Mello & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Moreira de Mello & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de setembro á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Frederico Haas, na acção executiva que lhe movem Amaraes Pimentel & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto da Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos da acção executiva por carta de sentença, em que são autores Amaraes Pimentel & Comp., e réo Frederico Haas, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Cível. — Dizem Amaraes Pimentel & Comp., na execução contra Frederico Haas, que não tendo havido licitantes para arrematação dos bens penhorados, requerer editas para terceira praça com as formalidades legais. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — O advogado, *Alberto Cruz Santos*. (Está devidamente sellada). Despacho: — Sim, em termos. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — *Carvalho e Mello*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégio de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia 2 de setembro, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Frederico Haas, na acção executiva que lhe movem Amaraes Pimentel & Comp., os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Uma bancada do picho do Riga, com oito gavetas e quatro tornos; um torno mecanico em perfeito estado, com accessorios e pertences (fabricante Alfred Hochette, Barcelona, Bilbao); uma machina de furar; uma machina para aplinar, do fabricante Danti, um rebollo grande, um esmeril do fa-

bricante Gazmotoren Fabrik Deutz; um ventilador eléctrico, uma forja de mão e uma bigorna grande, uma bigorna pequena, uma forja grande, uma instalação eléctrica com um motor de força de cinco cavallos, numero seiscentos e noventa e sete mil novecentos e vinte sete (Bellin-grodt Meyer); uma transmissão, mancaes, polias, accessorios e a respectiva armação, que é toda de coqueiras de pinho de fliga, um malho para ferreiro, um armario de pinho, uma secretaria de vinhaço com oito gavetas, uma pequena mesa de pinho com gavetas, uma machina de escrever Underwood, numero cinco, em perfeito estado, um cofre pequeno, um pequeno armario e prateleiras de pinho, um pequeno balcão tosco, uma massa com duas gavetas, um cabide de abrir e fechar, um ventilador portatil, do fabricante Wrotling, um lote de prateleiras de pinho, um relógio de parede, um deposito de folha com torneira para kerozene, duas quartolas de oleo com torneiras, varias; uma quartola de graxa, pelo meio mais ou menos, um tambor de carboreto mais ou menos pelo meio, uma massa de pinho, seis funis de folha, um lote de estopa, um balcão tosco de pinho e uma lata de kerozene. Avaliados esses bens na importancia de cinco contos e cincoenta e dous mil e quinhentos réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a quatro contos e quarenta e dous mil réis, preço por quo vão a esta terceira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Os bens acima descriptos se acham á rua do Lavradio numero sessenta e oito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publical-os o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscreevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*—(Está devidamente selado). Está conforme.—O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Vespasiano Meiralles Coqueiro

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Vespasiano Meiralles Coqueiro que as relações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juiz, durante cinco dias, á disposição dos interessados que os quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913.—O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados da massa fallida de Camareras & Ferreira para, dentro daquella prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos ex-syndicos o actuaes liquidatarios naquella massa, Seabra & Comp., as quaes se acham em cartorio, nos termos do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913.—O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

Edital de nova praça com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por José Pereira da Costa a Seraphim Cabedas Pombo, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio na 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrevão que este subscreeve se processam os autos de execução em que é exequente José Ferreira da Costa e executado Seraphim Cabedas Pombo, e por parte do exequente lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível—José Ferreira da Costa, na execução contra Seraphim Cabedas Pombo, cartorio do escrevão Almeida, tendo sido feita a conta nos autos originaes da prestação de contas de accordo com o accordo da 1ª Camara confirmada pelas camaras reunidas da Corte de Appellação que deu, em parte, provimento á appellação do réo ora executado, conforme consta da inclusa certidão, requer a V. Ex. se digne mandar juntar esta aos autos com o dito documento, afim de que se regularize a execução pela mesma conta, passando de provisoria que era á definitiva, pela solução final da questão e proseguindo-se nella de accordo com a referida conta. E como na praça effectuada a arrematação não se tornou effectiva, pois o arrematante não entrou com o preço e nem o seu fiador, que determinou a expedição do mandado de prisão contra o primeiro, que até hoje não foi encontrado, requer mais o supplicante

a V. Ex. nos termos do art. 218, do decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, se digne mandar annunciar nova praça e com as formalidades legais. P. deferimento. Rio, 23 de agosto de 1913.—*Godofredo S. da Silva Pinto*, advogado. (Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada). Despacho: Nos autos. Rio, 25 de agosto de 1913.—*Delduque*. Cumprido o despacho e sendo os autos conclusos ao juiz para despachar uma petição do executado Seraphim Cabedas Pombo, e a petição acima transcripta, deu o despacho seguinte: Indeferio a petição de fls. 225. Expeçam-se editaes da nova praça nos termos da petição de fls. 227. Rio, 26 de agosto de 1913.—*Delduque*. Em virtude do que o official que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 19 de setembro proximo futuro, ás 11 horas do dia, depois da audincia do estylo, ás portas do predio numero 23 da rua Barbara de Alvarenga, os bens constantes da avaliação abaixo transcripta: Laudo: Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da Segunda Pretoria Cível, e a requerimento de José Ferreira da Costa, por seu advogado Dr. Godofredo S. da Silva Pinto, nos dirigimos ás ruas Cunha Barbosa, numero 68 e commendador Leonardo n. 47, para avaliarmos os predios penhorados a Seraphim Cabedas Pombo, presentes nos locais, procedemos á avaliação da forma seguinte: predio da rua Cunha Barbosa n. 68, moderno; o no alinhamento da rua, com beirada de telhas de construção de uma vez de tijolos, com o pé direito de 4^m, 15, coberto de telhas francezas, tendo tres janelas de frente e porta de entrada ao lado, com portadas de cantaria, medindo o corpo principal do predio 5^m, 40, de frente por 15^m, 65, de fundos e é dividido em tres quartos e duas salas e o avarandado ao lado 1^m, 70; do meio do predio para os fundos é assobradado, cujo pavimento inferior mede 8^m, 75 de comprimento por 5^m, 40 de largura e é dividido em uma sala, cosinha, latrina e banheiro; ao lado do referido predio existe um terreno devoluto murado na frente e nos lados divisorios, medindo 5^m, 80 de largura por 21^m, 40 de comprimento o que serve da quintal. O predio já descripto, conquanto situado em local accidentado, é de boa construção e está em perfeito estado de segurança, pelo que o avaliamos na quantia de 12:000\$ (doz contos de réis).—Predio da rua Commendador Leonardo n. 47 moderno:—é terreno no alinhamento da rua, de beirada com porta e janelas de frente, portadas de cantaria, com 4^m, 20 de pé direito sendo as paredes de frente e do lado direito de boa construção, e a do lado esquerdo de frontal de tijolos, medindo o predio 5^m, 15 de largura por 12^m, 30 de comprimento, e é dividido em duas salas e dous quartos, com um corredor da sala de visitas para a de jantar, tendo ainda um puxado de 2^m, 0 por 2^m, 0 em forma de meia agua e que serve de cosinha, tendo ainda um quintal de cerca de 4^m, 0 de comprimento por 5^m, 15 de largura, nos fundos do qual estão installados o banheiro, latrina e tanque: este predio está em boas condições de segurança e conservação e é situado em local plano, pelo que o avaliamos na quantia de 8:000\$ (oito contos de réis), perfazendo assim um total de 20:000\$ (vinte contos de réis) em quanto foram avaliados os predios das ruas Cunha Barbosa n. 68 e Commendador Leonardo n. 47. Rio de Janeiro, 17 do outubro de 1912.—*João Ferreira Cavalcante*, avaliador interino, e *Archimínio Mello* (sobre estampilhas inutilizadas). Quem os mesmos predios quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a praça. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no logar do costume e um para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de agosto de 1913.—Eu, Candido Thomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, escrevi.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme.—O escrevão, *João Augusto Ribeiro de Almeida*.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se affixados mais os seguintes editaes, para casamentos: Manoel Teixeira Sampaio e Joaquina Nunes, Diogo Gomes Xerez e Moema Maciel, João Tiburcio Pereira das Neves e Hercilia Rosa de Freitas, Francisco Fernandes e Josepha Gonçalves, Domingos Moreira e Maria Arminda, Pedro Mario Frederico Kammsetzer e Anna da Silva Araujo, Adolpho Gomes e Angelica Ferreira Pinto, Gaspar de Almeida e Maria Pereira.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.—O escrevão, *Alfredo Maurell Filho*.

Juiz da Oitava Pretoria Cível

Foram affixados neste juizo os seguintes editaes de casamento: Ananias Corrêa de Souza e Julietta Teixeira Bastos. Marcos da Silva Barbosa e Maria Theresza Bastos.

Francisco Gomes Teixeira Campos e Isabel Pereira da Silva.
Ranulpho Wanderley e Ermelinda Alves de Jesus.
Manoel Garcia Ferreira Gomes e Carlota Ignacia Alves.
Ernesto Elias de Castro e Francisca Rosa.

O escrivão, *Jorge Pinho*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Francisco Baptista, incurso no art. 306 do Código Penal e bem assim o seu fiador Joaquim José Marques

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias viram qua, por este juizo e cartorio se processa uns autos crimes em que é réo Francisco Baptista incurso no art. 306, do Código Penal, e como não tenha sido encontrado, para se ver processar, o Sr. Dr. promotor publico adjunto requereu a citação por edital o qua deferi, mandando passar o presente, pelo qual cita e chama o réo Francisco Baptista e a seu fiador Joaquim José Marques para apresentar o seu aliçado neste juizo, no dia 10 do proximo mez de setembro às 12 horas, afim do réo Francisco Baptista se ver processar como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal, sob pena de ser feito o processo a sua revelia, ficando outrossim intimado para os termos do processo até final sentença e sua execução, sciente de qua o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para qua chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. E eu, Francisco da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Enrico Torres Cruz*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Fazenda, da Guerra e da Agricultura e senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar na cerimonia da inauguração de um quadro allegorico representando os Poderes Executivo Federal e Municipal e o Legislativo Municipal, solemnidade essa realizada hontem á 1 hora da tarde, na Prefeitura Municipal.

— Os Srs. dres. Ramiz Galvão e Tavares Ferroira foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer a visita que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez ao Asylo Gonçalves de Araujo.

— Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica por ter sido graduado, o Sr. contra-almirante Americo Brazil Silvado.

— O Sr. general Souza Aguiar, inspector permanente da 9ª região militar, foi hontem ao Palacio do Cattete convidar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para assistir ao concurso hippico que se realiza amanhã no campo de S. Christovão e em que tomarão parte alumnos do Collegio Militar desta Capital e sargentos dos corpos montados da guarnição.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Raymundo de Miranda e Victorino Monteiro, deputados Fonseca Hermetes, Lourenço de Sá e Marcolino Barreto e major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro concedeu hontem as seguintes licenças:

De 120 dias ao commissario de policia Edgard Soares Machado; de 60 dias ao capitão da Brigada Policial Alfredo da Silveira Dantas; de dous mezes ao 3º official da respectiva Secretaria do Estadobacharel Affonso Duarte de Barros; de 60 dias ao capitão da Brigada Policial Manoel Saturnino da Oliveira e ao guarda civil de 2ª classe José Rodrigues Grijó, sendo que esta ultima em prorogação.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Walfredo Loal e Araujo Góes; deputados Collares Moreira, Flores da Cunha, Alvaro de Carvalho e Marcolino Barreto; Drs. Carlos Seidl, Armando Carvalho, Edmundo Muniz Barreto, Carlos Olyntho Braga, R. de Souza Dantas, Ramiro Barcellos, Joaquim Palma e Mario Palma.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Salles de Carvalho.

Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Musica de parada, a do 3º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon Lins, de promptidão, capitão Dr. Alberto Goulart e interno de dia alferes honorario João Razeide.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Geminiano de Amorim.

Ronda ás patrulhas, tenente Julio Marinho alferes Lopes de Azevedo e 10 inferiores.

Ronda no 4º districto, alferes Meira Lima e um inferior.

Promptidão permanente: do 4º batalhão, tenente Pinto Ferraz na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Guardas: Caixa da Amortização, alferes Sabino da Cunha; Caixa da Conversão, tenente Alvaro da Costa; Thezouro, alferes Mello Silva; Casa da Moeda, alferes José do Bonfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio da Jesus; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, capitão Brilhante; no 4º, alferes Paula Madureira; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Alcebiades Catalão; e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martins.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Pinheiro Machado, Barão de Teaipe, Araujo Góes, Alencar Guimarães e Bernardo Monteiro; deputados Floriano de Britto, Bento Borges, Alvaro de Carvalho, Rogério da Miranda e Flores da Cunha; Drs. Pires Faria, Carlos Penafiel, Pedro Pernambuco e Ramiro Barcellos e tenente-coronel Siqueira de Andrade.

— Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado José Roque Conceição Basto para o lugar de escrivão da Collectoria Federal em Rosario, Estado do Maranhão.

— Por portaria de 20, tambem do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na forma da lei:

De seis mezes, aos collectores federaes em Pitangueiras, Estado de S. Paulo, Onesino de Oliveira Guimarães e em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, Leocadio Jacintho d'Ávila;

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Macaé Cezar Cavalcanti de Carvalho;

De seis mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Maranhão, Melciades Palacio.

De 90 dias, em prorogação, sendo 60 dias com a metade da diaria e 30 dias sem vencimentos, ao auxiliar da escripta da Imprensa Nacional Eugenio Lopes Rodrigues.

— Chama-se Luiz Felipe de Souza Filho e não como foi publicado, o agente fiscal dos impostos de consumo nomeado para a 3ª circumscripção do Pará, por titulo de 11 do corrente.

— O Sr. ministro mandou communicar ao Sr. director da despesa publica que, para examinar legislação de Fazenda e pratica de repartição no concurso de 2ª entrancia, que se realiza nesta Capital para empregos de Fazenda, foi designado o 4º escripturario do Thezouro Antonio Benedicto da Veiga Jardim, com exercicio na alludida directoria.

— Em solução á consulta do collectore federal em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba, sobre si pôde fornecer seilos necessa-

rios á sellagem das mercadorias em « ser », nas casas commerciaes sob a jurisdicção dessa collectoria, depois de expirado o prazo estabelecido pela circular n. 4, de 31 de janeiro deste anno, o Sr. ministro resolveu autorizar aquelle collector a fazer tal fornecimento na quantidade precisa para sellagem do stock, ficando marcado o prazo de 30 dias para preenchimento desta exigencia.

— O Sr. ministro manteve o despacho anterior que negava a pensão de meio soldo a que se julga com direito D. Maria Virgínia de Pontes, na qualidade de viuva do capitão-ajudante reformado do 2º corpo de infantaria da brigada militar do Pará Benedicto Asclepiades de Pontes.

— Igual solução deu S. Ex. no requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega desta Capital David Cunha pedia reconstituição do despacho que mandou contar a sua antiguidade de classe de 1 de outubro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 1º escripturario da Alfandega de Pelotas.

— O Sr. Dr. Ennes de Souza, director da Casa da Moeda, dirigiu hontem ao Sr. ministro o seguinte officio :

Cumprindo-se executar as ordens emanadas de V. Ex. pa circular n. 34, de 25 de agosto deste anno, mandando dispensar do orvigo das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda os funcionarios que exercerem outra qualquer função federal, estadual ou municipal, em cujo caso se acha a Casa da Moeda, tenho o dever de informar, antes de tudo, a V. Ex. que na classe dos funcionarios não ha nenhum nesta repartição que exerça com o cargo que lhe compete por lei, em concumitancia, nem horaria, nem de modo algum, outro qualquer cargo estadual ou municipal, conforme reza a mesma circular.

Compete-me ainda, por extensão, informar a V. Ex., que nenhum dos operarios exerce simultaneamente um logar neste estabelecimento e outro qualquer fora d'elle, seja federal, estadual ou municipal, nem particular no tempo horario, sendo cada um livre naturalmente de se occupar de qualquer trabalho honesto, fora das horas prescriptas pelo regulamento para o serviço do Estado.

— Funcionou hoje em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foram lidas e approvadas as actas das sessões ordinaria e extraordinaria de 24 e de 31 de julho, e ordinaria de 30 do corrente.

Foi em seguida lido e submettido a despacho todo o expediente sobre a mesa.

Ao exame e discussão foram apresentadas diversas pretensões, sendo votadas e sobre as mesmas adoptadas as respectivas deliberações.

O conselho designou o dia 23 do mez futuro para o proximo leilão do Monte de Soccorro, pelo agente a quem competir.

Para preenchimento das vagas em virtude da demissão do 2º escripturario bacharel Philadelpho de Almeida foram promovidos:

A 2º escripturario, o 3º Edgard Augusto Vidal; a 3º escripturario, o collaborador Ermelino Mendes Lopes; a collaborador, o addido Ernani Glauceste Cunha.

Foi indeferido o requerimento de José Francisco Rodrigues, pedindo o logar de 3º escripturario.

O conselho fiscal autorizou a concessão de uma gratificação especial, pelos serviços extraordinarios, durante os dias de corrida na Caixa Economica, aos funcionarios que serviram com grande dedicação e zelo nesses dias, fora das horas do expediente.

O Sr. director Dr. Horacio Ribeiro da Silva apresentou e leu seu parecer, em relação ao recurso da Provedoria da Santa Casa de Misericordia, sobre os peculios das asyladas. Foi approvado o parecer, devendo acompanhar uma cópia authentica do mesmo ao Sr. ministro, com o respectivo recurso.

— Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Chefe do Estado e seu gabinete, senadores, Secretaria do Senado, aposentados da Viação, Thesouro Nacional, Deputados, Secretaria da Camara, avulsos da Fazenda, reformados do bombeiros, aposentados da Justiça, aposentados da Fazenda, aposentados da Viação, Tribunal de Contas, reformados da Força Policial, supplementar da Viação e aposentados do Exterior, Marinha e Guerra.

Marinha

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Raymundo de Miranda, vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada; contra-almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa, commandante da 2ª divisão naval; capitão de fragata Mourão dos Santos, commandante do navio escola *Taman-*

dare; capitão de corveta Ormisdas de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Material, e capitão-tenente Adalberto Nunes, assistente da Inspectoria do Engenharia Naval.

— O enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Augusto Paes Lemo foi nomeado para servir no Hospital Central de Marinha.

— O enfermeiro naval de 2ª classe João José da Costa foi designado do Hospital Central de Marinha.

— Foi indeferido o regulamento do cirurgião dentista Irineu Pio da Fonseca.

— Foi mandado embarcar no couraçado *Deodoro*, o enfermeiro naval de 3ª classe João José da Costa.

— O Sr. ministro dará hoje, em seu gabinete, a sua audiência publica, das 2 e meia horas da tarde em diante.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou o seguinte accórdão do Supremo Tribunal Militar:

« Vistos os autos, negam provimento ao recurso necessario interposto da sentença a fls. 17 v., e que annullou o processo a que pelo crime de deserção responde Luiz Augusto Cesar, marinheiro nacional de 1ª classe da 19ª companhia n. 74, por não estar revestido das formalidades estatuidas no art. 166, paragrapho unico, do regulamento processual criminal militar o termo de deserção, que serve de base a taes processo, equivalendo o conselho de investigação, termo essencial do processo, na forma do art. 160, lettra a, para confirmar a mesma sentença por ser conforme o direito.

Assim, mandam que sejam os autos restituídos á autoridade competente, afim de se proceder á renovação do mencionado termo de deserção, como é da jurisprudencia do tribunal, entre outros accórdãos, no de 26 de abril de 1889, publicado na ordem do dia do Exercito de 8 de maio do mesmo anno, procedendo-se aos demais termos de direito.

Verificando-se que dos termos por que está feito o inventario de fls., não preenche elle as condições do art. 163, isto é, em tal inventario se diz em vez de relacionarem-se os objectos deixados pelo desertor, que o marinheiro não deixou espolio, o que, não satisfazendo o preceito legal, não explica a situação, para apreciar-se a hypothese do art. 36, § 2º do Codice Penal Militar, mandam que se proceda igualmente a inventario, tendo em vista o disposto no art. 163 citado.

Como instrução observam que na cópia de assentamentos dos réos por crimes de deserção deve ser declarado o dia em que os mesmos réos forem recolhidos, e se foram capturados ou se apresentaram voluntariamente.

Supremo Tribunal Militar, 22 de agosto de 1913. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — J. J. de Proença. — L. Medeiros. — Julio Almeida. — Mendes de Moraes. — Olympio da Fonseca. — Vicente Neiva. — José Novaes de Souza Carvalho.»

— O Sr. ministro, acompanhado do Sr. 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira, seu ajudante de ordens, visitou hontem na ilha das Cobras, a Escola de Aprendizes Marinheiros, tendo após essa visita percorrido o Deposito Naval.

— Para commemoçar a data da Independencia do Brãzil, o Sr. ministro determinou ao Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada que fizesse desembarcar uma divisão de forças de Marinha, a qual ficou assim constituída:

Commandante, contra-almirante Francisco de Mattos; chefe do estado maior, capitão de mar e guerra Henrique Teixeira Sadoek de Sá; assistente, capitão de corveta William Henry Cunditt; ajudante de ordens, capitão-tenente Plinio Rocha, 1ºs tenentes Alvaro Pereira da Motta e Aurelio Falcão; medico, capitão-tenente Dr. Barbosa Romeu; commissario, capitão-tenente Alfredo Braga Mello.

1ª brigada — Commandante, capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos; chefe do estado maior, capitão de fragata José Monteiro de M. Rangel; assistente, capitão de corveta Trajano Augusto de Carvalho; ajudantes de ordens: 1ºs tenentes Alfredo Soares Dutra e Eleuterio Lopes do Canto; medico, capitão-tenente Dr. Arthur do Valle Lins; commissario, 1º tenente Mauricio Helmold.

2ª brigada — Commandante, capitão de mar e guerra Libanio Lamenha Lins; chefe do estado maior, capitão de fragata Aristides Vieira Mascarenhas; assistente, capitão-tenente Melchisedes Portella Ferreira Alves; ajudantes de ordens: 1ºs tenentes Mathias Costa e Alfredo Sinay; medico, capitão-tenente Dr. José Raulino da Silveira; commissario, capitão-tenente Adherbal de Oliveira Maciel.

1º regimento — Commandante, capitão de fragata Horácio Coelho Lopes; fiscal, capitão de corveta Eduardo Orlando

Ferreira; ajudante, capitão-tenente Eustachio Camara; banda de musica, da Escola de Aprendizes Marinheiros.

2º regimento — Commandante, capitão de fragata A. C. Petit; fiscal, capitão de corveta Hieraclyto Belfort Gomes de Souza; ajudante, capitão-tenente Carlos Alves de Souza; banda de musica, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

3º regimento — Commandante, capitão de fragata Octacilio Nunes de Almeida; fiscal, capitão de corveta Henrique Aristides Guilhem; ajudante, capitão-tenente Mario do Amaral Gama; banda de musica, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

4º regimento — Commandante, capitão de fragata A. Deolindo Maciel; fiscal, capitão de corveta Theodoro Jardim; ajudante, capitão-tenente Manoel Ignacio Brício Guilhem; banda de musica, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1º batalhão de infantaria — Commandante, capitão-tenente Alfredo Buarque Guimarães; ajudante, 1º tenente Armando Braga.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão; subalternos: 1º tenente Aristoteles Bogado de Oliveira e 2º tenente Hernani Fernandes de Souza; porta bandeira, 2º tenente Joaquim Terra da Costa.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Aarão Reis Filho; subalternos: 1º tenente Gastão Henrique Madei e 2º tenente Americo Henninger Filho.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa; subalternos: 1º tenente João Caetano Fontes e 2º tenente Ramon Roubertio de Lima; brigada, sargento-ajudante, Escola de Aprendizes; guias de pelotão, seis 2ºs sargentos da Escola de Aprendizes; commandantes de esquadra, 24 cabos da Escola de Aprendizes; guarda da bandeira, dous cabos da Escola de Aprendizes; praças, aprendizes da Escola de Aprendizes.

2º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Domingos Marques de Azevedo; ajudante, 1º tenente Whalter Perry.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Arthur Duarte; subalternos: 1º tenente Annibal de Mendonga e 2º tenente Agnelo de Azevedo Mesquita; porta bandeira, 2º tenente Sylvio Weguelin de Abreu.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Francisco Sperdido Junior; subalternos: 1º tenente Edgard Hecksher e 2º tenente Eugenio Lacerda Jordão.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Oscar de Amodeo Telles; subalternos: 1º tenente Eugenio da Rosa Ribeiro e 2º tenente Annibal Leite Ribeiro; brigada, 1º sargento do *Andrada* ou da *E. de Grumetes*; guias de pelotões: um 2º sargento do *Carlos Gomes*, um do *Tamandaré*, um do *República*, um do *Andrada*, um do *Floriano* e um do *Deodoro*; commandantes de esquadra, 12 cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais; guarda da bandeira, dous cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Praças — 120 da Escola de Grumetes, 32 do *Carlos Gomes* e 40 do *Primeiro de Março*.

3º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Eduardo Justino de Proença; ajudante, 1º tenente Octavio Penido Burnier;

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Americo de Azevedo Marques; subalternos: 1º tenente J. de Lamara S. Paulo e 2º tenente J. J. Belfort Guimarães; porta-bandeira 2º tenente Paulo de Souza Bandeira.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Mario Pinheiro Coimbra; subalternos: 1º tenente Frederico de Barros F. Hasselman e 2º tenente Oscar Barbosa Lima.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Arthur Elisario Barbosa; subalternos: 1º tenente Josué Pimentel e 2º tenente Raul Esnaty; brigada, um 1º sargento do encorçado *S. Paulo*; guias de pelotões, seis 2ºs sargentos do encorçado *S. Paulo*; commandantes de esquadra, 12 cabos do encorçado *S. Paulo*; guarda da bandeira, dous cabos do encorçado *S. Paulo*.

Praças — 192 do encorçado *S. Paulo*.

4º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Pedro Manot Sarrat; ajudante, 1º tenente Oscar de Frias Coutinho.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Marcolino Alves de Souza; subalternos: 1º tenente Talma Freire de Carvalho e 2º tenente M. A. de Coutinho; porta-bandeira, 2º tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Eneas Cesar Ramos; subalternos: 1º tenente Mario da Costa Braga e 2º tenente J. G. F. de Lima.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Benedicto Ernesto Nunes Leal; subalternos: 1º tenente Sylvio de Noronha e 2º tenente Plinio F. M. Cabral; brigada, um 1º sargento do encorçado *Minas Geraes*; guias de pelotões, seis 2ºs sargentos do encorçado *Minas Geraes*; commandantes de esquadra, 12 cabos do encorçado *Minas Geraes*; guarda da bandeira, dous cabos do encorçado *Minas Geraes*.

Praças — 192 do encorçado *Minas Geraes*.

5º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta A. Amancio dos Santos; ajudante, 1º tenente Eurico Corrêa de Mello.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente J. F. de Azevedo Milanez; subalternos: 1º tenente A. Saddock de Freitas e 2º tenente P. do Sá Castro Menezes; porta-bandeira, 2º tenente Hedefonso G. de Castilhos.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente A. Bardy; subalternos: 1º tenente Eurico Cesar da Silva e 2º tenente R. de M. Veiga.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Augusto P. Alves de Araujo; subalternos: 1º tenente Luiz Monteiro de Barros e 2º tenente Francisco Pedro R. de Silva; brigada, 1º sargento Oscar Orlando dos Santos; guias de pelotões, tres 2ºs sargentos dos contra-torpedores da 1ª divisão e tres dos da 2ª; commandantes de esquadra, sete cabos da 1ª e sete da 2ª.

Praças — 86 dos contra-torpedores da 1ª divisão; 96 dos contra-torpedores da 2ª divisão.

3º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Cyro Camara Cardoso de Menezes; ajudante, 1º tenente Aristoteles de Castro.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Thomaz de Aquino Freitas; subalternos: 1º tenente José Velloso Pederneras e 2º tenente Oscar Eduardo Martins; porta-bandeira, 2º tenente Raul Ferreira de Vianna Bandeira.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Vicente Antonio Rodrigues; subalternos: 1º tenente Jayme Carneiro da Rocha e 2º tenente R. Santiago Dantas;

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Jorge Henrique Miller; subalternos: 1º tenente Contran, Luiz Teixeira e 2º tenente Luiz Garcia Barroso; brigada, um 1º sargento do corpo; guias de pelotões, seis 2ºs sargentos do corpo; commandantes de esquadra, 12 cabos do corpo; guarda da bandeira, dous cabos do corpo.

Praças — 192 do corpo de marinheiros nacionais.

7º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Tancredo Gomensorô; ajudante, 1º tenente Eleazar Tavares.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Alvaro de Souza Coelho; subalternos: 1º tenente Caetano Taylor da Fousera Costa e 2º tenente Wan-Tuyl da Silva Torres; porta-bandeira, 2º tenente Edgard de Mello.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha; subalternos: 1º tenente Alvaro Amodeo Peixoto Azevedo e 2º tenente Radhamanto do Campo y Amodeo.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Arthur Lima do Rego Meirelles; subalternos: 1º tenente Honorio Neta de Figueiredo e 2º tenente Hugo Oroasco; brigada, um 1º sargento do corpo; guias de pelotões, seis 2ºs sargentos do corpo; commandantes de esquadra, 12 cabos do corpo; guarda da bandeira, dous cabos do corpo.

Praças — 192 do corpo de marinheiros nacionais.

8º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Carlos Noronha; ajudante 1º tenente Armando Puma.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães; subalternos: 1º tenente J. Chaves de Figueiredo e 2º tenente A. Salomé da Silva; porta-bandeira, um guarda-marinha.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Benedicto Pereira Goulart; subalternos: 1º tenente Marcos Autran de Alencastro Graça e 2º tenente Godofredo Rangel.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Frederico Sá de Castro Menezes; subalternos: 1º tenente João Vicente Dias Vieira e 2º tenente Eduardo de Abreu Lima; brigada, 1º sargento Miguel Archanjo Bezerra; guias de pelotões, seis 2ºs sargentos do corpo; commandantes de esquadra, oito cabos do Barroso e quatro do encorçado *Minas Geraes*; guarda da bandeira, dous cabos do corpo de marinheiros nacionais.

Praças — 140 do Barroso; 52 do encorçado *Minas Geraes*.

9º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Rogerio Augusto de Siqueira; ajudante, 1º tenente Paulo da Costa Couto.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte; subalternos: 1º tenente João Pedro de Araujo Lobo e 2º tenente Augusto Pereira; porta bandeira, um guarda marinha.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente João José Billecourt Calazans; subalternos: 1º tenente Octavio Fernandes de Faria Machado e 2º tenente A. Pinto Lima.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Nelson A. de Mello; subalternos: 1º tenente Carlos Teófilo e 2º tenente Heitor Galliez; brigada, 1º sargento do *S. Paulo*; guias de pelotões, quatro sargentos do *S. Paulo* e dous do corpo; commandantes de esquadra, sete cabos do *S. Paulo* e cinco do corpo; guarda da bandeira, dous cabos do Corpo de Marinheiros.

Praças — 92 do S. Paulo e 100 das escolas profissionais.
10º batalhão de infantaria — Commandante, capitão Corvela Carlos Americo dos Reis; ajudante, 1º tenente Jair d Albuquerque.

1ª companhia — Commandante, capitão-tenente Salustiano Lemos Lessa; subalternos: 1º tenente Demétrio Bogado de Oliveira e 2º tenente Carlos Frederico de Noronha Filho; porta-bandeira, 2º tenente Nelson Mège.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente O. L. dos Santos Dias; subalternos: 1º tenente J. Pinto de Oliveira e 2º tenente Antonio Guimarães.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Odenato de Moura; subalternos: 1º tenente José Garcia Pacheco de Aragão e 2º tenente Eurico Viveiros de Castro; brigada, 1º sargento do cruzador *Rio Grande do Sul*; guias de pelotões, tres sargentos do cruzador *Rio Grande do Sul*, dous do *Tamoyo* e um do *Tiradentes*; commandantes de esquadra: cinco cabos do cruzador *Rio Grande do Sul*, dous da *Republica* e cinco do *Tamoyo*; guarda da bandeira, dous cabos do *Tiradentes*.

Praças — 120 do *Rio Grande do Sul*, 12 do *Tamoyo*, 15 do *Tiradentes* e 15 do *Tumbira*.

11º batalhão de infantaria — Commandante, capitão de corveta Prudencio de Mendonça Suzano Brandão; ajudante, 1º tenente Otto de Faria.

1ª companhia — Capitão-tenente A. P. Bittencourt; subalternos: 1º tenente M. C. Cunha Lima Filho e 2º tenente A. Santa Cruz Abreu; porta-bandeira, 2º tenente N. N. de Carvalho.

2ª companhia — Commandante, capitão-tenente Mario Heckster; subalternos: 1º tenente Manoel do Lago e 2º tenente A. A. Camara Junior.

3ª companhia — Commandante, capitão-tenente Armando Octavio Roxo; subalternos: 1º tenente Fernando Cockrane e 2º tenente F. V. de A. Savaget; brigada, 1º sargento do C. *Bahia*; guias de pelotões: dous sargentos do *Bahia*, um do *Tupy* e tres do *Tumbira*; commandantes de esquadra: cabos, quatro do *Bahia*, dous do *Tupy*, quatro do *Tumbira* e dous do *Minas*; guarda da bandeira, dous cabos do *Minas*.

Praças — 120 do *Bahia*, 50 do *Tupy* e 20 das escolas profissionais.

12º batalhão de infantaria — Commandante e officiaes do Batalhão Naval e seis guardas marinha da Escola Naval, inferiores e praças do mesmo batalhão.

Artilharia — Commandante e officiaes da Escola Naval, banda de musica do Batalhão Naval.

Guerra

Foram transferidos pelo Sr. ministro, na arma de cavallaria, o 1º tenente Arthur Emilio Villaça Guimarães, do 17º regimento para o 1º, e o 2º tenente Octaviano José da Silva, do 4º para o 11º.

— Foi classificado no 1º regimento da cavallaria o 2º tenente Orosimbo Martins Pereira.

— A comissão de promoções dos officiaes do Exército, hontem reunida, propoz ao Sr. ministro as seguintes promoções:

Na arma de artilharia, a 1º tenente, o 2º Antonio Ribeiro;

Na arma de cavallaria, a capitão, o 1º tenente André de Albuquerque;

A 1º tenente, por estudos, os 2º Nilo Pereira de Oliveira e João Ferreira Johnson;

A 2º tenentes, o 2º excedente Carlos Pereira da Silva e o aspirante a official Catão Pereira de Mello.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Carlos Braga Pereira.

Infantaria — A 2º tenente, o aspirante a official Fausto Garriga de Menezes.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Antonio Candido de Almeida Costa.

Aggregação — Aggregando o 1º tenente medico Dr. João de Araujo Campos.

— Pelo quartel general da 9ª Região foram mandados distribuir as brigadas estrategica e mixta fascículos das «Instruções para as paradas em que concorrem as diferentes armas», destinados aos respectivos quartéis generaes e respectivas unidades.

— Apresentou- hontem ao quartel general da 9ª Região, afim de seguir no proximo vapor para o 2º regimento de cavallaria, a que pertence, o maj Trajano Ce ar.

— Conform: comunicação feita por telegramma ao general inspector da 9ª Região, por via do vapor *Aymoré*, da 6ª Região militar para esta Capital, um contingente de 30 praças commandado por um inferior.

— Pelo quartel general da 9ª Região foram expedidas as necessarias ordens para que seja designada uma banda de musica de um dos corpos da brigada mixta, a fim de tocar hoje, á 1 1/2 hora da tarde, no campo de S. Christovão, por occasião do concurso hypico.

— O capitão Frederico Kiappa, da Costa Rubin requereu ao general ministro da Guerra para serem aribadas em sua féz do officio alterações occorridas quando o requerente se achava em Canudos.

— O capitão Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu, do 1º regimento de cavallaria, requereu a reconsideração do julgamento proe-dito no concurso de esquadras ultimamente realizado pelo seu regimento.

— Havendo o general ministro da Guerra, em aviso, mandado substituir os alvos circulares concentricos usados nos exercicios de tiro as linhas de tiro do Exército e das sociedades, pelo figurativos elyptico concentrico, o general inspector da 9ª região determinou em circular dirigida aos representantes da inspecção, junto ás sociedades de tiro desta Capital, que, de 14 de setembro proximo vindouro em diante, os exercicios de tiro ao alvo devem ser feitos nos alvos figurativos.

— O Sr. ministro concedeu permissão ao 2º tenente Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora para inscrever-se no concurso para o preenchimento da 5ª cadeira do 1º anno da Escola Superior de Agricultura, devendo, uma vez nomeado, pedir demissão do serviço do Exército.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Oscar Cavalcanti Capistrano.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Billagamba.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª região, as guardas do Quartel General e Hospital Central, patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara, e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para a ronda e a guarda do Palacio do Catete.

Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

Do gabinete do Sr. ministro da Viação:

«A transcrição, na edição da manhã do *Jornal do Commercio* de 25 do corrente, do parecer emitido em 19 de janeiro de 1912, a respeito da telegraphia sem fio, pelo Dr. Rodrigo Octavio, Consultor Geral da Republica, por solicitação do ministro da Viação e Obras Publicas, torna opportuna a publicação do parecer adeante transcripto, apresentado em 1 de maio do corrente anno pelo engenheiro Francisco Bhering:

O decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913; o decreto legislativo n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908 e a Constituição Republicana.

O art. 9 § 4º da Constituição da Republica deixou aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos dos seus territorios, e entre estes e os de outros Estados que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as quando for do interesse geral.

Parece, pois, evidente poder um Estado:

1.º Estabelecer, simultaneamente com a União, linhas telegraphicas dentro do seu territorio;

2.º Estabelecer linhas telegraphicas entre pontos não servidos por linhas federaes, do seu territorio e o de outro Estado.

E bem assim parece ficar reservado á União o direito de desapropriação quando for do interesse geral.

Em 1904 a Directoria Geral dos Telegraphos expendeu opinião no sentido de ficar dependente de concessão federal o estabelecimento e exercicio da telegraphia e da telephonia sem fio, attendendo que esse mesmo serviço telegraphico não pôde ficar no mesmo caso do art. 9º § 4º da Constituição Republicana. Neste sentido pa-

receu conveniente á mesma Directoria evitar desde logo, por meio de legislação especial, que os Estados façam concessões tendo por objecto o telegrapho e o telephone sem fio.

«Foi mandado que se consultasse com o parecer do illustre jurista Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, então representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Nesse parecer, claro, preciso, liberal, verdadeiro, exarado em 23 de dezembro de 1904, encontra-se o seguinte texto:

«O desdobramento do texto constitucional deixa em relevo a competencia cumulativa da União e dos Estados, firmando em favor destes um direito que ao Congresso Nacional não cabe ampliar nem restringir, porquanto a propria Constituição, no art. 34, n. 15, só lhe dáu competencia privativa para legislar sobre telegraphos federaes e, no art. 7, § 4, a competencia exclusiva á União para decretar taxas tambem dos telegraphos federaes, completando assim o pensamento do § 4º do art. 9º e admitindo implicitamente a existencia de telegraphos estaduais, cuja regulamentação pertence aos poderes locais».

«O art. 9º, § 4º, da Constituição deve ser ampliativo e não restrictamente interpretado, porquanto é ella propria que no art. 65, § 2º, «faculta aos Estados» em geral todo e qualquer poder ou direito não denegado por clausula expressa ou implicitamente incluída em clausulas expressas.»

Considerando a expressão — linhas telegraphicas — como significando — communicações telegraphicas —, pensa o illustre jurista que, embora o telegrapho ou telephone sem fio não pudesse ser previsto pelo legislador constituinte, os Estados podem livremente usar dallas em beneficio das suas relações commerciaes, dos interesses da sua administração e do bem estar geral dos seus habitantes. O que lhes nega a Constituição é o direito de construírem linhas telegraphicas além dos seus territorios ou entre estes e os de outro Estado servido por linhas federaes.

Baseia o illustre jurista sua opinião dotta nas de outras autoridades estrangeiras e nacionaes. Da entre estas destacaremos o texto do João Barbalho (Const. Fed. Braz. Comm., pags. 112):

«Não é natural que facilmente o sem o decurso de muitissimo tempo, o serviço federal telegraphico abranja todos os logares povoados, si é que não se póle até dizer que isso nunca chegará. Tendo os Estados a competencia com que ficaram, o beneficio da communicação por aquelle meio será mais generalizado, sem augmento de despeza para a União. E isto, não é derogação dos principios fundamentais da União, desde que se trata de serviço de interesse peculiar de cada Estado, dentro dos respectivos limites.»

Resume o illustre Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello:

«A União tem incontestavelmente o monopolio do serviço telegraphico, mas a sua autaridade não póle alcançar um direito conferido aos Estados pela propria Constituição.

«Si o funcionamento do telegrapho sem fio nos Estados prejudica o serviço telegraphico federal é claro que a União tem por sua vez o direito ou de desapropriar as linhas telegraphicas estaduais (Cons. art. 9º § 4º *in fine*) ou de reclamar administrativa ou judicialmente qualquer incursão dos governos locais naquille serviço.»

«A attribuição unica que a União póde exercer nos limites do art. 34 § 5º combinado com o art. 15 da Constituição é a de regulamentar o uso da telegraphia sem fio a bordo dos navios mercantes brasileiros, no intuito de evitar prejuizos ao Telegrapho Nacional e prevenir abusos que se possam dar pela intercommunição de communicações com as communicações estabelecidas em terra.

«Uma lei que tolhesse aos Estados o uso do telegrapho ou telephone sem fio poderia justamente melidral-os e animal-os á reivindicação de um direito em pleito judicial, em que seriam triumphantes.»

Em parecer emitido pelo fallecido consultor geral da Republica o illustre jurista Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior, em 30 de novembro de 1906, a proposito do caso da Amazon Wireless Telegraph and Telephone Co. Limited, encontram-se opiniões a respeito da materia em questão; porém não tão claras, precisas e verdadeiras como as que vimos de citar.

Na opinião do illustre consultor, o unico assento legislativo existente em 1906 era a lei de 1890, isto é o decreto n. 372 A, de 2 de maio desse anno.

O art. 2º desse decreto é o seguinte:

«E' tambem da exclusiva competencia do Governo Federal a concessão para o estabelecimento de quaesquer communicações por meio de conductores electricos.»

O art. 204:

«Serão observadas todas as disposições constantes da convenção e regulamentos internacionaes annexos ao presente regulamento.»

Pensa a acatada autoridade que o Governo Federal ou o Congresso não poderá decidir a questão do desaforamento da União da jurisdição exclusiva desse serviço, antes do conhecimento dos principios internacionaes a que temos de subordinar a interpretação da nossa lei basica.

Assim resume o pranteado jurista:

«A meu ver, portanto, a electricidade sem conductor escapa á propriedade particular; e ainda mesmo os Estados, servindo-se dells,

serão impellidos a monopolizar o seu emprego, pelo menos enquanto não for objecto de uma convenção internacional.»

Este danto parecer foi exarado em 30 de novembro de 1906. Em 3 de novembro do mesmo anno assignava-se em Berlim a convenção internacional a que se referiu o distincto jurista. E, apazas dos desaccórdos de serviço e imperfeições technicas do systema, foi accetito o principio liberal do art. 1º, que, longe de restringir o uso da telegraphia sem fio aos governos nacionaes, prevê a concessão, pelos ditos governos, a empresas particulares, do estabelecimento e exploração de estações radiotelegraphicas costeiras.

Eis o texto:

«Obrigam-se, outrosim, — as altas partes contractantes — a impor a observancia destas disposições ás empresas particulares autorizadas, quer a estabelecer ou a explorar estações costeiras radiotelegraphicas abertas ao serviço da correspondencia publica entre a terra e os navios no mar, quer a estabelecer e a explorar estações radiotelegraphicas abertas ou não ao serviço da correspondencia publica a bordo dos navios que trazam o pavilhão dellas.»

Ora, estas mesmas idéas liberaes foram mantidas na revisão convencional de Londres, em 1912, depois de terem desaparecido os desaccórdos de serviços manifestados em 1906, e depois de terem sido attenuados os defeitos technicos do systema, existentes por occasião da Convenção de Berlim.

Não se encontra, pois, na Convenção Internacional de Londres nenhuma disposição para cujo exacto cumprimento seja necessario restringir a disposição do art. 9º § 4º da nossa lei basica. Assim apparece a razão de ser da reserva feita pelo consultor geral da Republica em seu danto parecer de 1906 e confirma-se a doutrina feita em 1904 pelo illustra representante da Fazenda Nacional.

Em 1903 uma commissão da Camara dos Deputados, em parecer emitido em 2 de agosto, reconhece a ausencia de legislação especial sobre o assumpto e desenvolve considerações no genero das do consultor geral da Republica.

Só em 1908 o Congresso Nacional occupou-se da materia radiotelegraphica.

Com effeito, no decreto legislativo n. 2.050, de 31 de dezembro daquelle anno, encontram-se os seguintes artigos:

«Art. 18. O Governo nomeará uma commissão technica mixta composta de representantes dos ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, á qual delegará a incumbencia de organizar, sem augmento de despeza, o serviço radiotelegraphico nacional, para o trafego não só da Marinha de guerra o commissões militares dos pharões e balizas, mas tambem commercial e da exploração particular e temporaria.»

«Art. 19. A commissão a que se refere o artigo precedente, além das bases para a regulamentação internacional dos signaes, deverá estabelecer normas technicas e scientificas:

- a) para o estudo da localização das estações radiotelegraphicas;
- b) para o exame das reclamações de ordem technica, relativas ás estações da futura rede radiotelegraphica;
- c) quanto aos pareceres sobre experiencias radiotelegraphicas, os quaes serão sempre emitidos pela commissão;
- d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.»

Baseado nestes artigos do decreto legislativo de 1908, o Governo decretou em 1911, sob n. 8.542, de 1 de fevereiro, o regulamento do serviço radiotelegraphico nacional.

Deste regulamento de 1911 destacaremos as disposições seguintes, por serem as unicas que interessam á materia em estudos:

«Art. 1.º O presente regulamento refere-se a estações radiotelegraphicas estabelecidas nas costas e ilhas do Brazil, dependendo do Ministerio da Viação e Obras Publicas o bem assim ás congenores existentes em navios que navegam sob o pavilhão brasileiro, em suas relações mutuas e nas que mantiverem com as estações costeiras acima referidas.

Paragrapho unico. As estações fixas e moveis dos ministerios da Guerra e da Marinha e as que forem estabelecidas em navios permanentemente ancorados observarão o mesmo regulamento o se corresponderão somente entre si ou com as estações costeiras vizinhas, com as quaes permutarão:

- 1º, serviço publico;
- 2º, radiotelegrammas provenientes do sua guarnição ou tripulação ou dirigidos ás mesmas.

«Não se corresponderão com os navios mercantes em alto mar, salvo em casos de força maior e pedidos de soccorro.»

O regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvedo pelo decreto n. 9.448, de 27 de novembro de 1911, consubstancia em seus arts. 63 a 67 as disposições contidas no regulamento acima referido, do mesmo anno.

Resumindo, pois, estas disposições emanadas do Poder Legislativo, em 1908, e do Executivo, em 1911, conclue-se:

1. Não se tr cogitado de nenhuma lei especial no sentido do parecer da Directoria Geral dos Telegraphos exarado em 1904 ampliando e muito menos restringindo o disposto no art. 9º § 4º da lei basica brasileira.

Confirma-se, pois, o asserto do parecer do illustre representante da Fazenda Nacional.

II. Ter sido reconhecida a existência das redes radiotelegraphicas dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Marinha da Guerra, tendo-se mesmo definido as funções respectivas (paraphrasiando o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 8.542, de 1 de fevereiro de 1911).

Não se procurou, portanto, concentrar o novo serviço no Ministerio da Viação e Obras Publicas, o que é, aliás, intuitivo, attentas as necessidades decorrentes da defesa nacional.

III. Ter sido reconhecido o trafego da exploração particular e da temporaria (art. 18 da lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908).

Seria de facto um erro a exclusão da iniciativa particular no estabelecimento e exercicio do serviço radiotelegraphico, principalmente do internacional, sem monopólio e acautelando-se os interesses geraes da Republica.

IV—Ter ficado distribuida a uma comissão mixta, comprehendendo representantes dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, a incumbencia dos pareceres sobre experiencias radio-telegraphicas (alinea c) do art. 19 da lei n. 2.030, de 1908).

Com effeito, dada a importancia de taes experiencias, sobretudo das que tem por fim a comparação dos varios systemas em concorrência, esta providencia parece sábia; por acautelar melhor a verdade e a imparcialidade nos pareceres do que si a incumbencia fosse distribuida a um só dos ministerios mencionados.

Infelizmente a comissão mixta não estabeleceu as normas technicas e scientificas a que se referem as alíneas a), b), c), d), do art. 19 da lei n. 2.030; limitou-se á regulamentação dos signaes, regulamentação essa que foi approved pelo decreto n. 8.532, de 1 de fevereiro.

Parece, portanto, ter ficado fallha a tarefa da comissão mixta, á qual o Governo delegou a incumbencia da organização do serviço radio-telegraphico nacional.

Procurando acautelar os interesses do publico e do Governo até que fossem estabelecidas as regras geraes de que se cogita desde 1904, algumas das quaes foram enumeradas na lei n. 2.030, arts. 18 e 19, o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a que incumbiu o serviço das estações radio-telegraphicas publicas estabelecidas nas costas e ilhas da Republica (art. 1 do decreto n. 8.542, de 1 de fevereiro de 1911), expediu o aviso-circular n. 190, de 17 de julho de 1912. Neste aviso-circular transmittido aos procuradores seccionaes da Republica nos Estados, é lembrada a conveniencia da rigorosa observancia do preceito constitucional constante do § 4º do art. 9º e argumenta-se:

De facto, quer sejam esses postos radio-telegraphicos creados por particulares mediante concessão, quer pelos governos, uma vez que a capacidade da deslocação das ondas aéreas e a consequente apprehensão pelosapparelhos radio-telegraphicos não sejam limitadas ao territorio estadual, em que se acham installados, sobrevirão os inconvenientes acima apontados e inevitaveis perturbações no novo systema de comunicação, logo que seja elle adoptado em todo o paiz, ou mesmo em mais de um Estado.

Termina o referido aviso-circular recommendando aos representantes da justiça federal nos Estados a fiel observancia das disposições constitucionaes relativas ao assumpto.

O decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913 approva o plano da rede radio-telegraphica nacional e, em instrucções annexas, estabelece as linhas geraes para a organização do serviço do trafego.

Conforme o pensamento contido na lei n. 2.030, de 31 de dezembro de 1908, foram estabelecidas, quanto ás estações publicas, cuja jurisdicção cabe ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, normas technicas e scientificas para:

a) Localização das estações radio-telegraphicas;

Examinadas as linhas radiotelegraphicas constantes do plano approved, verifica-se terem sido consideradas as necessidades da navegação maritima e fluvial, do commercio e da administração e tambem as da despesa nacional. Considerada a rede sob o aspecto do seu funcionamento, vê-se que foram estudadas as linhas geraes do trafego tanto do interior como do exterior.

Foram previstas e afastadas, tanto quanto possivel, as causas que poderiam dar lugar ás reclamações a que se refere a lei n. 2.030, na alinea b do art. 19;

b) reclamações de ordem technica relativas ás estações da futura rede radiotelegraphica brasileira;

Vê-se, com effeito, que foram localizadas as estações e graduadas as respectivas capacidades de forma a evitar conflitos dos trens de ondas mensageiras e, por consequencia, as perturbações do trafego.

Para completo cumprimento do que se contém na lei n. 2.030, quanto aos itens c) e d), do art. 19, torna-se necessaria a recomposição da comissão mixta, permanente, de forma a regulamentar o disposto nelles a saber:

c) quanto aos pareceres sobre experiencias radiotelegraphicas, os quaes serão sempre omittidos pela comissão;

d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.

A comissão mixta seria, por assim dizer, o conselho consultivo da Inspeção Geral do Serviço Radiotelegraphico, a cargo do Minis-

terio da Viação e Obras Publicas. Ficaria, assim, completo o quadro das providencias necessarias á organização do importante serviço.

No decreto n. 10.090, procurou o Governo cumprir fielmente o disposto no § 4º do art. 9º da Constituição, de accordo com a recommendação do aviso circular n. 190, de 17 de julho de 1912, quanto aos Estados. Eis o texto do decreto deste anno relativo á questão:

«O quinto grupo de estações radio-telegraphicas é constituido pelas Estações radio-telegraphicas inter-estaduaes. Para que a rede federal não seja prejudicada em sua constituição o funcionamento será preciso que os Estados, tambem em beneficio proprio, não autorizem o estabelecimento de suas estações de terceira classe, sem que a União seja ouvida. Para communicações intra-estaduaes as estações de terceira grandeza são sufficientes. Todas as vezes que se torne necessario o estabelecimento de estações de 2ª classe ou maiores deverá ser caso de competencia da União. Sem esta providencia não tardarão os conflictos e não se conseguirá expansão harmonica da rede geral».

No estado actual da radio-telegraphia, tal com a accieita o conjunto dos paizes que fazem parte da União Telegraphica e está consignado no Regulamento Internacional de Londres, de 5 de julho de 1912, não ha necessidade technica ou de serviço que exija a instituição do monopólio da exploração radio-telegraphica pela União, contrariamente á disposição liberal, clara e expressa da lei basica da Republica.

Não se poderia, contrariamente ao principio accieito pela Convenção Internacional, procurar embaraçar o desenvolvimento da rede radio-telegraphica nacional, sob o pretexto de que perigaria o sigillo da correspondencia, com a multiplicação de postos sujeitos a administrações diversas, embora obedecam ao mesmo plano, ás mesmas disposições ou regras de trafego. A garantia do sigillo só poderá ser feita de accordo com a natureza do systema em causa, sem prejuizo dos beneficios de qualquer natureza que possa elle trazer á collectividade.

No serviço radio-telegraphico o unico meio de evitar o prejuizo do sigillo, por occasião do desprendimento das ondas electromagneticas, é o emprego de codigos. No Regulamento Radio-telegraphico Internacional não se encontram, quanto ao sigillo, as severas disposições do Regulamento Telegraphico Internacional: as providencias que cabem no caso dos conductores não tem completa applicação ao caso ethereo.

Assim, nos mares, em que o serviço radio-telegraphico é intenso, (a Mancha, por exemplo), estabelece-se uma verdadeira conservação em publico numeroso.

Tudo quanto é transmittido pelas estações fixas inglezas é ouvido pelas fixas da Noruega, Hollanda, Belgica e França e pelo conjunto dos navios que circulam no mar e reciprocamente. O que o Regulamento Radio-telegraphico Internacional procura acautelar é, não tanto o sigillo, porém que as communicações se realizem, cada uma se dando sem prejuizo das demais. (V. art. XXIV e XXXV). Não se procura reduzir o numero das estações ou restringir o uso do sem fio sob pretexto do sigillo; só prevalece a necessidade de não exaggerar o numero de vibrações ou de vezes no meio ethereo para melhor garantir o bom exito das conversações.

Em Paris, onde, no Campo de Marte, funciona a poderosa estação militar, radio-horaria, da torre Eiffel, existem em varios pontos, estações radio-telegraphicas de experiencias; dentro ellas citaremos:

a) A da Compagnie Générale Radio-telegraphique, rue des Plantes;

b) A da Société Française Radio-electrique, em Suresnes.

c) As de Ducretet, rue Claud Bernard e Parc de Montsouris.

d) A de Bréhly, ao lado da igreja da Magdalena.

O mesmo facto dá-se em Londres e em Berlim.

E' praticamente impossivel evitar, mesmo prejudicando o desenvolvimento das redes pela prohibição do estabelecimento de outros postos regulares que não os da União, a apprehensão de radiogrammas, que serão comprehendidos toda vez que estiverem redigidos em linguagem clara.

O unico meio é, por ora, o emprego da linguagem convencional, cifrada ou de codigo.

Quanto ás communicações interestaduaes, o decreto n. 10.000 procurou estabelecer regras geraes de forma que a União as possa fazer á satisfação dos Estados, creando linhas geraes de intercommunicações.

Está claro, entretanto, a exemplo do que succede em geral, em regiões fronteiriças, não se poder evitar, em absoluto, communicações clandestinas, por sua natureza instaveis e tendentes a desaparecer; somente serviços interestaduaes regulares, sem autorização ou em prejuizo do Governo da União, poderão ser impedidos pela justiça federal.

Em nosso vasto paiz, em regiões despovoadas, interesses locais podem reclamar a intercomunicação de estações estaduaes de grandeza apropriada, situadas na vizinhança das fronteiras dos Estados respectivos.

Nada parece impedir que a União autorize essa correspondencia.

título precario, compromettendo-se os Estados a faz-la cessar quando o exigirem a boa marcha e a expansão das linhas federaes inter-estaduaes.

Taes são as clausulas liberaes, legais e constitucionaes do decreto n. 10.090, de 19 de fevereiro de 1913, na mesma ordem de idéas do decreto n. 2.450, de 31 de dezembro de 1908.

Assim, fica attendida, pela ordem, a conveniencia de concentrar no Governo da União a execução do serviço radiotelegraphico nacional, tanto o interno como o externo, em vista de elevados interesses de ordem publica, estrategicos e administrativos, conforme os termos da mensagem de 2 de abril de 1913.

Essa concentração do Governo da União consiste na obediencia, em qualquer estabelecimento e exploração, aos planos do mesmo Governo, nos termos do decreto n. 10.090; na fiscalização do serviço pela autoridade federal, que poderá intervir nello em qualquer momento, conforme as necessidades da occasião; na obediencia ás clausulas da Convenção Internacional; finalmente, em poder o Governo da União, desde que o exija o interesse geral, desapropriar as estações estaduaes ou particulares, concedidas sempre sem privilegio.

E' o que não succedia com as concessões estaduaes da Amazon Wireless Telegraph and Telephone Company, Limited, para as quaes não houve prévio accordo com o Governo Federal, escapando-lhe a fiscalização e pretendendo a communicacão interestadual nesse caso que não convinha aos interesses geraes da União. Dahi as razões da mensagem de 2 de abril de 1913.

Parece ficar claro, pelo conjunto da exposicão precedente, que a disposicão constitucional do § 4º do art. 9º, completada pelo decreto legislativo n. 8.342, de 1 de fevereiro de 1913, permite ao Governo da União concentrar nas suas mãos a direcção geral do serviço radiotelegraphico na Republica, sem sacrificio do direito dos Estados, sem affectar a iniciativa particular, principalmente no serviço internacional como prevê a Convenção de Londres em seu art. 1º.

A regulim'ntação citada parece liberal e garantidora da expansão harmonica do importante serviço, conciliadora dos interesses do commercio, da administração publica e da defesa nacional, sem crear impedimentos ao desenvolvimento da rede das estações radiotelegraphicas na Republica, cuja vastidão e cujos interesses tanto exigem a generalização e o barateamento do transporte da palavra no seu territorio.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1913. — *Francisco Dhering.*

— O Sr. ministro approvou o acto da Directoria Geral da Navegação suspendendo de exercicio do cargo, por cinco dias, o fiscal do 2º districto, por negligencia no serviço que lhe compete.

— Por acto de hontem, o Sr. ministro resolveu nomear Abilio Teixeira para o logar de fiel da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro declarou ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que, não tendo a lei do orçamento do actual exercicio mantido as disposições do art. 32, LII, letra b, da lei n. 2.551, de 31 de dezembro de 1911, e do art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, não tem o Governo a necessaria autorização para chamar concorrentes em hasta publica para construcção dos trechos ainda não concluidos da linha do Alto da Serra do Mar a Angra dos Reis, pois que o art. 72 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, apenas autoriza o Governo a fazer as convenientes operações de credito para construcção de linhas já autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, ramais e prolongamentos.

— No requerimento em que Avalino de Melloires Chaves, proprietario e industrial no Alto Purús, pede concessão para construir a estrada do ferro autorizada pelo art. 83 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, o Sr. ministro lançou o seguinte despacho: «Indeferido, só podendo ser a estrada construída, opportunamente, mediante concorrência publica, depois de organizados os estudos definitivos por conta do Governo».

— «Deixo de approvar as modificações apresentadas, por não satisfazerem as conveniencias do serviço, p'ondo, entretant, ser organizado outro projecto contendo as alterações necessarias, accompanhadas do respectivo orçamento, de conformidade com as indicações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes» foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que a Companhia do Porto da Victoria, cessionaria das obras de melhoramentos do porto do mesmo nome, no Estado do Espirito Santo, submetta a approvação de S. Ex. um projecto modificando os estudos approvados pelo decreto n. 7.994, de 12 de maio de 1910, nas fundações e perfil da muralha, ponte entre o continente e a ilha da cidade de Victoria, linhas ferreas, estação, arruamento etc., disposicão do caes, área do porto a dragar e, finalmente, dos respectivos orçamentos.

— O Sr. ministro declarou á Inspectoria de Portos que a Companhia Port of Pará fica autorizada a contemplar no seu ca-

pital as quotas de 5 % da importancia das tomadas de contas semestraes até o total de 1.250.000\$, justificando documentalmente as despesas, em solução ao requerimento da mesma companhia pedindo a determinação de uma quota inicial e respectivas quotas semestraes a serem incluídas nas tomadas de suas contas relativas ás obras do segundo trecho de caes e destinadas aos gastos de engenharia e administração.

— Foram mandados considerar como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem passados pelo Sr. almirante José Candido Guillobel, chefe da commissão de limites com a Bolivia.

— O Sr. ministro devolveu ao seu collega da Fazenda o processo relativo ao aforamento requerido pelo Dr. Ernani Pinto de terrenos de marinhãs onde se acha edificado o prédio sem numero junto ao de n. 43 A da praia da Freguezia, na ilha do Governador, e dos accrescidos fronteirios ao mesmo prédio, informando que a referida ilha está fóra da zona necessaria ás obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

— O processo relativo ao requerimento de diversos commerciantes desta praça pedindo redução da taxa que a companhia arrendataria do caes do porto do Rio de Janeiro cobra sobre o carvão de pedra alli desembarcado foi devolvido ao Ministerio da Fazenda com as devidas informações.

— «Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Viação para sellarem o requerimento» foi o despacho do Sr. ministro no requerimento dos estudantes da Escola Polytechnica de S. Paulo solicitando passes entre aquella cidade e esta Capital.

— Foi solicitada ao Sr. ministro da Fazenda a indicação do nome do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas afim de ser providenciado sobre a franquia postal para o mesmo funcionario.

— Foram mandados sellar os documentos que annexou ao seu requerimento a firma Baker & Diniz, representante de artigos americanos.

— Tendo solicitado ao Sr. ministro, pelo presidente do Congresso Pan Americano de Odontologia, R. Pereira o Maia passagens gratuitas nas vias de communicacão pertencentes ao Estado para os congressistas nacionaes, foi mandado que compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação, afim de sellar o requerimento.

— O processo relativo ao requerimento de Vicente dos Santos Caneco para o aforamento de accrescidos de marinhãs á praia do Retiro Saudoso foi devolvido ao Ministerio da Fazenda com as necessarias informações.

— A autorização concedida ao 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Pio Cesar Pinheiro de Mattos para consignar á Cooperativa Militar do Brazil ficou sem nenhum effeito.

— A Inspectoria Geral de Navegação, em resposta a um telegramma que dirigiu á Empresa de Viação do S. Francisco, teve informacão de que o navio cujo naufragio fóra noticiado pelos jornaes desta Capital não é o *Matta Machado*, que faz a linha entre Pirapóra e Januaria, e sim o *Saverino Vieira*, que executa a linha do Rio Preto.

Agricultura, Industria e Commercio

Ao sr. ministro informou o director do Serviço de Veterinaria que, em julho proximo findo, na fazenda do Fructal, em Ubraba, 7º districto Veterinario, foi colhido material do «Tinha tonsuante e de scabies», tirado de um cavallo e de um boi. Este material, bem como vidros e laminas, sobre a sarna e a tinha, foi remetido á Secção Technica, para ulteriores estudos, assim como o de «gourme», colhido tambem em Fructal.

— Por communicacão telegraphica feita no corrente mez pelo Inspector Veterinario do 1º districto, Belém, Estado do Pará, ao director do Serviço de Veterinaria, sabe-se estar extincta, naquelle Estado, a epizootia da febre aphtosa.

— Da estação de Itatiaya, Estado do Rio de Janeiro, foi em propriedade da Companhia Centros Pastoris do Brazil, installado o serviço de prophylaxia anti-rabica, sob a competente direcção do veterinario dr. Bello de Amorim, em virtude do apparecimento de raiva na fazenda do sr. Roberto Barla, na estação do Engenheiro Passos. Não obstante a distancia de 6 kilometros a percorrer, diariamente, duas ou mais vezes, o serviço tem sido executado com a maxima regularidade, e os funcionarios d'elle encarregados tem recebido franco

acolhimento por parte do Sr. Nilo Jardim, administrador da fazenda daquela Companhia.

Os trabalhos tiveram inicio a 4 de julho proximo nndo e, como quanto parte da população seja intensa ao sacrificio dos animaes vagabundos, ainda assim foram mortos, até 2 de agosto, 52 cães, inclusive dous do matto. Morreram de raiva quatro bovinos, conforme o boletim enviado á directoria do Serviço de Veterinaria.

A pedido das autoridades municipales de Rezende foram fornecidos pelo serviço de prophylaxia anti-rabica 200 pilulas de strychnina.

— Na chegada do Dr. Antonino Fialho, delegado do ministerio no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, o Dr. Pedro de Toledo fez-se representar pelo seu official de gabinete Dr. Cicero Monteiro.

E. F. Central do Brazil

Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde:

Ascensão Ignacio de Almeida, n. 2.940; Arthur Onisio de Carvalho, n. 2.941; Audalio Motta, n. 2.942; Agostinho Rodrigues do Prado, n. 2.943; Sylvio Pereira da Cruz, n. 2.944; Antonio Augusto Monteiro de Brito, n. 2.945; Casimiro Gomes da Silva, n. 2.946; Cornelio José de Oliveira, n. 2.947; Diniz Antonio de Siqueira Filho, n. 2.948; Francisco Gonçalves, n. 2.949; Jorge Seabra, n. 2.950; Manoel de Paschoal da Faria n. 2.951; Olivio Alves Guerra, n. 2.952; Henrique Pinto Sampaio, n. 2.953; Noel Jacintho Barbosa, n. 2.954.

— Foram mandados servir: em Oriente, o conferente Dirceu Leal da Silva Tavares e o praticante Manoel Jardim de Mattos; em Belém, o conferente Gabriel Santos; em Engenho Novo, o praticante Norberto Amaral.

— O rendimento da estação marítima, no dia 27 do corrente, foi de 40:33\$900.

— O movimento dessa estação, ante-hontem, foi o seguinte:

Foram remetidos 187 carros com 1.313.817 kilogrammas de mercadorias, 14 com 108.415 kilogrammas de mercadorias da estrada, 8 com 84.000 kilogrammas de carvão de particulares e 126 com 1.287.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 19.610 volumes com 1.106.200 kilogrammas; mercadorias da estrada, 840 com 140.800 kilogrammas; carvão de particulares, 450.000 kilogrammas; carvão da estrada, 1.289.000 kilogrammas. Total, 2.886.000 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas, 10.833 volumes com 164.645 kilogrammas; minério, 570.000 kilogrammas; milho, 626 saccos com 37.873 kilogrammas; café, 18 carros com 2.635 saccas com 150.417 kilogrammas. Total, 931.935 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 4.201 com 254.161 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.100 com 127.050 kilogrammas; retiradas, 1.045, com 63.222 kilogrammas; ficaram, 5.256 saccas com 317.989 kilogrammas.

— A renda da estação de S. Diogo, no dia 26 do corrente, foi de 2.778\$500.

— O movimento da estação referida, no mesmo dia, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 4.037 volumes, pesando 267.915 kilogrammas; encomendas, 813 volumes, pesando 5.031 kilogrammas; total 4.850 volumes, pesando 272.946 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.315 volumes, pesando 292.467 kilogrammas; materias, 44.827 volumes, pesando 357.820 kilogrammas; carne verde, 1.010 volumes pesando 114.827 kilogrammas; encomendas, 546 volumes, pesando 14.865 kilogrammas; total, 50.898 volumes pesando 797.979 kilogrammas.

— Foram designados para ter exorcicio: em Santissimo, o praticante Luiz Duarte de Mendonça; em Pielade, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Commercio, o praticante Jarbas Augusto da Silva; em S. Christovão, o telegraphista Flavio do Amaral Vasconcellos; em Cascadura, o telegraphista Antonio Caspades Barbosa Sobrinho.

— Deu parte de doente o praticante Ernestino Chrispiniano da Costa.

Diversas noticias

Por motivo de sua promoção, recebeu o Sr. major Oliveira Junqueira, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, os seguintes telegrammas:

Rio, 24 de agosto de 1913 — Só hoje soube da sua justa e merecida promoção. Aceite, pois, meus sinceros parabens e affectuoso abraço. — Senador Pinheiro Machado.

Rio, 24 — Ao digno e sympathico camarada envio as mais cordiaes felicitações. — Almirante Tefé.

Rio, 25 — Abraço o distincto camarada pela honrosa promoção. — General Bento Ribeiro.

Rio, 21 — Aceite sincero abraço de felicitações. — Dr. Leoncio Correia.

Bahia, 24 — Iberba, prezado amigo, minhas sinceras saudações pela sua justa promoção e apertado abraço. — Seabra.

Rio, 23 — Affectuosos abraços de felicitações pela sua merecida promoção. — Jesuino Cardoso. — Domingos Magalhães. — Maria Brandão. — Pedro Fonseca. — Mario Moreira da Silva. — Jorge Esteves. — Enzebio da Queiroz. — Augusto Barbosa Gonçalves. — Alfredo Ferreira Lopes.

Rio, 22 — Abraços e felicitações affectuosas pela merecida promoção. Cumprimento a sua Exma. familia. Saudações. — Almirante Marques da Rocha.

Rio, 21 — Felicitações sinceras pela merecida promoção. Abraços do deputado Manoel Reis.

Rio, 24 — Affectuoso abraço justa promoção sinceras congratulações. — Deputado Souza e Silva.

Rio, 22 — Um abraço pela promoção que tanto me alegrou. — Deputado Moreira Guimarães.

Rio, 21 — Peço illustre amigo receba cordiaes saudações justo premio seu incontestavel merecimento. Saudações. — Deputado Cunha Vasconcellos.

Rio, 24 — Abraço prezado amigo distincto camarada pela distincção que recebeu marechal com sua promoção. Cordiaes saudações. — General Faria.

Rio, 20 — Felicitações. — General Fontoura.

Rio, 20 — Sinceras cordiaes felicitações promoção. — E. Pamplona.

Rio, 21 — Ao prezado e affectuoso amigo abraço pela honrosa e justissima promoção. — General Pedro Ivo.

São Paulo, 22 — Abraço e felicito velho amigo pela merecida promoção. Saudações. — General Carlos.

Manoás, 23 — Sinceras felicitações e abraços saudosos. — General Bello Brandão.

Rio, 20 — Affectuosos parabens. — General Müller de Campos.

Rio, 20 — Com minhas felicitações aceita abraço sincero do amigo velho. — Tenente-coronel Tuda.

Rio, 21 — Queira aceitar apertado abraço e sinceras felicitações pela merecidissima promoção. Não vou pessoalmente por estar do serviço. — Tenente Synval.

Rio, 22 — Envio affectuoso abraço. — Coronel Cruz Sobrinho.

Piquete-Lorena, 21 — Fiquei muito satisfeito lendo a noticia da vossa promoção; sinceros parabens. Saudades. — Coronel Pederneiras.

Palacio da Presidencia, 21 — Sinceras felicitações. — Dr. Queiroz Mattoso.

Rio, 21 — Sinceras felicitações e abraços. — Coronel Cunha.

Rio, 21 — Sinceras felicitações do coronel Souza Aguiar.

Rio, 21 — Peço aceitar meus sinceros cumprimentos pela justa promoção. — Coronel Sampaio Ribeiro.

Rio, 21 — Com grande satisfação abraço o illustre amigo, felicitando-o pela brilhante e merecida promoção. — Dr. Bueno Prado.

Rio, 21 — Felicito ao distincto amigo pela justa promoção. Abraços cordiaes. — Povoas Junior.

Rio, 21 — Abraço e felicito prezado amigo. — Coronel Damocrito Ferreira.

Rio, 21 — Cumprimento affectuosamente o bom amigo pela justa e merecida promoção. Parabens. — Capitão Jayme Silveira.

Rio, 21 — Sinceros parabens pela justa e merecida promoção do distincto amigo. — Coronel Figueiredo Rocha.

Rio, 21 — Felicitações pelo vosso majorato. Saudações. — Major João Ribeiro.

Rio, 21 — Queira aceitar meus sinceros parabens pela sua justa e merecida promoção. — Capitão Valgas Neves.

Rio, 21 — Parabens. — Tenente-coronel Dornelles.

Rio, 23 — Lastimo não ir abraçar-te por estar de cama; felicito pela tua justa promoção. — Coronel Gasparino.

Rio, 21 — Felicitações e abraços pela tua promoção. — Major Cordeiro Junior.

Paranáguá, 22 — Felicitações pela tua merecida promoção. — Tenente-coronel commandante do 2º batalhão de engenharia.

Rio, 22 — Parabens cordiaes pela justa promoção que assignalou seu merecimento, affirmando ao mesmo tempo grandes virtudes do nosso dilecto amigo Marechal Hermes. — Dr. Antonio Fernandes de Medeiros.

Curitiba, 21 — Satisfeito, abraço-o pela justa promoção; saudações. — Tenente Bento Vellasco, ajudante de ordens.

Rio, 22 — Vivas felicitações. — Dr. Moreira Guimarães.

Friburgo, 22 — Mil parabens cordiaes pela merecidissima promoção do leal amigo. — Porfirio Ferreira.

Rio, 21 — Affectuosas e sinceras felicitações pela mui justa e merecida promoção e cordial abraço. — Americo Indio B. Santos.

Lorena, 21 — Sinceros parabens e abraços. — Saralhyba e Galvão.

Rio, 21 — Apertado abraço pela sympathica promoção do caro amigo. — Dr. Getúlio.

Rio, 21 — Felicitações calorosas. — Coronel Buys.

Nitheroy, 22 — Parabens pela justa promoção do distincto amigo. Saudações. — Dr. Feliciano Sodré.

Rio, 24 — Abraço cordialmente prezado amigo, pela sua acertada e merecida promoção. — Eduardo Cerqueira, secretario do ministro da Agricultura.

Saycan, 23 — Sinceras felicitações e abraços. — Coronel Andrade Neves.

Rio, 22 — Aceitai meus cordiaes cumprimentos pela recente promoção assás merecida. — Christino Manoel Schmidt e familia.

Bahia, 22 — Felicitações pela justa e merecida promoção do querido amigo. — Pedro Athayde.

Rio, 22 — Quisira aceitar as mais sinceras congratulações pela merecida promoção. — F. Roma & C.

Rio, 13 — Sinceras e entusiasticas felicitações do velho camarada. — Dr. Andrade e Silva.

Rio, 18 — Ao digno amigo, sinceras felicitações pela merecida promoção. — Encas Campello.

Rio, 22 — Um fervoroso abraço. — Conrado Muller.

Curitiba, 13 — Aceite sinceros parabens pela sua promoção. — Guilherme Elyseu.

Rio, 7 — Abraço agradecido do Pompeu.

Rio, 21 — Sinceras felicitações pela merecida promoção. Abraço do amigo Rocha.

Petropolis, 21 — Com um cordeal abraço receba as minhas sinceras felicitações pela merecida promoção. — Mario Pimentel Bandão, official de gabinete do Presidente da Republica.

Rio, 23 — Abraço o querido amigo pela justa e honrosa promoção. — Tenente Gregorio da Fonseca.

Rio, 20 — Felicitações sinceras e abraços pela promoção. — Coronel Innocencio Ferraz.

Palacio Presidencial, 21 — Cordeaes felicitações pela merecida promoção. — Flavio Pereira.

Rio, 21 — Felicito-lhe pelo grande furo. — Major Eugenio Azambuja.

Rio, 20 — Felicito-o justa promoção. — João Lopes, casa Passarello.

Rio, 21 — Abraços affectuosos e parabens pela tua promoção. — Major Pradel.

Deodoro, 21 — Muitos abraços pela merecida promoção. — Tenente Palmyro.

Rio, 21 — Ao querido amigo saudações affectuosas do Dr. Abel Porto.

Rio, 21 — Apertado abraço pela merecida promoção. — Major Alfredo Ribeiro.

Rio, 21 — Um grande abraço; muitas felicitações pelo motivo da tua festejada promoção. — Tenente-coronel Cordeiro de Farias.

Rio, 21 — Pela justa promoção cumprimenta-o o amigo Edmundo Mello.

Deodoro, 21 — Sinceras felicitações pela tua justa promoção, digna recompensa dos serviços prestados com delicação e lealdade. Abraços do velho amigo. — Major Jansou.

Rio, 21 — Meus parabens; com alegria abraço-te e aos teus. Saudades do sincero amigo. — Capitão Lebrão.

Rio, 21 — Felicitações pela justa promoção. — Ernesto Costa.

Rio, 21 — Um apertado abraço pela tua promoção. — Coronel Fredolino.

Rio, 21 — Parabens e felicitações pela promoção; saudações. — Major Sarmiento, adjunto.

Rio, 20 — Felicitações pela justa promoção e merecimento, hoje assignada do major de cavallaria. — Tenente Alberto Pequeno.

Rio, 20 — Li com muito prazer a tua promoção e aceita affectuoso abraço. — Major Trajano Cezar.

Rio, 20 — Sinceras felicitações pela promoção que assegura á arma heroica um chefe digno della. — Tenente Paulo do Nascimento, 13º regimento.

Rio, 21 — Felicita pela justa promoção o seu admirador José Henrique da Silva, Arsenal de Guerra do Cajú.

Rio, 21 — Ao velho camarada e amigo, mil abraços pela justissima promoção. — Major Odilio Bacellar.

Fortaleza S. João, 21 — Receba sinceras felicitações pela promoção. — Capitão Carolino Chaves.

Rio, 21 — Agradavelmente surpreendido, felicito-o. — Tenente Banho.

Rio, 21 — Ao bom amigo envio sinceros parabens pela merecida recompensa de sua comprovada lealdade e dos 32 annos de bons serviços prestados á Patria. — Major Tertuliano Potyguara.

Fortaleza da S. João, 21 — Apertado abraço de felicitações do amigo de sempre. — Capitão Abrelino Abreu.

Deodoro, 21 — Sinceras felicitações pela justa e sympathica promoção. — Tenente Alípio Costa.

Fortaleza S. João, 21 — Com viva satisfação felicito o illustre amigo pela promoção merecida. — Dr. Olegario Vasconcellos.

Rio, 20 — Aceite um grande abraço e parabens. — João Lacerda.

Rio, 20 — Felicitações e abraços. — Major Esperidião.

Rio, 20 — Um affectuoso abraço pela justa promoção. — Dr. Magarinos.

Rio, 21 — Abraços pela tua promoção. — Coronel Albuquerque Souza.

Rio, 21 — Parabens. — Coronel José Faustino.

Rio, 21 — Abraços e mil felicitações pela merecida promoção. — General Aristides Goulart.

Rio, 21 — Affectuosas e sinceras felicitações. — Major Vicente Santos.

Ponta Grossa, 21 — Abraços pela justa promoção. — Major Candido Pamplona.

Rio, 21 — Calorosos parabens ao distincto e velho companheiro pela merecida promoção. Abraços. — Tenente-coronel Miguel Martins.

Rio, 20 — Por motivo de força maior, não podendo comparecer logo á noite em sua residência, envio as minhas desculpas e mais um bom punhado de felicitações. — Jorge Esteves.

Rio, 20 — Abraços e parabens do amigo capitão Wanderley.

Rio, 20 — Eu e os officies do regimento com prazer o felicitamos pela justa promoção com que acabas de ser distinguido pelo bem-mérito governo. Saudações cordeaes. — Coronel Joaquim Ignacio, commandante do 1º de cavallaria.

Prefeitura

Esteve muito concorrida a festa realizada hontem em comemoração do 2º anniversario da lei que augme os vencimentos dos funcionarios municipaes e promovi-la por estes.

A 1 1/2 hora da tarde, após a inauguração na sala dos despachos, do grande quadro a oleo offerecido pelos funcionarios, fultou em nome delles o orador official Sr. Alcides Maia, respondendo o Sr. general prefeito explicando o motivo porque executou a excellente medida, sendo ambos muito applaudidos.

Foi offerecida á esposa do Sr. general prefeito uma bella *corbeille* de flores.

Foram tiradas photographias desse acto, sendo servida a todos os presentes uma taça de champagne.

Durante este acto executou varias peças do seu repertorio a banda do Corpo de Bombeiros.

A entrada e a sahida do Sr. prefeito e altas autoridades foram presta-as as continencias devidas pelo batalhão do Instituto Profissional João Alfredo.

Além da familia do Sr. prefeito compareceram grande numero do funcionarios de todas as categorias notando-se entre os convidados o Sr. commandante Fonseca representante do Sr. Presidente da Republica, coronel Povoa Junior pelo Sr. ministro da Viação, coronel Cruz Sobrinho pelo Sr. ministro do Interior, tenente Alves Fonseca pelo Sr. ministro da Guerra, tenente Moysés Lima pelo general Souza Aguiar, Des. Osorio de Almeida, Pedro Reis e Mendes Tavares, capitão Alvaro de Araujo pelo general Gaetano de Faria, Dr. Felix Pacheco, Dr. chefe da Policia pelo seu ajudante de ordens e Dr. Lauro Muller ministro do Exterior.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Itassucé*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéus, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Laura*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Corcovado*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 10ª loteria da Capital Federal, plano n. 293, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20.000\$000 a 1.000\$000

25.632.....	20.000\$000
8.919.....	2.000\$000
1.756.....	1.500\$000
16.560.....	1.500\$000
53.263.....	1.000\$000
36.093.....	1.000\$000
51.230.....	1.000\$000

Premios de 200\$000

38.074	26.799	5.610	39.506	21.707	27.385
37.470	22.132		15.733	21.121	15.762

Premios de 100\$000

55.206	42.323	7.257	17.910	23.710	3.881
3.948	34.750	6.673	47.716	41.953	56.741
12.479	27.557	59.210	45.818	37.885	50.371
46.882	542	51.967	40.931	51.886	11.055
4.645	18.464	50.147	19.077	49.653	51.026
561	260	22.357	23.980	28.736	21.667

Aproximações

28.631 e 28.633.....	200\$000
8.918 e 8.920.....	100\$000

Dezenas

28.631 a 28.640.....	50\$000
8.911 a 8.920.....	20\$000

Centenas

28.601 a 28.700.....	125\$000
8.901 a 9.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 32 tem 4\$ e os terminados em 2 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 32.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 30 de agosto de 1913.

ASSEMBLEAS GERAES

Dia 30 — Banco de Credito Rural e Internacional, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia de Seguros Minerva, ás 2 horas, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Centro do Commercio de Café, ás 2 horas, para apresentação de contas, tomando parte, além dos socios, os assignantes.

Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ao meio dia de 30, para dissolução da empresa.

Empresa das Aguas de Caxambú, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Setembro:

Dia 1 — Tecidos Manchester, á 1 hora, para elarar o capital.

Dia 3 — Pastoral Rio Pardo do Avaré, ás 2 horas, para eleição e para resolver sobre a compra e venda de bens.

Dia 4 — Vidraria Carmita, ás 2 horas de 4, para augmento do capital e reforma dos estatutos.

Dia 11 — Tecidos Brazil Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Banco do Commercio, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros de suas debentures, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastorais, os juros vencidos e os titulos sorteados Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz do Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos. Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º coupon de seu emprestimo de 2.000.000\$, desde já.

Ordem 3ª da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros vencidos, da 1ª em diante.

Dividendos:

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção. The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 46, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já. Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir do 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 24\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção. Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industria Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção. F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 23º dividendo, relativo ao primeiro semestre.

Light and Power, o 16º dividendo, desde já.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e funcionou hontem em condições regularmente estaveis, mas sem alteração nas taxas.

O Banco do Brazil, reproduziu as taboallas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d, mantendo os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d, sobre Londres.

Aquelle banco fornecia lettras para remessas a 16 1/8 d e estes a 16 3/32 d, todos porém com raros tomadores.

O papel particular encontrava dinheiro, á prazo, a taxa de 16 3/32 d, e para já, a de 16 9/16 d, fechando o mercado calmo, com trabalhos moderados.

Bancos estrangeiros

Praças:

A 90 dias de vista.

Londres (por pence).....	16 1/16 a 16 3/32
Paris (por francos).....	596 a 593
Hamburgo (por marco).....	733 a 731

A' vista

Londres, por pence.....	15 27/32 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$302 a \$309
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$740
Italia, por lira.....	\$596 a \$590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis forte).....	\$300 a \$293
Idem, (por escudo).....	28970 a 28890
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$290
Idem, (por escudo).....	\$3010 a \$2920
Hispanha, por peseta.....	\$371 a \$358
Nova York, por dollar.....	\$3120 a \$3110
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$3038 a \$3020
Uruguay, por peso.....	\$3250 a \$3230

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças:

A 90 d/v

Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco.....	\$594 a \$591
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730

Praças:

A' vista

Londres, por pence.....	15 7/8 a 15 15/16
Paris, por franco.....	\$501 a \$508
Hamburgo, por marco.....	\$742 a \$730

Sobre taxa:

Café, por franco.....	— \$597
Alfandega:	
Vales, ou po 1\$.....	— 12687

Operações:

Bancario.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Funcionou, hontem, pouco trabalhado o mercado de fundos, mas, os negocios foram ainda desenvolvidos sobre as apolices geraes. Esses papeis apresentaram-se um tanto mais fracos e funcionaram em attitudão de baixa.

Os de jogo e outros, estiveram tambem mal collocados, sendo estes, porém, com excepção das apolices, pouco trabalhados.

Tudo o mais correu sem interesse, como se vê a diante nas offertas e vendas.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes :

Antigas, 5 %	927\$000	920\$000
Provisórias, 5 %	910\$000	900\$000
Empréstimo de 1903, 5 %	990\$000	982\$000
Empréstimo de 1909, 5 %	898\$000	890\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1:000\$, 5 %	810\$000	—
Rio, de 100\$, 4 %	888\$000	883\$000
Rio, de 500\$, 6 %	480\$000	—

Apolices municipais:

Emp. de 1906 (nom.)	204\$000	203\$000
Idem 1906 (port.)	198\$000	198\$000
Empréstimo de 1909 (port.)	175\$000	170\$000
£ 20, ouro, port.	290\$000	280\$000
£ 20, ouro, nom.	—	270\$000

Debentures:

Docas do Santos	—	193\$000
Tecidos Progresso	200\$000	—
Mercado Municipal	203\$000	—
Tecidos Alliança	202\$000	—
América Fabril	198\$000	—
Tecidos Confiança	195\$000	190\$000
Tecidos S. José	200\$000	—
Tecidos Botafogo	195\$000	192\$000
Companhia Luz Searica	—	200\$000
Tecidos Brazil Industrial	200\$000	—
Manufatura Fluminense	205\$000	—
S. Paulo e Goyaz	96\$000	—

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:	Vend.	Comp.
Brazil	215\$000	210\$000
Commercial	193\$000	180\$000
Mercantil	212\$000	213\$000
Comunicação	192\$000	—
Lavoura	175\$000	—

Companhias de tecidos:

Alliança	220\$000	200\$000
Confiança	203\$000	—
Carrioca	270\$000	—
Progresso Industrial	220\$000	203\$000
Corcovado	215\$000	210\$000
Brazil Industrial	240\$000	—
Botafogo	203\$000	193\$000
Manufatura Fluminense	200\$000	—

Seguros:

Argos Fluminense	—	1:000\$000
Garantia	—	250\$000
Providente	550\$000	590\$000

Diversas:

Docas da Bahia	70\$000	66\$000
Loterias Nacionais	39\$000	37\$000
Terras e Colonização	—	65\$000
Rêde Sul Mineira	70\$000	60\$000
E. F. Goyaz	30,000	15\$000
Docas de Santos	555\$000	—
Saneamento do Rio	—	140\$000
Nacional Mineira	—	200\$000
Centros Pastorais	25\$000	21\$000
Melhoramentos no Maranhão	51\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 11	910\$000
Antigas, 5 %, 3, 4, 8, 11, 20	923\$000
Minas de 200\$, 1, 2, 2	900\$000
Provisórias, 5 %, 10, 40	900\$000
Empréstimo de 1909, 10, 16, 20, 20, 25, 50	900\$000
Empréstimo de 1909, 25	906\$000
Empréstimo de 1909, 2, 17	893\$000

Empréstimo de 1909, 5, 16	893\$000
Empréstimo de 1909, 3	890\$000
Empréstimo de 1903, 2, 6	990\$000
Empréstimo de 1903, 10	988\$000

Estaduais

Minas, de 1:000\$, 4	810\$000
----------------------	----------

Municipaes

Empréstimo de 1906, port., 5, 6, 10, 20	198\$500
Empréstimo de 1906, nom., 2, 2, 5, 15, 10	203\$000

Bancos

Commercial, 1	190\$000
Brazil, 9, 50, 50, 100	210\$000
Brazil, 10, 50	212\$000
Mercantil, 5	210\$000

Companhias

Tecidos Corcovado, 37	210\$000
-----------------------	----------

Debentures

Tecidos Alliança, 100	199\$000
-----------------------	----------

Atuaria

10 apolices geraes de 1909 a	901\$000
------------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Ficam registrados hontem os seguintes negocios:

Alcunha	Por kilog.
100 sacas mascavinho baixo, de Campos	\$230
340 ditos, branco, 2º jacto e mascavinho de Campos, lote	\$267

O CAFE

Estava, hontem, esse mercado regularmente sustentado pelos compradores, embora tivessem começado os seus trabalhos sob a impressão de evoluções desfavoráveis dos centros de consumo.

Havia, porém, regular movimento de procura para novas aquisições, de sorte que os possuidores se tornaram intransigentes aos preços anteriores de 7\$000 e 8\$, que regularam sustentados sobre o mercado brasileiro.

Vendas apuradas na abertura e no fechar do dia occorram por 100 sacas, contra 9.700 ditos de ante-hontem, tendo fechado o mercado a 7\$000.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem	—
Barra Dentre	400
E. F. Leopoldina	5.887
Desde 1 de julho	433.14
Vendas declaradas:	
Hontem	3.400
Ante-hontem	9.700
Desde o dia 1 do mez	147.300
Desde 1 de julho	255.600
Passagem:	
Por Jundiahy	79.30
Pauta da semana, 510 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Dito anterior	300.377
Entradas de hontem	6.27
Total	306.666
Embarques de hontem	9.753
Stock actual	296.913

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 28:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina	167.892	10.073.520
E. F. Central	70.829	4.219.740
Por via maritima	10.234	614.040
Total	248.955	14.907.300
Dia 1 a 29:	Saccas	Kilogrs.
E. F. Leopoldina	173.779	10.426.740
E. F. Central	70.829	4.219.740
Por via maritima	10.634	638.040
Total	255.242	15.284.520

EMBARQUES DISCRIMINADO

Dia 29:		
Estados Unidos.....	4.842	289.120
Europa.....	4.041	242.740
Rio da Prata.....	—	—
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	905	54.300
Total.....	9.788	586.160

De 1 a 29:		
	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	45.815	2.741.100
Europa.....	90.513	5.970.780
Rio da Prata.....	3.786	227.160
Pacífico.....	3.317	194.840
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	47.859	1.071.540
Total.....	170.237	10.217.220
Desde 1 de julho.....	349.826	20.989.560

COZEAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	95100 a 95200
N. 4.....	83300 a 83900
N. 5.....	83300 a 83500
N. 6.....	83200 a 83300
N. 7.....	78900 a 85000
N. 8.....	78500 a 78600
N. 9.....	78200 a 78300

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionava fraco, ao preço de 48900 sobre o tipo 7 por 10 kilos.

As entradas ante-hontem foram de 69.328 saccas e as salidas de 94.592, tendo passado, hontem, por Jundiahy 79.300 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 1.592.586 saccas, na média de 56.878 e desde 1 do julho 2.439.747, sendo o stock de 2.046.904 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 28:

Nova-York, baixa de 6 a 9 pontos.

Opção de setembro, 8,85 centimos por libra.

Havre, baixa de 50 a 75 centimos.

Opção de setembro, 60,59 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfenigs.

Opção de setembro, 47,25 pfenigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 3 d.

Opção de setembro, 42 shs. e 9 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Saccas
Nova York.....	60.000
Havre.....	25.000
Hamburgo.....	80.000
Londres.....	45.000
Total.....	480.000

ABERTURA DE HONTEN

Dia 29:

Nova-York, baixa de 6 a 15 pontos.

Havre, baixa de 50 a 75 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfenigs.

Londres, baixa de 3 d.

Opções:

Havre—Setembro 59,75, dezembro 49,75, março 60,25 e maio 60,50 francos.

Hamburgo—Setembro 47,25, dezembro 47,75, março 48,50 e maio 48,75 pfenigs.

Londres—Setembro 42 shs. e 3 d., dezembro 43 shs., março, 43 shs. e 6 d. e maio 43 shs. e 6 d.

INTERMEDIARIA

Nova-York, baixa de 13 a 16 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, baixa de 14 a 18 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfenigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 29

De Parana e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante B. e W. com tres passageiros; carga á Companhia de Navegação Rio.

De Liverpool e escalas — Vapor inglêz *Muir*, commandante Johnson; carga á Companhia.

De Liverpool e escalas — Vapor inglêz *Cluden*, commandante Wilson; carga á Companhia.

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglêz *Desna*, commandante L. de Sampaio, com passageiros: Emilio Guillayen, Madeline Parisot, L. de Sampaio, Carlos, Herbert Farmer, Emilio Barros, tres em 2ª e quatro em 3ª classe; mais 64 em transito; carga á Mila Real Ingloza.

De Bremen e escalas — Vapor allemão *Eisenack*, commandante Jackson; carga á Hermann Sobiz.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Blücher*, commandante Wilhelm Fischer, com passageiros: Max Fischer, F. Anton Koboke e senhora, Ernst Kohn, senhora, Wilhelm Garmann, Paul Werther, Gustavo Graeve, Carl, H. e H. M. Hückrill, G. da Costa, Walter Krebs e senhora, Leopold, senhora, Carlota e Laura Behrens, Dr. Arthur Meyer, M. G. Pedreira, madame M. G. e filhos, Dr. Castro Barbosa, familia, F. M. da Costa e senhora, Gustavo Figner e senhora, José de Barros, Paulino Salgado e familia, Collares da Costa, Tiburcio Albano, Ignez Diviana Albano e familia, Maria de Lavinia Vailly, Irma Mello, José da Nova Monteiro e senhora, Antonio Fialho, Alvaro de Freitas Guimarães, C. Grassy e senhora, O. Marques Walter Barros, José Gomes do Freitas e senhora, Jesus Botelho, José da Palmas Chaves e senhora, Ralph Bullmann, F. M. Beer, Hans Bohler, 57 em 2ª e 99 em 3ª classe e mais 555 em transito; carga á Theodor Wille.

De Parana e escalas — Paquete nacional *Philadelphia*, commandante Cardia; carga á Empresa Brasileira de Navegação.

SAÍDAS DO DIA 29

Para Liverpool e escalas — Paquete inglêz *Desna*; passageiros: M. Greenhouse e familia, R. E. Mo Athy, Cecil Wolf e familia, Mito. Ivy Wilcox, tres em 2ª e 24 em 3ª classes.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglêz *Vasari*; passageiros: J. W. Stevenson, Lise Dünouret, Dogenes Ferraud, Atenor Villela da G. e Angelo Witteburg, A. E. Wolthmann, A. J. Byington, A. Grunberg, um em 2ª e tres em 3ª classes.

Para Gattenburgo e escala — Paquete sueco *Komprincess in Victoria*.

Para Santa Lucia — Vapor hespanhol *Telesfora*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Blücher*, passageiros: Dr. Alfredo Zimbarari e senhora, Eduardo Rodrigues Labary, Rufino de Eliselli, Dr. Henrique Palaci, Bernardo Duhalde, Elgardo Hilario, Aurelio Cerro, Manuel B. Cani, Ricardo Faut, Juan Narvaiz, Paul Hirschmann, Antonio Zimbrim, Felippo Molter, Dr. Elbio Melissar, Claudio Cornet e familia, Andre e del Piana e familia, Paulo Barantol, Michel Buehmann, M. Cappagli, Nicanor de Nalerguela, Max Zimmormann, Ernesto Moller, Alborto Simon e senhora, Othumar Muech e familia, cinco em 2ª e 12 em 3ª classes.

VAPORES ESPERADOS

Liverpool e escalas, <i>Spenger</i>	30
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	30
Portos do norte, <i>Raum</i>	30
Portos do sul, <i>Haput</i>	30
Portos do sul, <i>Orion</i>	31
Ignapi e escalas, <i>Itatuba</i>	31
Portos do sul, <i>Hapura</i>	31

Setembro:

Sonthampton e escalas, <i>Aron</i>	1
Buenos Aires e escalas, <i>K. P. August</i>	1
Rio da Prata, <i>Liger</i>	1
Antuerpia e escalas, <i>Guthyba</i>	1
Portos do Norte, <i>S. Paulo</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Santos</i>	1
Rio da Prata, <i>Norillo</i>	19
Rio da Prata, <i>Coburg</i>	19
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	19
Bremen e escalas, <i>Nordney</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	19
Genova e escalas, <i>Luiziana</i>	19
Porto do sul, <i>Hatting</i>	19
Portos do sul, <i>Hapon</i>	19
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	22
Recife e escalas, <i>Hapudy</i>	22
Aracaju e escalas, <i>Itapava</i>	22
Rio da Prata, <i>Bahia Laura</i>	22
Antuerpia e escalas, <i>President Benge</i>	23
Porto do Norte, <i>Aymore</i>	23
Rio da Prata, <i>Alcala</i>	23

Portos do Norte, Olinda.....	3
Liverpool e escalas, Darro.....	3
Hamburgo e escalas, San Nicolas.....	5
Liverpool e escalas, Canova.....	5
Bremen e escalas, Wurzburg.....	5
Nova York, Varsovia.....	6
Bordões e escalas, Samara.....	6
Rio da Prata, Sofia Hoberburg.....	7
Bremen e escalas, Sierra Salvada.....	8
Rio Grande, Karthago.....	8
Liverpool e escalas, Oropesa.....	9
Liverpool e escalas, Horace.....	9
Buenos Aires e escalas, Italie.....	9
Buenos Aires e escalas, P. Mafalda.....	9
Portos do sul, Minas Geraes.....	9
Buenos Aires, Valdivia.....	9
Buenos Aires e escalas, Cap Ortegall.....	9
Recife e escalas, Itaguera.....	9
Liverpool e escalas, Sidlons.....	10
Portos do Norte, Ceará.....	10
Bordões e escalas, La Bretagne.....	10
Nova York, Voltaire.....	10
Rio da Prata, Verdi.....	10

VAPORES A SAHIR

Portos do sul, Itassucê.....	30
Rio da Prata, Blucher.....	30
Portos do norte, Brazil.....	30
Mandós e escalas, Pirangy.....	30
Rio da Prata, Laura.....	30
Pará e escalas, Corcovado.....	30
Afacajú e escalas, Itaperuna.....	30
Porto Alegre e escalas, Itapabá.....	30
Setembro :	
Porto do Sul, Itainz.....	1
Bordões e escalas, Liger.....	1
Rio da Prata, Amazonas.....	1
Rio da Prata, Avon.....	1
Hamburgo e escalas, Habsburg.....	1
Hamburgo e escalas, K. P. August.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Natal e escalas, Cabatão.....	2
Genova e escalas, Duca di Genova.....	2
Rio da Prata, Lúzia.....	2
Montevideo e escalas, Sirio.....	2
Genova e escalas, Regina Elena.....	2
Amarração e escalas, Natal.....	2
Paraty e escalas, Angra.....	2
Hamburgo e escalas, Bahia Laura.....	2
Bremen e escalas, Coburg.....	3
Southampton e escalas, Alcala.....	3
Porto Alegre e escalas, Papuca.....	3
Buenos Aires e escalas, President Benge.....	4
Rio da Prata, Darro.....	4
Recife e escalas, Itatinga.....	4
Laguna e escalas, Rio Itapemirim.....	5
Itaape e escalas, Itapava.....	5
Porto Alegre e escalas, Maróim.....	5
Rio da Prata, Samara.....	6
Montevideo e escalas, Rio de Janeiro.....	6
Pará e escalas, Pirangy.....	6
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	6
Portos norte, Pará.....	7
Trieste e escalas, Sofia Hohenberg.....	7
Rio da Prata, Sierra Salvada.....	8
Marselha e escalas, Italie.....	9
Rio da Prata, Orion.....	9
Genova e escalas, P. Mafalda.....	9
Bordões e escalas, Valdivia.....	9
Hamburgo e escalas, Cap Ortegall.....	9
Hamburgo e escalas, Karthago.....	9
Calão e escalas, Oropesa.....	9
Rio da Prata, La Bretagne.....	10
Rio da Prata, Voltaire.....	10
Nova York, Verdi.....	10

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 59/64
Sobre Paris.....	\$593	\$600
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$295

1113	
155025	
15687	
9005000	
9285000	
9005000	
9395000	
8915000	
1988500	
2035000	
8405000	
1905000	
2105500	
2405000	
2105000	
1595000	

Vendês por alvará

10 apolices do empréstimo nacional de 1909, nom. 901\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. — A. Simonsen, syndico.

Convido os Sr. correctores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de setembro proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primilico de Março n. 65, afim de procederem á eleição de um adjunto da Camara Syndical, em substituição do Sr. Carlos Mauricio Panto Barlerqui, a seu pedido, foi exonerado do officio de corrector de fundos publicos.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 28 de agosto de 1913. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 25 do corrente, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na bolsa as açoes nominativas da Companhia de Lactificios Mondia, em numero de 3.000, do valor nominal de 1095 cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 300.000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cantala de açoes e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O corrector Eugenio José de Almeida e Silva, autoriza o por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resoluções, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de setembro proximo, 282 açoes da Companhia Petropolitana, nominativas, do valor nominal de 2095 cada uma, pertencentes ao espolio da Baroneza de Mattos Vieira.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de agosto de 1913. — A. Symonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado da café:

O mercado da café abria hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 2.068 saccas, na base de 7\$900 e 8\$ em arroba, para o tipo 7, desensacento.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.339 saccas, aos preços de 7\$900 e 8\$, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 3.427 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Caboagem.....	—
Barra dentro.....	400
E. F. Lypoldina.....	5.887
E. F. Central.....	—
Total.....	6.287

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 28.....	—
Sahidas em 28.....	244
Existencia em 28.....	15.515

Mercado paralyzado.

Observações

Mercado de Liverpool, 8 pontos de alta.

Mercado de assucar:

	Saccas
Entradas em 28.....	1.630
Sahidas em 28.....	5.036
Existencia em 29.....	125.250

Mercado paralyzado.

Observações

As entradas foram de Campos.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 29:

Em ouro.....	137:790\$120
Em papel.....	214:723\$140

Total..... 332:513\$260

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1913..... 9.916:453\$016

Em igual periodo do 1912..... 9.437:500\$320

Diferença a maior em 1913.. 478:952\$693

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 28... 3.192:726\$431

Renda arrecadada no dia 29..... 200:739\$305

Total..... 3.393:465\$920

Em igual periodo do 1912..... 3.224:438\$743

RENDA DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1913

Consumo:

Fumo.....	1:940\$500	
Bebidas.....	7:039\$400	
Phosphoros.....	4:000\$000	
Calçado.....	2:040\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias.....	1:032\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:256\$000	
Vinagre.....	84\$000	
Conservas.....	1:250\$000	
Chapeos.....	1:080\$000	
Tecidos.....	22:111\$000	
Bongalas.....		
Registro.....	440\$000	46 022\$990

Renda de 1 a 28 de agosto de 1913... 884:368\$160

930:491\$060

Em igual periodo de 1912..... 1.043:084\$340

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.812

Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 236 e avenida Passos n. 105 e 107, apresentam a marca supra para distinguir um preparado para limpar metaes, consistente em um rotulo com dous rectangulos em um fundo verde e outro amarelo e na parte superior uma estrella tendo no centro as letras F. G. entrelaçadas com uma flecha ao centro, e uma faixa branca com o nome do preparado «Estraline». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em latas, frascos, pacotes e caixas que contiverem o preparado acima, de seu commercio. Sobre uma estampilha trezentos réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910.—Fontes Garcia & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor de seis mil seiscientos réis inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910.—O secretario, Fabio Nunes Leal. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.812 a transferencia da marca «Estraline» de Fontes Garcia & Comp. para seus successores Fontes Garcia & Comp. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.034

Antonio Joaquim de Souza, estabelecido á Avenida Mem de Sá, n. 88, adopta, para distinguir o café de sua torrefacção o commercio, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella no desenho da figura de Santa Justa, tendo superior e inferiormente o nome característico «Café Santa Justa». A referida marca será usada nos saccos ou outros quaesquer involucros que contiverem o mesmo café e em notas, annuncios e facturas, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1913.—Antonio Joaquim de Souza.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 30 de julho de 1913. Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.034 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.035

Peixoto Lessa, estabelecido nesta praça á rua do Rosario n. 34 apresenta a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro o desenho de uma flor representando um jacintho, acompanhado das respectivas folhas. Na parte superior e inferior do rotulo, em sentido curvelineo, leem-se as palavras «Sabão Jacintho—Marca Registrada». A referida marca é usada, pelo supplicante no sabão de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913.—Peixoto Lessa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 25 minutos do dia 26 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 9.035 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

Ns. 80 e 81

Certifico que as marcas de productos pharmaceuticos Peitoral Pleiniforme, Herpesina Carvalho, Paludol e Anti-Coalho Carvalho de Herculano de Carvalho & Companhia, registradas na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob numeros oitenta e oitenta e um, trinta e dois e vinte e cinco, foram depositadas nesta Junta, as duas primeiras em vinte e sete de fevereiro, a terceira em sete de corrente e a ultima em vinte e um de agosto, todas do corrente anno, com exemplares do Diário Official daquelle estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta, escrevi: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, vinte oito de agosto de mil novecentos e treze.— Isidoro Campos, director.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de mil e cem réis. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCACÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 do setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 9ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, Forum, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Pedro de Souza Carvalho.
2. José Thomaz de Souza Tenta.
3. Carlos Frederico Nabuco.
4. Aureliano de Colonia.
5. Alfredo de Azevedo.
6. Antonio Telles Barreto de Menezes.

7. Francisco Guimarães.
8. Dr. Cincinato Americo Lopes.
9. Eustachio da Soledade Valente.
10. João Alexandrino Teixeira.
11. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
12. Leonidas Machado.
13. Regulo Ramalho.
14. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
15. Codro Palissy.
16. Antonio Augusto de Almeida Brito.
17. Jorge Salvador Soares.
18. Amaro Crespo Chaves Campello.
19. Dr. José Pinto de Miranda Montenegro.
20. Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.
21. Alvaro Lyra da Silva.
22. Francisco Teixeira da Costa.

A todos os quaes se conviua a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. Eu, José Castano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — *Francisco Cesario Alvim.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram afixados os editaes abaixo transcriptos :

9ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario nesta delegacia de saúde á rua Dr. Dias da Cruz n. 30.

Faz saber que estão condemnados ao fechamento os barracões sitos á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, pelo que na conformidade do regulamento sanitario ordena que todos os seus moradores se mudem no prazo de trinta dias a contar desta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos respectivos moradores e proprietarios, passei o presente edital que será afixado nos barracões acima referidos.

Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde de 2 do julho de 1913. — *Dr. Guedes de Miranda, visto; Alvaro Graça delegado de saúde. Visto Alvaro Graça.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo prédio n. 147 da rua Senador Pompeu (avenida) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 4ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numeradas 2.192, 6.090, 8.238, 5.163, 4.742, 4.936, 4.748 e 1.647, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Enrico Ferreira Braga, Pedro André de Lemos, Domingos Soares da Azevedo, Americo Alves da Silva, José Affonso, Rufino Rodrigues Faria, Ivo José da Silva e Alberto Rodrigues Casquillo, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso no art. 306 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. — O director, *Flydio de Carvalho.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 3.890, 6.946, 1.967, 8.119, 8.559 e 9.446, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março de 1907, aos cidadãos Accacio Ribeiro, Manoel Teixeira, Paschoal Gropillo Jo-

aquim Francisco Caminha, Adolpho Pires Teixeira e Delphim de Oliveira Villela, visto como os mesmos estão sendo processados: os dois primeiros como incurso no art. 306 do Código Penal e os demais no art. 303 do mesmo Código Penal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — Pelo director, *Heitor Bracel.*

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, são convidados novamente os candidatos abaixo designados para comparecerem nesta inspeccoria, no sabbado, 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submetidos a exam, conforme requereram:

Ricardo Moreira, José Custodio de Araujo, Antonio Augusto Dias Bortão, Angelo Domingos e Manoel José da Silva.

Turma suplementar:

Bento José Gonçalves, José Lourenço (2º), Manoel Nunes Junior, Pedro Ferreira da Costa e Paulino Lopes da Costa.

Deverão tambem comparecer afim de prestar prova regulamentar os candidatos José Loureiro e Ercolino Palmeira.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se comunica que deverão trazer carros em boas condições de funcionamento, pois, os defeitos ou avarias, porventura existentes no vehiculo, não constituem atenuantes ou desculpas para as faltas committidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspeccoria de Vehiculos, 29 de agosto de 1913. — O inspector, *Amaro José Castano.*

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1º a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previne aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrado judicialmente e bem assim que finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da 1ª prestação não cobrada, relacionada e immediatamente remittida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

Primeira Sub-directoria, 30 de julho de 1913. — *Hermano Eugenio Tavares, sub-director interino.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de setembro até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição, á cobrança do imposto do hydrometro relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 29 de agosto de 1913. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares.*

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciante aos interessados que em cumprimento ás disposições do art. 2º ns. 3 e 4 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezem-

bro de 1903, todas as Sociedades de Seguros de Vida, de Seguros Terrestres e Marítimos, nacionaes e estrangeiras, quer operem sob a forma anónima, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho, a relação dos seguros effectuados durante esse semestre com o numero das apólices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja executado e devidamente attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1913. — *João Vieira de Se-
gadas Vianna*, 1º escripturario.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas, nesta directoria, serão chamados á prova oral de portuguez, nos dias abaixo designados, os seguintes candidatos:

Sabbado, 30 de corrente.

Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Arnaldo Aché Cordeiro.
Jacomo Baggi de Berenguer Cesar.
Francisco José dos Santos Werneck.
Oswaldo Justo Aguir Cavalcanti.
Sylvio Corrêa de Brito.

Segunda-feira, 1 de setembro.

Hermann Luiz de Brito.
Alceu da Silva Amaral.
Honorato Velloso.
Durval Lopes da Silva Lima.
Emilio de Araujo Guimarães.

Outrosim, torno publico que, terça-feira, 2 de setembro, serão chamados os candidatos que, por motivo justificado, não compareceram á primeira chamada.

Directoria de Estatística Commercial, 29 de agosto de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando, relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciente da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diário Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos legais e reconhecimento o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, de que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 1º, art. 615, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, o termo da perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JJR ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Gascogne*, entrado do Borléos em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfandega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 e verso, foi pelo Sr. inspector declarado este perempção, passando em julgado para os effectos legais a mesna decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. E para constar, eu, Eugénio Filho, guarda, servindo de escriptão, lavrei este termo que assiguo. — *Eugénio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoría intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 25 revolvers e 22 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *P. ou neza*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoría intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 31 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Espagne* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se Eskenazi Sabetai a vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando, relativo a oito volumes apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 19 de junho do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Oriana*, entrado nessa data de Callão e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a dois volumes contendo charutos e cento e noventa relógios de metal amarello, apprehendidos em 29 de julho do corrente anno pelos guardas José Leite de Castro Junior, Juvenal de Oliveira Santos e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, de um bote vindo do costado do vapor francez *Formosa*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a cento e trinta relógios de metal, vindo do bordo do vapor francez *Espanhe* em um bote que continha estivadores, e apprehendidos em 24 de agosto de 1912 pelos guardas Garfido Botafogo e Erico Cardoso d'Avila.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimentos do interessado, o teor do termo de perempção lavrado no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Eugenio Filho, guarda, servindo de escriptão, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo ás fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos, na fórma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escriptão, assigno.—Eugenio Filho.

Gabinete da Inspeccoria, 25 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, ns. 1 a 4, vindas no vapor inglez *Oropesa*, entrado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Aos cinco dias de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escriptão, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da re-

terea decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso passando em julgado a mesma decisão para todos os effeitos na fórma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escriptão, assigno.—Alfredo Americo Carneiro da Cunha.

Gabinete da Inspeccoria, 25 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspeccoria intima-se Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a quatro malas marca SM, vindas no vapor inglez *Oriana*, entrado em 8 de abril do corrente anno, apprehendidas pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspeccoria intima-se Dario Giorgi, passageiro de 3ª classe do vapor *Formosa*, entrado em 29 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando relativo a dois volumes pertencentes áquelle passageiro, apprehendidos pelo 2º escripturario Antonio Bento Ribeiro Catalão, por trazerem, além de roupas e objectos de uso, artigos de commercio occultos em um colchão e em fundos falsos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspeccoria intima-se J. S. Jessomronn, passageiro do vapor allemão *Konig Friedrich August*, entrado em abril do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a uma mala, apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se José Pedro e José Santos a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunha e documento no processo de contrabando relativo a cinco caixas contendo bijuterias, vindas a bordo do vapor allemão *Pernambuco*, procedentes de Hamburgo, entrado em 23 de novembro de 1912 e apprehendidas aos intimados, criados de bordo, pelo guarda Manoel Ferreira da Silva, coadjuvado pelo seu collega Maximiano Francisco Fisher, no dia 25 do referido mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO CINCO DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. Salomon Gorerten a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a importancia proveniente da differença de qualidade verificada no despacho 12.005 de novembro de 1912. Findo o prazo acima mencionado, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não tendo sido satisfeitas a respectiva differença, será o volume submettido a leilão, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos a venda.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.—Horacio Machado, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, as portas dos armazens n. 1, 4, 8, 10, 11, 12, 14 e Guarda-Moria, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 2, 4 e 6, de setembro de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Usina Santa Anna: uma caixa n. 25, contendo cartões cortados para balança de pesar canna, peso bruto quatrocentos e quarenta e cinco kilos, vindo de Glasgow, no vapor *Cavour*, descarregado em junho de 1912. Diferença verificada pelo Sr. Sá e Souza na nota n. 529 livre, de junho de 1912.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

Fram Steni: uma caixa n. 8.652, contendo roupas e objectos verificada pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 3

Fram Steni: um lote n. 8.652, de tecido de veludo de algodão, peso liquido, dois kilos e quatrocentas grammas. Diferença de direitos verificada, pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 4

Fram Steni: um lote n. 8.652, de tecido de seda pura pesando liquido vinte e seis kilos e oitocentas grammas. Diferença de direitos verificada pelo Sr. conferente Macahyba na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 5

Fram Steni: um lote n. 8.652, de casemira de lã singela, peso liquido, um kilo e oitocentas grammas. Diferença de direitos verificada pelo conferente Sr. Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 6

Fram Steni: um lote n. 8.652, de perfumarias, pesando bruto um kilo. Diferença de direitos verificada pelo Sr. conferente Macahyba, na nota n. 3.150, de agosto de 1912.

Lote n. 7

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 1, peso bruto, cento e cincoenta e oito kilos, contendo obras de papelão, não especificada, pesando bruto cento e trinta e sete kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 8

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 2, peso bruto cento e noventa e cinco kilos, contendo obras de papelão não especificada, pesando bruto cento e setenta kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 9

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 3, peso bruto cento e noventa e seis kilos, contendo obras de papelão não especificada, pesando bruto, cento e setenta kilos, *ad valorem*. Representação do ajudante de guarda-mór Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 10

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 4, peso bruto duzentos e trinta e um kilos, contendo obras de papelão, não especificada, pesando bruto duzentos kilos, *ad valorem*. Representação do Sr. ajudante de guarda-mór Francisco de Souza Motta.

Lote n. 11

Triangulo n. 1.086: uma caixa n. 5, pesando bruto cento e sessenta e sete kilos, contendo obras de papelão não especificadas, pesando bruto cento e quarenta kilos, *ad valorem*: representação do ajudante de guarda-mór, Sr. Francisco de Souza Motta.

Lote n. 12

Franz Schneider: uma caixa sem numero, contendo tres e meio kilos de cachimbos de madeira; um kilo e meio de

bijouterias de cobre; roupa feita de casemira de lã singela, lisa, pesando liquido quarenta e cinco kilos; representação do escriptuario Sr. Antonio Augusto de Almeida.

Lote n. 13

CVP: uma caixa n. 1.566, contendo espelhos pequenos, com moldura de cobre dourado, pesando bruto noventa e um kilos, bruto da mercadoria oitenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 5 de maio de 1913; diferença verificada pelo Sr. conferente J. Soares de Magalhães, na nota n. 15.951, de maio de 1913.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 14

NMC: — Contra marca AMC: uma caixa n. 863, contendo obras de papel imitando charão, pesando bruto sessenta e seis kilos, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 13 de agosto de 1912; diferença verificada pelo conferente Sr. José Alves da Silva Oliveira, na nota n. 6.194, de setembro de 1912.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 15

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupas não especificadas, de tecido de algodão enfeitada, da base de 10X10, com peso liquido de sete e meio kilos, *ad valorem*;

Toalhas de tecido de linho adamascado, com o peso liquido de seis kilos e trescentas grammas;

Quatro mantas de tecido de algodão adamascado, para cama;

Lençoes de tecido de algodão branco de mais de 49 grammas, por metro quadrado;

Toalhas de tecido de algodão adamascado de mais de cem grammas, por metro quadrado, liso, com o peso liquido de seis kilos;

Roupa de tecido não especificado, de lã simples, com o peso liquido de seiscentas grammas;

Roupa feita não especificada, de brim de algodão simples, com o peso liquido de um kilo e quatrocentas grammas;

Um cobertor de lã, pesando liquido um kilo e meio;

Tres duzias de camizas de algodão, enfeitadas, *ad valorem*.

Lençoes de tecido de linho liso, até 36 fios, com o peso liquido de meio kilo;

Meias de algodão não especificadas, compridas de mais, uma duzia;

Duzia e meia de meias de algodão, curtas;

Dez pares de meias de algodão não especificadas, de mais; mercadorias classificadas pelo Sr. conferente Manoel Curvello de Mendonça Junior, no armazem de bagagem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 16

VM: uma caixa n. 3, contendo sete kilos e setecentas grammas, de obras de cobre, simples, não classificadas; treze kilos e trezentas grammas, de bijouteria, de aço, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em março de 1913; diferença verificada pelo Sr. conferente Paulo e Silva, na nota n. 6.878, de maio de 1911.

Lote n. 17

CFMN: duas caixas ns. 181|2, com duzentas e quarenta kilos, peso bruto, de algodão em fio torcido em novello, para diversos mistéres, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de agosto de 1912 e consignadas á companhia fabrica de meias Victoria.

Lote n. 18

Triangulo 61: tres caixas ns. 148|50, com setecentos e nove kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de tecido de algodão adamascado, para toalhas, pesando até 100 grammas, por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregadas em 1 de agosto de 1913 e consignadas á ordem.

Lote n. 19

Triangulo 61: uma caixa n. 151, com duzentos e vinte e um kilos, peso liquido, de cassa de algodão de salpicos branco, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Southampton no vapor *Oronsa*, descarregada em 1 de agosto de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 20

Triangulo 61: cinco caixas ns. 152|6, com mil cento e trinta e sete kilos e meio, peso liquido, de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10 X 10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Oronsa*,

descarregadas em 1 de agosto de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 21.

Triangulo Z: duas caixas ns. 12011, com trezentos e setenta e cinco kilos, peso liquido, de setineta de algodão lisa, pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vindas de Southampton no vapor *Vauban*, descarregadas em 12 de agosto de 1912 e consignadas a Marques Máchado.

Lote n. 22

ARI: duas caixas ns. 6.26112, com cento e sessenta e seis kilos, peso bruto, de perfumarias em frascos ordinarios; Quarenta e cinco kilos e duzentas grammas de perfumarias em frascos de vidro n. 2, vindos de Southampton no vapor *Vauban*, descarregados em 12 de agosto de 1912 e consignados a Augusto Rodrigues Horta.

Lote n. 23

DB: uma barriça, n. 195, com quarenta e oito kilos e seiscentas grammas, peso liquido legal de acido citrico crystallizado, vinda de Southampton no vapor *Vauban*, descarregada em 12 de agosto de 1912 e consignada a F. M. Walter.

Lote n. 24

KB: um pacote n. 1.312, com cinco mil e quatrocentas grammas, peso liquido, de cortinas e estores, de filó de algodão, bordado, *ad valorem*, vindo Southampton no vapor *Vauban*, descarregado em 12 de agosto de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 25

LB: uma caixa n. 137, com cento e dezesseis kilos, peso liquido, de pesos de vidro n. 1, brancos, para papeis, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 11 de junho de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 26

WHC: uma caixa n. 2.701, com dezoito kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Dous kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil.

Idem: uma caixa n. 2.702, com quatro kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Diversas amostras *ad valorem*.

Oito mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil.

Idem: uma caixa n. 703, com doze kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios.

Diversas amostras *ad valorem*.

Dous kilos, peso bruto, de amostras, sem valor mercantil, vindos de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregados em 11 de junho de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 27

Losango 180, contramarca CFIIC: uma caixa sem numero, com cento e noventa e cinco kilos, peso liquido, de obras de ferro batido simples, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 25 de junho de 1912 e consignada a C. F. Hargreaves & Co.

Lote n. 28

G. E. Kiland: uma mala (chapeleira) sem numero, de couro, usada, com chapéus de feltro usados, *ad valorem*;

Idem: uma mala sem numero, com dez kilos e setecentas grammas, peso liquido, de roupas feitas, de casemira de lã simples;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de seda, enfeitada, *ad valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad valorem*;

Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de paina, *ad valorem*;

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de envelopes;

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever;

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de lençóis de algodão, não especificado;

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade;

Duzentas grammas, peso bruto, de bolsas de fio de cobre, dourado, *ad valorem*;

Novocentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheres e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e trescentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregados em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 29

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz, não especificado. Quatro kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios, para machinas Setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Islandia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 30

W. Bitterlin: um encapado, sem numero, com dezenove kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e cobertura de algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, desembarcado em 22 de novembro de 1912.

Lote n. 31

MME: uma caixa n. 1.114, contendo quarenta e seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de charão, vinda de Amsterdam, no vapor *Frizia*, descarregada em 5 de setembro de 1912, consignada a Luiz Macedo.

Lote n. 32

K: uma caixa n. 5.571, com vinte mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 33

A. J. FoEon: uma caixa sem numero, com setenta e dous kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura e catalogos annuncios.

Um kilo, peso bruto, de pastas de couro usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Vazari*, descarregada em 18 de dezembro de 1912.

Lote n. 34

Losango C, contra marcamarca Rio: uma mala (bolsa) n. 12.177, usada, com treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de contas de vidros;

Uma bolsa de lona, usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Aron*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

GGO: um encapado n. 7.417, com onze kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tapetes de lã avelludados de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão;

Quatro kilos e duzentas grammas, peso liquido, de pellegos de diversos animaes;

Trinta e seis kilos, peso liquido, de capachos de palha de coco, simples, vindo de procedencia e vapor ignorados e descarregado em 18 de outubro de 1912.

Lote n. 36

Gro E. Willard: uma mala, sem numero, com vinte e dous kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de fitas isolantes, *ad valorem*;

Doze kilos, peso bruto, de garrafas de borracha;

Treze kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios;

Um kilo, peso bruto, de obras não classificadas, de chumbo de antimonio

Novcentas grammas, peso bruto, de chapas de cobre, assentadas sobre madeira;

Dezoto kilos, peso bruto, de tubos e laminas de borracha, sem valor mercantil, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregados em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: vinte e tres kilos de estampas, para annuncios;

Vinte e um kilos de estampas para annuncios, colladas em papelão;

Quatro e meio kilos de pasta de papel simples;

Dous kilos de entremeios de filó de algodão bordado;

Seis bancos de madeira ordinaria para piano, sendo quatro com assento de palhinha e dous sem assento;

Cinco kilos de caixas para perfumarias, com rotulos de fabricante estrangeiro.

Cinco kilos de obras não classificadas, de cobre simples;

Tres kilos e meio de fechaduras de cobre de uma volta;

Um e meio kilo de crinoline em peça;

Quatro kilos e meio de oleo de linhaça, fervido, em uma lata;

Sete kilos de feltro de lã, não especificado, em duas peças;

Quinze kilos de panno de lã pura, pesando até quatrocentas e cincoenta grammas, por metro quadrado, em quatro peças;

Uma duzia de pares de saltos de madeira para calçado. Objectos que sobram de volumes despachados e que não foram reclamados na porta n. 11 desta Alfandega, ignorando-se quaes os seus donos.

Lote n. 38

R. D. A.: um encapado, sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada, no vapor *D. Abruzzi*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

BK ou Alberto Rabello: Uma caixa n. 2.467, com um kilo, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, brancos, com rolha e com bocca esmerilhada.

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, com rolhas e com bocca esmerilhada.

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2.

Duas mil seiscentas e vinte grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1.

Cinco kilos, peso liquido, de amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignaço ignorada.

Lote n. 40

Hime & Comp.: um encapado n. 1, com dezeseis kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de ferro guza, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignaço ignorada.

Lote n. 41

Triangulo CC, contramarca PF: uma caixa n. 3.434, com trinta e seis mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de flores artificiaes.

Quatro mil trescentas e noventa e cinco grammas, peso liquido, de folhas.

Duas mil e duzentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de filó de seda simples, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Lote n. 42

WBC: uma caixa n. 2.285, com cem kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas.

Um kilo e cem grammas, peso bruto, de papel impermeavel.

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de papel para embrulho, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada a F. H. Walter & Comp.

Lote n. 43

Dr. João Proença: uma caixa sem numero, de papelão com um aparelho não classificado, com um kilo e dez grammas, *ad valorem*, vinda de Montevideo no vapor *Arlanza*, descarregada em 23 de julho de 1912, e consignada a I. R. João Proença.

Lote n. 44

MB: uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de anagem de 60 até 80 centimetros, na maior dimensão, vinda de Antuerpia, no vapor *Devonshire*, descarregada em 15 de agosto de 1912, e de consignaço ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 45

Triangulo CC, contramarca PF: uma caixa n. 3.409, contendo coberturas de algodão bordadas, para chapéos de sol, pesando liquido real, dous kilos.

Coberturas de seda para chapéos de sol, pesando liquido real, novecentas grammas.

Dez duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade.

Roupa feita, não especificada, de tecido de algodão, base 10X10, enfeitada, pesando liquido real, vinte e tres kilos, *ad valorem*.

Flores de qualquer tecido soltas, pesando liquido real, dezenove mil quinhentas e trinta grammas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 21 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Abandono sujeito á porcentagem ouro.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 46

AZ: um caixa n. 8, peso bruto (69) sessenta e nove kilos, contendo roupa feita de tecido de seda simples, pesando oitenta e nove kilos.

Lote n. 47

AN: uma caixa n. 9, peso bruto, (69) sessenta e nove kilos, contendo galão de seda, pesando tres kilos;

Tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando tres kilos e tresentos e trinta grammas;

Tiras de filó bordado, pesando quatrocentas e oitenta grammas;

Rendas de algodão não especificadas, pesando seiscentas e quarenta grammas;

Galão de cobre, pesando nos envoltorios tres kilos e duzentas e trinta grammas;

Mais nove kilos e duzentas grammas de galão de cobre;

Cintos de algodão e borracha, pesando um kilo cento e noventa grammas;

Obras de passamanheiro, pesando um kilo e quinhentas e cincoenta grammas;

Fitas de algodão, pesando nas caixinhas dous kilos e seiscentas grammas;

Obras não classificadas de vidrilhos, pesando vinte e tres kilos e quatrocentas e cincoenta grammas;

Lote n. 48

AN: uma caixa n. 10, peso bruto (50) cincoenta kilos, contendo flores artificiaes de panno, pesando tres kilos e cento e noventa e cinco grammas;

Folhas de panno para flores, pesando cento e noventa grammas;

Bijouteria de cobre, pesando nos envoltorios quatro kilos e quatrocentas grammas;

Mantas de filó de seda, pesando trescentas e sessenta grammas;

Mantas de tecidos não especificado de seda, pesando quatrocentas grammas;

Filó de algodão, pesando mais de quatro kilos, pesando cento e noventa grammas;

Fitas de seda, pesando quatro kilos cento e vinte grammas;

Passaros para enfeites, pennas de gallo e semelhantes, pesando dous kilos e cincoenta grammas;

Plumas crespas, pesando trinta grammas.

Lote n. 49

AN: uma caixa n. 13, peso bruto (154) cento e cincoenta e quatro kilos, contendo galão de seda e obras semelhantes pesando nos envoltorios de papel cincoenta e um kilos;

Obras de passamanaria de cobre, pesando dezenove kilos e quatrocentas e cincoenta grammas;

Obras de moda de algodão, pesando quatro kilos duzentas e cincoenta grammas (golas) *ad valorem*;

Obras de filó de algodão bordadas a seda (palas), pesando um kilo novecentas e cincoenta grammas, *ad valorem*.

Lote n. 50

Ste&C: uma caixa n. 14 peso bruto (245) duzentas e quarenta e cinco kilos, contendo tecido de algodão branco e tinto adamascado até 100 grammas por metro quadrado com mi-

oitocentos e oitenta e sete metros, pesando liquido cento e sessenta e oito kilos;

Casemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, com quarenta e oito metros, pesando liquido desesete kilos e duzentas e oitenta grammas.

Lote n. 51

AN: uma caixa n. 15, peso bruto (101) cento e um kilos, contendo mantas de tecido não especificado de seda artificial, pesando liquido quarenta e tres kilos e quatrocentas e sessenta grammas.

Lote n. 52

AN: uma caixa n. 16, peso bruto (85) oitenta e cinco kilos, contendo *bijouteria* de cobre, pesando nos envoltorios onze kilos e meio;

Fivelas de ferro para cintos, pesando nas caixinhas dous kilos e oitenta grammas;

Porte-monaies, sem aro, de tecido de algodão, pesando nas caixinhas: seicentas e vinte grammas;

Fivelas de cobre para cintos (*bijouteria*), pesando dous kilos e seicentas e quarenta grammas;

Galão e obras semelhanças de seda, pesando nos envoltorios de papel nove e kilos quatrocentas quarenta grammas;

Tiras e enfiamentos de algodão bordados a seda, pesando nos papéis onze kilos e trescentas e sessenta grammas;

Filó de algodão bordado, pesando liquido onze kilos e oitocentas grammas;

Obras de passamanaria, pesando tres kilos e meio;

Tecido de algodão e borraça, em peças, pesando dous kilos e cem grammas.

Lote n. 53

Losango M: uma caixa n. 18.693, contendo pentes de cellulóide, pesando bruto, sessenta e nove kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando liquido, quatorze kilos e meio; fitas de velludo e seda, pesando com o papel quarenta kilos.

Idem: uma caixa n. 18.694, contendo pentes de cellulóide, pesando bruto, cincoenta e nove kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando liquido, dez kilos; fitas de velludo e seda, pesando com os papéis, quarenta e um kilos e meio; amostras sem valor mercantil, pesando bruto tres kilos.

Idem: uma caixa n. 18.695, contendo pentes de cellulóide pesando bruto cincoenta e seis kilos; pentes de chifre, pesando bruto, trinta e um kilos; tiras de filó de algodão, bordado a seda, pesando doze kilos; fitas de velludo e seda, pesando com os papéis vinte e oito kilos; chales de tecido de seda, não especificado, pesando liquido sete kilos e meio, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 18 de maio de 1912; consignadas á ordem.

GUARDA-MORIA

Lote n. 54

AN: quatro volumes sem numero, contendo vinte e quatro kilos, peso liquido, de cobertores de algodão branco ordinario;

Novcentos e noventa e cinco vidros com amido-anaestésica, pesando liquido quarenta kilos e duzentas e dez grammas;

Quatro baldes de madeira ordinaria, cobertos de oleado de 80 centímetros. Apprehendido pelo ajudante de guarda-mór, Carlos de Britto B. Belchior, no vapor *Oropesa*.

Lote n. 55

Sem marca: quatro pacotes, pesando bruto dezoito kilos, contendo ligas de borraça, coberta de algodão, pesando bruto, com caixas de papelão, desesete kilos. Apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no vapor nacional *Tocantins*.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Estado de Sergipe

THEOURO DO ESTADO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante

a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accôrdo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada e ambas datadas e assignadas, com indicação da residencia do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que duvida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicação no diario official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido accetita a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigências, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão accetitas.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o queiram; lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remetidas ao Governo para escolha.

IV

O Governo reserva o direito de annular a concorrência si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concorrência, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: «Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Governo e de accôrdo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diario official *O Estado de Sergipe*». Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residencia.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao typo e de accôrdo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e accetito, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de fôrma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a differença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesino

X

O contractante fica sujeito a multa de 200\$ diarios durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução, em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte scripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, de modo a caução ser reconstituída no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda accrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estadoaes, gosando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, correndo por conta do Estado todas as despezas com as desapropriações e indemnizações.

XVII

A caução ficará em deposito até seis mezes depois de terminadas e aceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade, sendo durante este tempo o contractante responsavel por quaesquer damnos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens oferecer, correndo a despesa por conta do contractante.

XVIII

A obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, comprehendida entre a rua do Angelim, e a rua da Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALLAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLOGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno .

Escavação, drenagem do sub-sólo, revestimento dos tanques, etc. por:

Tanque septico—Coberto com caixa de areia, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construção de cimento armado sobre radier de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construção de cimento armado sobre radier de concreto armado, instalação completa com 20 tanques fluxiveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Camada filtrante—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tijolos requemados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 2.240 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3.

Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 pollegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fundição. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septico, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 pollegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Maruim.

Collector—De 20 pollegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Maruim á Avenida Barão de Maruim.

Collector—De 24 pollegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão de Maruim pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Poços de visita, 41.

Tanques fluxiveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Completas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dous motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construída nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construída casa para morada do empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiaes. Dimensões geraes 14m,75 X 4m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

Collectores (de manilha)

Collectores:

De 15 pollegadas de diametro—Na rua do Gerú, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

De 12 pollegadas de diametro.—Na rua de Maruim, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua do Itabaianinha em um total de 535 ml.

De nove pollegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaiana.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaiana—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

De oito pollegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japarutuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 pollegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japarutuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de pega lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a pega, quando uma varinha quadrada de 1,57 m/m de lado carregada com 1,135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1,150 grammas por decimetro cubico. A finura será tal que não deixe residuo superior a 5 % quando peneirado por uma tela metallica de 900 furos.

(*) Sendo um de 1.800 litros, sete de 1.200 litros e seis de 600 litros.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregulho e pedra britada — Para as obras de concreto commum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centímetros. Para as obras de concreto armado e para as sargetas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centímetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das secções dos poços de visita e das sargetas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das vallas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 4 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular misturadas.

Os poços de bomba, o tanque septico e as canaletas de distribuição dos filtros percoladores serão construídos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 3, com ossatura metálica na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total, distribuída conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigotas do telhado, a construção do tanque septico poderá ter a ossatura metálica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dois ferros redondos de 5 mm.

Estas construções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 4 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granítica de boa qualidade.

O concreto para os poços de visita, muro e canal de vedação, sargetas-drenos, tanques fluxíveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metálica dos alicerces de concreto armado será na proporção de 2 % de secção metálica, convenientemente distribuído para a secção total.

As construções de cimento armado serão executadas o mais possível sem interrupção de modo a formar um monolito.

Em caso de interrupção inevitável, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admitidas juntas em sentido horizontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

O revestimento interior dos tanques fluxíveis, poços de bombas, tanque septico e canaleta de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvete do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no assentamento dos collectores e sargetas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos perfis.

Depois de assentados os collectores e as sargetas-drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de areia bem secca até o nivel da estronca inferior do escoramento, ou até 15 centímetros acima dos collectores e sargetas e sómente depois disso será dado começo á extracção do escoramento, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escoramento até o nivel natural do terreno.

A drenagem do sub-sólo do tanque septico e filtros percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada de pedregulho de 0,25 por 0,20, tendo a declividade de 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percoladores será constituído de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,03, grossura de 6 centímetros e ossatura do *metal deployé*.

Edificio para as estações elevadoras — A construção será de tijolo commum com argamassa de cimento de 1 por 3, o reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as juntas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a oleo com 3 de mãos. O pavimento será constituído por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 4 por 8, com respaldo de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accordo com as plantas, projectos e detalhes existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da installação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geraes e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracaju, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes*.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. contra-almirante, reformado, superintendente interino do Pessoal, compareça a esta repartição, com urgencia, para objecto de serviço, o Sr. capitão-tenente, medico, Dr. Samuel Gomes do Prado, por já ter terminado sua licença.

Segunda Secção da Superintendencia do Pessoal, Chefia do Corpo de Saude da Armada, 28 de agosto de 1913. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 134

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da Pedra da Baleia, no canal de Paranaguá, Estado do Paraná

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia illuminativa da Pedra da Baleia, no canal da Paranaguá, Estado do Paraná.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe da 2ª secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 135

Alteração provisoria na luz do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que o pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, acha-se exhibindo, provisoriamente, luz branca fixa, dayendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe da secção.

Conselho de Compras da Marinha

SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material e presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que se acham nesta superintendencia abertas as inscripções para o futuro fornecimento á Marinha de Guerra para o exercicio de 1914 relativo ao grupo 1 «Açougue» e 2 «Padaria» na Ilha Grande, aos navios e estabelecimentos da Marinha, de accordo com o aviso do Sr. vice-almirante ministro da Marinha de 23 do corrente mez o anno, sendo encerrada no dia 3 de setembro, ás 12 horas.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas disposições que regem as concorrências deste ministério e ás contidas nas letras a e g do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-as, caso os preços mais baratos sejam ainda assim consid'ados elevados.

Sala das sessões do Conselho da Compras da Marinha, 28 de agosto de 1913. — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão da mar e guerra director, provido ás senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de n. 51 ao fim e quarta categoria de ns. 1 a 123, de que no dia 30 do vigente mez, de 11 horas e 30 minutos da manhã ás 3 horas e 30 minutos da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1913. — Pelo commissario encarregado, *Felix Rodrigues*, fiel de 1ª classe.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe desta departamanto, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 2 de setembro proximo futuro, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de 100 cangalhas apropriadas ao transporte de 200 marmitas thermidas, destinadas á 9ª região da inspecção permanente; concorrência transferida do dia 22 do fluente mez.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao coronel chefe desta repartição, até ás 12 horas da manhã do dia 1 do mez futuro, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao actual semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes dos artigos que se propõem a fornecer.

As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociantes matriculados.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Secretaria da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura de contracto, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ sobre o valor total do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens contidas em aviso n. 169, de 28 de junho do anno findo.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas, que se sujeitam ás multas regulamentares caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que oxbibam procuração legal.

Tudo o fornecimento obedecerá ao typo existente nesta repartição e será feito dentro do prazo de 40 dias.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e as conti as na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administração, 28 de agosto de 1913.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL DA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente da commissão examinadora do concurso para 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, faço publico que, de accordo com a deliberação da commissão, em sessão de hoje, as provas oraes terão início pela prova de portuguez sabbado 30 do corrente, ao meio dia, para o que são convidados a comparecer no dia acima designado os candidatos habilitados nas respectivas provas escriptas, a saber:

Etulain Autran.
Salomão Affalo.
Doralio Timotheo da Costa.
José de Castello Branco.
Oscar Valle da Silva Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 27 de agosto de 1913.
— O secretario da commissão, *Francisco José Affonso de Carvalho*, 3º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios dos immoveis abaixo mencionados a comparecerem na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para satisfazerem os pagamentos das multas que lhes foram impostas por haverem infringido o regulamento desta repartição:

N. 20 da rua Goyaz, 100\$; ns. 163 e 165 da rua da Gamboa, 100\$; n. 2 da rua General Caldwell, 100\$; n. 8 da mesma rua, 100\$; n. 7 da rua Carolina, 100\$; n. 9 da mesma rua, 100\$; n. 11 da mesma rua, 100\$; n. 13 da mesma rua, 100\$; n. 21 da mesma rua, 100\$; n. 23 da mesma rua, 100\$; n. 25

da mesma rua, 100\$; n. 33 da rua Silva Jardim 100\$; n. 25 da rua Cecilia, 100\$; n. 23 da mesma rua, 100\$; sem numero, junto ao 64 da rua Souza Siqueira, 100\$; n. 133 da rua Uruguay, 100\$; n. 956 da rua Jardim Botânico, 100\$; dous predios em construção junto ao n. 956, da rua Jardim Botânico, 100\$; n. 81 da rua Francisco Belisario, 100\$; 31 da rua Visconde de Santa Izabel, 100\$; barracão existente nos fundos do n. 81, da rua Visconde de Santa Izabel, 100\$; n. 124 da rua Jorge Rudge, 100\$; n. 66 da travessa das Partilhas, 100\$; n. 166 da rua Vinte e Quatro de Maio, 100\$; n. 164 da mesma rua, 100\$ e n. 38 da Avenida Rio Branco, 100\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1913.— *F. G. da Fonseca Braga*, 2º secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 31 e 33 da rua Anna Guimarães, n. 224 da rua Dr. Bulhões, n. 137 da rua Muriquipary, n. 133 da rua Muriquipary, n. 18 da rua Dr. Niemeyer, n. 2 da Praça da Republica, n. 78 da rua da Relação, n. 219 da rua D. Anna Nery, n. 80 da rua Dr. Manoel Victorino, n. 6, antigo, da rua Souza Barros, n. 89 da rua Dr. Manoel Victorino, ns. 4 e 37 da rua Marquez do Pombal, ns. 6 e 37 da avenida Mem de Sá, n. 69 da rua Menezes Vieira, n. 149 da rua Moreira Cezar, n. 23 da avenida Mem de Sá, ns. 28 e 29 da rua Maria Antonia, n. 97 da rua General Bellegardo, n. 756 da estrada da Penha, n. 1.310 da estrada da Penha, n. 47 da rua Visconde de Itaboraity, n. 102 da rua Pernambuco, n. 63 da rua do Rocha, n. 59 da rua do Rocha, n. 90 da rua Paim Pamplona, n. 219 da rua D. Anna Nery, n. 53 da rua São Francisco da Prainha, n. 89 da rua Anna Guimarães, n. 1 da rua Jockey Club, n. 218 da rua D. Anna Nery, ns. 156 e 17 da rua Imperial, s/n, junto ao n. 59, da rua Cabucú, n. 136 da rua Barão do Bom Retiro, n. 15 da rua Coronel Borja Reis, ns. 2, 16 e 18 da rua da Estação, n. 317 da rua do Riachuelo, n. 13 da rua da Constituição, n. 15 da rua Acre, ns. 28 e 29 da rua Maria Antonia, n. 592 da rua D. Anna Nery, n. 45 da rua da Misericordia, n. 37 da rua Marquez do Pombal, n. 149 da rua Moreira Cezar, n. 69 da rua Menezes Vieira, n. 184 da rua Menezes Vieira, n. 73 da rua Senador Euzebio, n. 4 da rua Marquez de Pombal e n. 23 da avenida Mem de Sá, sendo que os do 12º ao 30º já se acham multados em 100\$ e os do 31º ao 56º em 200\$ cada um. Outrosim, convido o proprietario do predio n. 20 da rua Nova America a comparecer na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para effectuar o pagamento da multa, que lhe foi imposta por haver infringido o regulamento desta repartição.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de agosto de 1913.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE SELLOS OFFICIAES

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, a 15 de novembro proximo, serão postos em circulação os novos sellos officiaes. Teem os característicos seguintes: Dimensões, 0m,023x0,021; picotagem 13; effigie do Marechal Hermes, á tinta preta com moldura a diversas côres, conforme o valor. Na parte superior teem escriptas em letras vasadas—Brazil-Correio — e na inferior — Official — e respectivo valor facial.

São dos seguintes valores com as respectivas côres:

10 réis — Gris.
20 réis — Castanho.
50 réis — Gris.
100 réis — Carmin.
200 réis — Azul.
500 réis — Laranja.
600 réis — Violeta.
1\$000 — Castanho escuro.
2\$000 — Bistre.
5\$000 — Castanho.
10\$000 — Preto.
20\$000 — Azul.
50\$000 — Azul.
100\$000 — Carmin.
500\$000 — Castanho claro.
1:000\$000 — Castanho escuro.

Servindo de sub-director de Contabilidade, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

RETIRADA DE CIRCULAÇÃO DE SELLOS OFFICIAES

De ordem do Sr. director geral, se faz publico que, a 15 de novembro proximo, serão retirados da circulação os sellos officiaes com a effigie do ex-Presidente Dr. Affonso Penna.

Servindo de sub-director de Contabilidade, *Joaquim Alvares de Azevedo*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª seção desta sub-directoria (Colis.), no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residência em pacotes *Cap Blanco, Avon, Victoria e Cap Ortegai*.

Luciano Renny.
Mancel Tavares.
José Firmino Lopes.
Cameron.
José Guimarães.
Maria José da Cunha.
Dr. Plácido Lopes Martins.
P. Rey.
Rouge.
Sá Anna.
S. Crean.
Sifonia Césare.
S. W. Bevan.
Valentim.
Charusua.
Eduardo Simões.
Francis.
Fonseca José.
Gabuill Perez.
Agenor Marques Granjo.
L. Levy.
Manoel Gomes Pinto.
Azevedo Costa.
A. Barros.
Adelina Mighwich.
C. E. Uhle.
Duffreux.
Eugene Weyer & Co.
Francisco Gerber.
Joaquim Corrêa.
F. Soares.
Octavio Lima & Comp.
Schmidt, Frant & Co.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — O secretario,
Severino Nêtra.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatários das cartas abaixo mencionadas a virarem retirar as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondências estão á disposição, de quem devidamente as reclamar na terceira seção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia
— Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa
— Athanagildo Ferraz—Lorena—S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia—Valor
declarado—Destinatario—Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910—Campos Elyseos de Rezende
—55—Vicente de Britto—Quiririm—S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios
—Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues—S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennosos.
—Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 5 do proximo mez de setembro, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos ao leilão publico, na forma do disposto no art. 159 do decreto n. 10.204, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incurridos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS

De ordem da directoria faço publico que, á 1 hora do dia 10 do proximo mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento, de accordo com os desenhos que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes, para serem examinados:

28 aros com rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 300, diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

28 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Ten-Wheel n. 301, diametro interno 61 3/4", diametro externo 68 3/4", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

32 aros com rebordos para locomotivas do tipo Passageiros n. 201, diametro interno 60 3/4", diametro externo 67 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas tipo Passageiros n. 180, diametro interno 55 3/4", diametro externo 62 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

8 aros com rebordos para locomotivas tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

4 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Manobras n. 1, diametro interno 37 3/4", diametro externo 44 3/4", largura 6 1/3", espessura 3 1/2";

30 aros sem rebordos para locomotivas tipo Consolidation n. 560, diametro interno 41", diametro externo 51", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

50 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 560, diametro interno 41", diametro externo 51", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros com rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 560, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

30 aros sem rebordos para locomotivas do tipo Consolidation n. 690, diametro interno 46 3/4", diametro externo 53 3/4", largura 6 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para locomotivas de diversos tipos, diametro interno 23 3/4", diametro externo 30 3/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 29", diametro externo 36", largura 5 1/2", espessura 3 1/2";

40 aros com rebordos para tenders de diversos tipos, diametro interno 30 3/4", diametro externo 37 1/4", largura 5 1/2", espessura 3 1/2".

Estes aros devem ser de grande resistencia, da fabrica Angleur ou de fabrica semelhante.

O prazo para a entrega desse material será até 31 de outubro do corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas por unidade de material, entregue no Caes do Porto, correndo as despesas de caes e isenção de direitos por conta desta estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam servir de prova para o julgamento da idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de agosto de 1913.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE POR MAR DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES À ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para o serviço de descarga e transporte por mar do material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, de accôrdo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposiçào dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por tonelada de material, que o contractante descarregar e transportar e sobre o preço do supplemento por excesso de estadia, previsto na clausula quinta das referidas bases, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e a qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$. Préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questào de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, uaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduçào sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1913.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREHENCIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se achá aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o preheenchimento de uma vaga do desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provém:

- I. Qualidade de cidadão brasileiro.
- II. Idade maior de 18 e menor de 25.
- III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.
- IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.
- V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (littera, traducção e versão);
- e) inglez (littera, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elemental;
- g) chorographia e Historia do Brazil;
- h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913.—Pelo secretario, o official da secretaria, *Heitor Bernardes de Souza*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTE E SUBSTITUTO DA CADEIRA DE NOÇÕES DE GEOMETRIA ANALYTICA E MECANICA GERAL, TOPOGRAPHIA E ESTRADAS, ESTRADAS DE RODAGEM E CAMINHOS VICINAES

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que o concurso para provimento dos cargos de lente e substituto da 1ª cadeira do curso fundamental para engenheiros agronomos começará no dia 2 de setembro vindouro, ás 11 horas da manhã, devendo os candidatos inscriptos comparecer á escola no dia 1, á mesma hora, afim de tirarem os pontos para a prova pratica, eliminatória.

No dia 31 do corrente terá lugar, na sede da escola, ao meio-dia, a reunião dos professores que compõem a commissão de concurso, constituída pelos Drs. Henrique Morize, Antonio Olyntho dos Santos Pires, José Bezerra Cavalcanti, Manoel Francisco Ferreira Corrêa, Arthur do Prado e Sebastião Sodré da Gama, sob a presidencia do director da escola, afim de tratar da composiçào do jury e da organização dos pontos e demais trabalhos referentes ao concurso.

Rio de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 27 de agosto de 1913.—*Octavio Quintilliano*, servindo de secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 231

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção dos exames de segunda época.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matrícula nos diversos annos da escola.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 43

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro estará aberta nesta secretaria, de accôrdo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código de Ensino, fica espaçada, por espaço de tres m-zes, a inscripção para o concurso do logar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta nscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accôrdo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

JUNTA DOS CORRETORES

O syndico da Junta dos Corretores da Capital Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 35, n. 2, do regulamento approved pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os Srs. corretores de mercadorias e navios para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na secretaria da mesma junta, á rua da Candelaria n. 44.

Nessa assembléa tratar-se-ha do estudo feito pela Junta dos Corretores sobre as emendas apresentadas por alguns membros de sua corporação e algumas disposições dos seus actuaes regulamentos. De accôrdo com o parágrafo unico do citado artigo, nessa assembléa será vedado tratar-se de assumpto differente do que motivou a presente convocação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913.—*João Severino da Silva*, syndico.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 1.028:812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cincoenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma commissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, assim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia técnica e exacta moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere á clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções técnicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com abatimento de % (em algarismos e por extenso) e a entregal-a completamente terminada no dia 30 setembro do mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da Commissão Julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas;

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena da perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente accetto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato, cujo preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de

acôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XXI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, clevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a (5%) cinco por cento da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da clausula XXIX.

XXII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XXIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Con-as, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si attingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XXIV

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XXV

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que serviram de base á concorrência.

XXVI

A superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) a juizo da superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXVII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendencia serão submetidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo acôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXVIII

Fallando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIX

O Governo poderá reincidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras

dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito do fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a gréve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralização dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de acôrdo com os preços do orçamento official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fór estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXX

O contractante fica responsável para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXXI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXXII

As obras não previstas no contracto e que a superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendencia, devidamente approved pelo ministro.

Essas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5% do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendencia. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXXIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXXIV

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas

definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

- 1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.
- 2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.
- 3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.
- 4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.
- 5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações technicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuóca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de immigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

- a) roçado, deslocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;
- b) construção dos seguintes pavilhões:
 - N. 1, pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios;
 - N. 2, pavilhão de administração;
 - N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);
 - N. 4, instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
 - N. 5, lavanderia;
 - N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
 - N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
 - N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na séde da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O construtor ficará obrigado a fazer as reparações e concertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outrora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Tatuóca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ulteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) instalação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de ma-

terias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machinas do desinfectorio;

f) mobiliário e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 min. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 7º ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 mm depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo common na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construcções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do constructor, que só poderá empregar os materiaes que forem aproveitaveis de accôrdo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construcções como nas passagens e vias de communicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «Decauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal por parte da superintendencia occupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferil-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura encharcada e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo a quella

consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os delictos, materias terras ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centimetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórmãs e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que fôr possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decimetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórmula que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sem o confectionamento, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas occasões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, espigões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente associadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade aparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaesquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confection das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apilamento.

O apilamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apilamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1.000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituidas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confectionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo construtor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centíme-

tros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfectamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finas da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias do grande balanço poderão também ser feitas com blocos deos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submittido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submittidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10m,20.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terraço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terraço será supportado por vigas I e constituido por abobadilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centímetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dous (2) centímetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centímetros.

O piso do terraço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terraço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terraço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kahn ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centímetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centímetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apoiadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de tabelas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Bettim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a sobre de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com (12) de espessura revestida, superiormente, de uma camada de parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 ° para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 ° e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargetas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustras submettido á approvação do fiscal.

Os degraus serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormientes terão approximadamente 8X25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros da madeira de lei espaçados de 0m,50 approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vitrificada (azulejos) de cor branca de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Book Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1m|m) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, também do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejo curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e dous de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m|m.

Os pannonos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimbalhas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás aristas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimbalha, quadros de portas e janelas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrrias

As esquadrrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de couçoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janelas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á aprovação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quacs serão confeccionados com madeira de lei, de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros, perfeitamente alcatroadas ou embebidos previamente em solução de aczol, espaçados de (0m,80) oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a depósitos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamente o constructor deverá submeter á aprovação fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coaterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possivel uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coaterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha annexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de côr branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas feacas das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas rédes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aruas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do typo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras,

Os mictorios serão do typo Peetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, do ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgôço passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações de esgôço serão submettidas á prova de estanquidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construeção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3m/m de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central aos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, côpa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, côpa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias do 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de tampas, de curucueiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de typo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a instalação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, prontas para receberem osapparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização. Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas de pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de accordo com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas sanças.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas baudeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

*Superintendencia da Defesa da Borracha***CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS**

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manaos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos

abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approved pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluidas o ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezas, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII desta edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaos, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço de construção, indicado por uma percentagem de alafmento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes o julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manaos, até 11 horas a. m. do dia 11 de agosto, afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20:00\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia technica e exacção moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da pronosta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», tambem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos da quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accordo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e do que tem perfeitto conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaos, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e a entrega-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concurrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da commissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito tambem pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão igualmente excluidas as propostas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escrita ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou manter a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação do haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do cahier de encargos. nenhuma alteração poderá ser feita sem autorização do superintendente, com aprovação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações técnicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) a juizo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma commissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidência será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstré da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações técnicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importações das obras perfectas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accordo com os preços do orçam nto official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsável por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fór estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsável, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juizo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approved pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramentas e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamnte pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidéz e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accordo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma foram para tal fim distribuidas por conta dos credits votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS.

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapatã», á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manáos, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N. 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.

N. 2. Pavilhão de administração.

N. 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N. 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N. 5. Lavanderia.

N. 6. Pavilhão para cosinha.

N. 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N. 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos o plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approveds pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manáos.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das rêdes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as do esgoto de materias feacas e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n. 3), de dous pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão para lavanderia (n. 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) aparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 4,5 % de anhydry sul-

furico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá aumentar de tres kilos, no minimo, de 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O aumento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da commissão Françeca dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A arcia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser granulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. X 15 cm. X 15 cm. typo commun na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais do 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois do estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospitalaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte do embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que ellas devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e aparelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a arcia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, veida lo reamassal-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortis ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou caída de alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia do seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tigio» de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «disgotes» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos (0,0300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dous centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião do seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estas serão em «maios flos» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assiadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade aparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de três centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua addicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaesquer substancias estranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1/50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:5) de 0^m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1,1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e aprovados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4). Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de fórma a ficarem sufficientemente asperas, apicoando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dous (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão também ser feitas com blocos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10^m².

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0^m,50.

Só poderá haver pregação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro. Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargeças e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16" de largura no minimo, e de 14 a 16 de espessura.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escanulas, caixas de recepção na parte superior, com grelhas para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de communicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sem lo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construccões será atestado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centímetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estas aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, a fim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nível do raspa das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construccões feitas de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centímetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centímetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centímetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos, no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3" x 1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarello, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sem lo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Berim si com isso concordar o contractor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estas piscas terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma ca-

nia la de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pao amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das columnas e balaustres submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8 x 25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de 0^m,50, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, da primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos da Bock Frères ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desmanpadas, com juntas de um millimetro (1 mm), no maximo, e deverão previamente ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio do azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico, para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janelas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes nos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura do couçoiras ou pinazios será de 0^m,035.

As alinfadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e auseros serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quais serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0m,03), perfeitamente alcatroados ou embebidos previamente em solução de aczól e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituidas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos das janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha da porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até 1m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação do outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de

7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estanco e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas aumentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente instalados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a instalação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras gerais :

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tampo metalico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessários, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principais e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores da iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados num e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustras ou arandellas, promptas para receberem osapparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por m³, não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiaes de primeira qualidade, sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olsina ou semelhante, submettida previamente e á aprovação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua da zaiçã ou qualquer outro protector aprovado pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla e de pellica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.832 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova camara de ar para os pneumáticos», para que pretende privilegio Maurice Le Blant, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França

Refere-se a invenção a uma nova camara de ar para aros pneumáticos.

Consiste a invenção em que esta camara de ar para aros pneumáticos é constituída por um tóro de borracha revestido de uma capa ou envoltorio rendado (tricotés) ou tecido, anteriormente ou sobre o proprio tóro, ou ainda introduzido na borracha de tóro no momento da sua fabricação, podendo este envoltorio ser de fios de algodão, de linho ou de quaesquer outros textis e quer estes fios tenham sido antes da rendagem ou tecedura, mergulhados em uma dissolução de borracha, quer o envoltorio urdido ou tecido com fios secos tenha sido posteriormente coberto com a dis-

solução, sendo tudo submettido á vulcanização pelos meios habituaes.

A invenção tem ainda por objecto o processo de fabricação da camara de ar acima indicada. Afim de tornar o mais claro possível as explicações que se seguem, os desenhos annexos representam, a título de exemplo, um dispositivo para a execução do processo em questão.

A fig. 1 é uma vista, parte em elevação, parte em secção, mostrando a camara de ar sobre o cylindro. A fig. 2 é uma vista em secção de uma porção da camara de ar, no ponto de ligação das duas extremidades.

Sobre um cylindro 1, em duas ou varias partes para facilitar a sua retirada, está collocado um tubo de borracha 2, de comprimento e diametro conveniente para constituir a camara de ar. Sobre o tubo 2 renda-se ou teco-se, por qualquer meio e com qualquer machina, um envoltorio 3 cujos fios de algodão, linho ou outros textis, secos ou embebidos de uma dissolução de borracha, revestem exactamente o tubo, excepto em 4, em uma extremidade que é deixada a 1.º para um fim que em seguida será explicado. Si os fios do textil foram rendados ou tecidos a secco, faz-se depois applicação, sobre a guarnição de uma dissolução de borracha, submettendo-se depois o conjunto formado pelo tubo 2 e respectiva guarnição 3 á vulcanização, pelos meios habituaes.

Após a retirada do cylindro 1 procedê-se á formação do tóro, forma definitiva da camara de ar.

Para esse fim introduz-se a extremidade nua 4 do dispositivo na outra extremidade, como é indicado pela fig. 2. Póde ser obtido o mesmo resultado, rendando ou tecendo por outro lado o envoltorio que depois é enfiado no tóro de borracha. O envoltorio rendado (tricotés) ou tecido será de preferencia, sem solução de continuidade do tecido de ponto de meia (tricot) ou tecido. Effectivamente, si o tecido do ponto de meia (tricot) ou o tecido é recortado em uma peça sobre a largura pedida e si o mesmo tecido de ponto de meia (tricot) ou tecido sobreposto é reunido por um processo qualquer, junto simplesmente pela vulcanização do tecido da borracha, mesmo quando houver uma sobrecarga muito grande de tecido ou tecido de ponto de meia (tricot) um sobre o outro, o aquecimento produzido pela rotação póderia occasionar descolamento e não poderia neste ultimo caso por forma alguma impedir que rebentasse a camara de ar, o que não póde ter lugar si o tecido ou tecido de ponto de meia (tricot) é constituído como acima descripto, isto é, sem solução de continuidade, caso em que adquire por isto mesmo uma homogeneidade completa.

Reivindicações:

1.º, uma nova camara de ar para aros pneumáticos essencialmente caracterizada por uma camara de ar cuja resistencia é augmentada por um envoltorio rendado ou tecido, anteriormente ou sobre a propria camara de ar, ou ainda introduzido na massa desta camara, sendo este envoltorio de fios de algodão, linho ou outros textis, e sendo o conjunto submettido á vulcanização.

2.º, um novo modo de execução do envoltorio rendado ou tecido da camara de ar, conforme o reivindicado em 1, consistindo essencialmente em executar este referido envoltorio sem solução de continuidade do tecido de ponto de meia (tricot) ou do tecido de modo a evitar diferenças do aquecimento que possam fazer com que arrebatem ou se descolle parcialmente a camara sob a acção do aquecimento da rotação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — P. p. Alvaro Lyra da Silva.

N. 7.833 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de fabricação de pinos (pivots) para a fixação de dentes artificiaes», para que pretende privilegio a Berliner Import- und Export Gesellschaft m. b. H. domiciliada em Berlim, Alemanha, como cessionaria do Dr. Karl Finckh.

Refere-se a presente invenção a um novo processo para a fabricação dos pinos (pivots) que servem para fixar dentes artificiaes em suas bases, sendo formados os ditos pinos de um nucleo provido de um revestimento. Applicar-se-á o processo especialmente para fabricar pinos que tenham o nucleo de metal commum e o revestimento de metal precioso.

Já é conhecido o processo de fabricar taes pinos, separando por derretimento, de um fio revestido do metal precioso, pedaços do comprimento necessario para fazer os pinos. Entretanto, com esse processo não se obtém nas extremidades dos pinos um revestimento de metal precioso puro, mas sim uma simples liga desto com o metal commum do nucleo, o que faz que, quando se queimam os dentes providos de taes pinos, as extremidades destes se oxidam.

Este inconveniente é eliminado pelo novo processo e para esse fim, antes de formar o revestimento nos extremos do pino, tomam-se medidas para que o dito revestimento de metal precioso se estenda aiém do nucleo o bastante para que se possa formar o fecho extremo do pedaço que sobressahe (fig. 1.)

A diferença de comprimento necessario entre o nucleo e o revestimento se obtém retirando-se o material do nucleo até certa profundidade, por meios mecanicos ou chimicos.

Para esse fim, de um fio provido de revestimento, cortam-se pedaços de um comprimento tal que exceda o comprimento necessario dos pinos acabados até um ponto que permita a formação do fecho extremo com a parte necessaria do revestimento. A retirada de uma parte do nucleo realiza-se mais facilmente, collocando os pinos em um banho que ataca o nucleo, mas não o revestimento (acido nitrico, por exemplo); póde-se tambem retirar o nucleo, brocando-se até a profundidade que se queira.

Para formar o fecho extremo, comprimir-se-hão convenientemente os extremos salientes do revestimento até o eixo do pino (vide fig. 2); effectua-se a soldagem autogenea das margens ou se faz a soldagem por meio de um metal precioso, e, finalmente se apertam as extremidades de metal do revestimento assim formadas contra os extremos dos nucleos (fig. 3.)

Reivindicações:

1º, um novo processo para a fabricação dos pinos (pivots) destinados a fixar os dentes artificiaes em suas bases, consistindo em um nucleo de metal com um revestimento ou envoltorio de metal precioso, caracterizado pelo facto de que um pedaço curto do material do nucleo é retirado nos extremos por meios mecanicos ou chimicos, depois do que a parte saliente do envoltorio se transforma em fecho.

2º, um novo processo de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o material de revestimento ou envoltorio, que sobressahe dos extremos do nucleo, é apertado ou comprimido até o eixo do pino, produzindo-se então a fusão das margens restantes, por meio da soldagem autogenea ou com auxilio de um metal precioso.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes do Imperio Allemão em 22 de junho de 1912, conforma consta da certidão annexa á petição do pedido de privilegio respectivo.

Rio, 21 de junho de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva*.

N. 7.834—Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para fabricar sabão destinado a fins industriaes» para que pretende privilegio *Paulo Sack, alemão, negociante, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo*

Refere-se a invenção a um novo processo para fabricar sabão para fins industriaes.

Consiste a invenção em pôr em contacto com um acido, substancias gordurosas de natureza vegetal ou animal e ao producto resultante ajuntar uma solução de sal de Glauber, chlorato de potassio, chlorato de sodio ou de qualquer outro sal que pertença ao grupo de potassa e soda, saponificando-se esta mistura de qualquer maneira.

Póde ser feita a saponificação sem soluções salinas ou aquecendo o producto e neutralizando-o em seguida. Exemplificando: mistura-se oleo de ricino com 25 até 30 % de acido sulfurico. Deste oleo sulfurado (assim refinado) tomam-se 100 partes, ajuntam-se ás mesmas 40 a 60 partes de uma solução de soda ou potassa caustica de 33 grãos deixando-se ellas em contacto por alguns dias, fervendo depois até que o sabão assim obtido fique gelatinoso.

Tambem póde-se lavar o oleo sulfurado com uma solução de 12 % de sal de Glauber ou 5 a 6 % de chlorato de sodio na proporção de 20 % e logo depois juntar a solução de soda ou potassa caustica para ferver até que o sabão assim obtido fique gelatinoso.

Reivindicações:

1º, um novo processo de fabricar sabão para fins industriaes, caracterizado pelo facto de se obter esse sabão pela mistura de uma substancia gordurosa de natureza vegetal ou animal, o oleo de ricino, por exemplo, com 25 % até 30 % de acido sulfurico, tomam-se depois 100 partes de oleo sulfurado por esta forma obtido, ajuntando-se ás mesmas 40 a 60 partes de uma solução de soda ou potassa caustica de 33 grãos, deixando-se ellas em contacto por alguns dias e fervendo depois até que o sabão assim obtido, fique gelatinoso, substancialmente como descripto no presente memorial;

2º, um novo processo de fabricar sabão para fins industriaes caracterizado pelo facto de se obter esse sabão, além do processo reivindicado em 1, lavando-se o oleo sulfurado com uma solução de 12 % de sal de Glauber ou 5 a 6 % de chlorato de sodio na proporção de 20 %, ajuntando-se depois a solução de soda ou potassa caustica, conforme o reivindicado em 1, para ferver até que o sabão assim obtido fique gelatinoso.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — Por procuração, *Alvaro Lyra da Silva*.

N. 7.780 — Relatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos para «um novo mobiliario, com a denominação de «Movel ideal», para alcovas, escriptorios e salas de jantar», invenção de *Felcissimo Paulo de Freitas, brasileiro, industrial e residente nesta Capital*

Consiste a presente invenção em um movel inteiramente novo, pelo seu conjuncto e adaptação, podendo por isto substituir com vantagens, os moveis actualmente em uso, principalmente quanto á economia de custo e do espaço a occupar, podendo ser utilizado em cinco tipos distinctos. Dispensa os porta-chapéos e bengalas, os cabides de centro, guarda-roupa, commoda, toucador, mesa de cabeceira, para escripta ou leitura, e quando adaptado á sala de jantar reúne ao guarda-louça, guarda-cômoda, trinchante e outras peças.

O tipo A, destinado para alcovas e escriptorios, dispõe de: relógio, fig. n. 1; cabides internos para ternos de roupas, fig. n. 2; cabides externos, para roupa e chapéo em uso diario, figs. ns. 3 e 3 bis; divisões no armario de cima, para punhos, collieres, gravatas, etc., fig. n. 4; espelho para ajudar a toilette, fig. n. 5; gaveta e gavetinhas, para objectos do escriptorio, escovas, pentes, joias, fig. n. 6 e 6 bis; taboas-mesas, para escripta, leitura etc., figs. ns. 7 e 7 bis; thermometro fig. n. 8; gaveta lavatorio, com bacia e pertences, fig. n. 9; e finalmente porta-chapéos e bengalas, figs. ns. 12 e 12 bis.

O tipo B, para escriptorio de advogaes, medicos, dentistas, repartições, bancos etc. é o mesmo tipo A, facilmente modificado, visto como, no primeiro armario, se substituem, tão somente, os cabides internos por prateleiras, que servirão para papeis e livros, assim como o armario de baixo (lado esquerdo).

O tipo C — tambem para alcovas — é representado pelo corpo de baixo dos tipos A ou B, separadamente, (exceptuando-se os porta-chapéos de sol e bengalas, que são peças sobrepostas) e assim servirá de commoda-lavatorio, ao qual se poderá adicionar tampo de madeira ou marmore.

O tipo D — para sala de jantar — é constituído pelo tipo A ou B, facilmente modificado, como se segue, porquanto, collocando-se, tão somente, no armario de cima (parte superior do movel), vidros transparentes, na frente e partes lateraes e prateleiras internas, e substituindo-se a almofada de madeira, do armario de baixo (lado esquerdo) por vidros perfurados, afim de facilitar a entrada e renovação do ar, ou tela de aluminio, perfurada (não sujeita á oxidação), ter-se-ha o movel transformado e apropriado para sala de jantar, porque o armario de cima servirá para guardar-louça e crystals; os cabides externos para toalha e espanador; as gavetinhas para talheres; a gaveta maior para toalha de mesa e guardanapos; as taboas-mesas para trinchante e aparador; o armario esquerdo para guarda-comida; ficando ao lado direito o lavador de mãos, dispondo ainda de thermometro, porta-chapéos de sol e porta-bengalas, assim como de relógio no frontão.

Fica, portanto, mobiliado com o indispensavel: uma alcova, juntando-se ao Movel Ideal tão somente a cama e uma cadeira; si for escriptorio, adicionando-se cadeiras apenas; e sala de jantar á respectiva mesa e algumas cadeiras.

O tipo E, é a parte baixa do tipo D (com excepção dos porta-bengalas e chapéos de sol), servindo assim tambem para sala de jantar, mas como aparador, guarda-comida, trinchante e lavador de mãos. Principalmente para as pessoas que habitarem em casas pequenas ou porque a alcova, escriptorio ou sala de jantar não possam comportar grande mobiliario, o referido Movel Ideal é por demais recommendavel.

O formato, dimensões, divisões, disposições das peças e ornatos poderão ser como se desceja. É de armar e desarmar, pelo que se torna inteiramente portatil, de facil e seguro transporte.

São característicos da presente invenção:

1º, o conjuncto e nova applicação de varias peças de moveis, antes usadas isoladamente, mas agora reunidas em uma só, formando assim um novo producto, isto é, um mobiliario inteiramente desconhecido, com a denominação de *Movel Ideal*, destinado a diversos fins e especialmente adaptavel para servir em alcovas, escriptorios ou salas de jantar, como consta de desenho respectivo do relatorio e figs. sob ns. 1 a 12 bis mencionadas e tipos descriptos e discriminados, como se vê por A, B, C, D e E, cujo movel construido de madeira, louça, metal e vidro poderá variar de dimensões, formato, disposição das peças e ornatos.

2º, a applicação no movel a uma descripto de cabides-duplos, segundo a fig. 2, que serão construidos de madeira ou metal.

3º, a applicação nova da tela de aluminio, perfurada ou vidro perfurado, no mesmo movel, querendo.

Capital Federal, 12 de agosto de 1912. — *Felcissimo Paulo de Freitas*.

RECTIFICAÇÃO

O numero da patente de invenção de J. Stone & Company, Limited, publicada no *Diario Official* de 28 do corrente, é 7.745 e não 7.740, como foi publicado.

ANNUNCIOS

V. Sas. economizam



de corrente

empregando em lugar das
lampadas com fios de carvão

Lampadas OSRAM

com filamento estirado

A igual consumo de corrente

V. Sas. vão obter

mais 300%

de luz,

Provincia Carmelitana Fluminense

Do 1 a 15 de setembro, de 1 hora às 2 da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se nos dias uteis os juros do empréstimo desta Provincia, devendo ser apresentados a resgate os títulos sorteados de numeros:

44,	113,	302,	368,	434,	474,	561,	656,	706,
728,	801,	902,	936,	1.024,	1.148,	1.219,	1.244,	1.248,
1.259,	1.367,	1.569,	1.627,	1.635,	1.679,	1.727,	1.803,	1.880,
1.924,	1.986,	1.997,	2.178,	2.249,	2.309,	2.364,	2.368,	2.383,
2.445,	2.450,	2.482,	2.589,	2.769,	2.801,	2.841,	2.844,	2.865,
3.007,	3.053,	3.109,	3.114,	3.212,	3.224,	3.252,	3.300,	3.369,
3.380,	3.388,	3.583,	3.694,	3.745	3.876,			

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 35.966, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 466

Club B — 166

Club C — 166

Club D — 66

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1913.—O fiscal do Governo, F. Sá Filho.—Abilio Murce & Comp.

Empresa das Aguas de Caxambú

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer e eleição do conselho fiscal, bem como discussão e approvação do balanço e contas annuaes dos administradores, correspondentes ao anno financeiro de junho de 1912 a junho de 1913.

Os possuidores de acções ao portador, de accordo com o art. 7º, § 6º dos estatutos, deverão depositar-as nos cofres desta empresa, pelo menos tres dias antes da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—A directoria.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

299 — 3º

50:000\$000

Por 6\$100, em oitavos.

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3º

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos a desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Brasil Linha do norte. Sahirá hoje, 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Pará Linha do norte. Sahirá na dia 7 de setembro, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Syndicato dos Salineiros do Rio Grande do Norte.

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. socios do syndicato a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 37.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—O presidente, A. C. da Rocha Fragozo.

